



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 137

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de julho de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	26
Ministério da Saúde	48
Ministério das Cidades.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	56
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	58
Ministério do Trabalho	61
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	61
Ministério Público da União	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	65

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.468, DE 18 DE JULHO DE 2017

Inscribe o nome de Francisco José do Nascimento, o Dragão do Mar, no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Inscribe-se o nome de Francisco José do Nascimento, o Dragão do Mar, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
João Batista Moraes de Andrade

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.096, DE 18 DE JULHO DE 2017

Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, firmado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública foi firmado em Montevideu, em 30 de maio de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 151, de 15 de dezembro de 2016; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 8 de fevereiro de 2017, nos termos de seu Artigo 7º;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, firmado em Montevideu, em 30 de maio de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Partes",

Considerando que a segurança pública é elemento inerente ao fortalecimento dos regimes democráticos que vigoram nos dois países;

Considerando que a segurança pública é também aspecto de interesse permanente das populações do Brasil e do Uruguai;

Tendo presente que o Brasil e o Uruguai são partes contratantes da Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, de 2000;

Determinados a estreitar o intercâmbio de informações e a cooperação bilateral para contribuir à promoção da segurança pública nos dois países,

Firmam o presente Acordo.

Artigo I

As Partes acordam desenvolver a cooperação bilateral em segurança pública prioritariamente nas seguintes áreas:

- a) segurança preventiva;
- b) modernização e capacitação das instituições policiais;
- c) sistema penitenciário; e
- d) combate aos crimes transnacionais e controle de fronteiras.

Artigo II

No plano da segurança preventiva, e mediante o intercâmbio de experiências, as Partes atuarão na formação de polícias comunitárias, na recuperação de jovens infratores, na implantação de políticas públicas transversais em áreas de risco, com a criação de "territórios da paz", entre outras iniciativas de cooperação que vierem a decidir conjuntamente.

Artigo III

As Partes intensificarão os esforços conjuntos para modernização dos sistemas e maior capacitação das forças policiais, apoiando o trabalho das escolas e academias nacionais de polícia, por meio da oferta recíproca de ações de capacitação e buscando maior sofisticação tecnológica dos equipamentos usados pelas instituições policiais, com o aperfeiçoamento do setor de inteligência policial e o fornecimento de bens e serviços por empresas dos dois países.

Artigo IV

As Partes estimularão, em relação ao sistema penitenciário, o intercâmbio de experiências visando a sua modernização operacional, aos programas de tratamento dirigidos a melhorar a eficácia na recuperação e reinserção social dos detentos, e aos modelos de prevenção e tratamento de detentos enfermos, incluídos os portadores de tuberculose e de HIV-AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Artigo V

As Partes, no que tange ao controle de fronteiras e ao combate aos crimes transnacionais, planejarão e implementarão ações policiais de interesse comum, tais como o intercâmbio de informações e dados de inteligência policial, troca de experiências, intercâmbio de oficiais de enlace, realização de investigações policiais e operações ostensivas conjuntas. Para tanto, estabelecerão uma instância conjunta de coordenação e de inteligência policial, a ser integrada, pelo Brasil, por representantes da Polícia Federal, e, pelo Uruguai, por representantes da Polícia Nacional do Uruguai.

Artigo VI

Para a consecução dos objetivos de cooperação a que se propõem no presente Acordo, as Partes farão uso das ferramentas e instrumentos legais de que dispõem, incrementarão o melhor intercâmbio de informações e experiências na área de inteligência, intensificarão o uso do Mandado MERCOSUL de Captura, quando o respectivo acordo entrar em vigor, e propiciarão a regularização e registro da situação migratória das populações fronteiriças, tendo em conta a Decisão 64/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, pela qual ficou estabelecido o objetivo de conformar progressivamente o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL.

Artigo VII

O presente Acordo poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

O presente Acordo poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, sobre sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Feito em Montevidéu, em 30 de maio de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os dois textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

José Eduardo Cardozo
Ministro da Justiça

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

Eduardo Bonomi
Ministro do Interior do Uruguai

DECRETO Nº 9.097, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2356 (2017), de 2 de junho de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reforça o regime de sanções aplicável à República Popular Democrática da Coreia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2356 (2017), de 2 de junho de 2017, que reforça o regime de sanções aplicável à República Popular Democrática da Coreia;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2356 (2017), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 2 de junho de 2017, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Resolução 2356 (2017)

Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 7958ª sessão, em 2 de junho de 2017.

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções pertinentes anteriores, inclusive as Resoluções 825 (1993), 1540 (2004), 1695 (2006), 1718 (2006), 1874 (2009), 1887 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016) e 2321 (2016), assim como as Declarações Presidenciais de 6 de outubro de 2006 (S/PRST/2006/41), de 13 de abril de 2009 (S/PRST/2009/7) e de 16 de abril de 2012 (S/PRST/2012/13),

Reafirmando que a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas, assim como de seus sistemas vetores, constitui ameaça à paz e à segurança internacionais,

Expressando a mais grave preocupação pelas repetidas violações da RPDC a resoluções relevantes do Conselho de Segurança mediante repetidos lançamentos e tentativas de lançamentos de mísseis balísticos, e *notando* que todas as atividades envolvendo mísseis balísticos contribuem para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares por parte da RPDC e para o aumento de tensões na região e além dela,

Expressando grave preocupação pelo fato de que as vendas de armamentos pela RPDC tenham gerado receitas que são desviadas para o desenvolvimento de armas nucleares e mísseis balísticos enquanto os cidadãos da RPDC padecem de grandes necessidades insatisfeitas,

Expressando sua máxima preocupação pelo fato de que as atividades nucleares e relacionadas com mísseis balísticos que estão sendo realizadas pela RPDC tenham causado um aumento ainda maior da tensão na região e além dela, e *determinando* que segue existindo uma clara ameaça à paz e à segurança internacionais.

Atuando sob o amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e tomando medidas ao amparo do seu Artigo 41,

1. *Condena*, nos termos mais firmes, as atividades relacionadas ao desenvolvimento de armas nucleares e mísseis balísticos, entre elas uma série de lançamentos de mísseis balísticos e outras atividades realizadas pela RPDC desde 9 de setembro de 2016, em violação e flagrante menosprezo pelas resoluções do Conselho de Segurança;

2. *Reafirma* suas decisões de que a RPDC deverá abandonar todas as armas nucleares e os programas nucleares existentes de maneira completa, verificável e irreversível, cessando imediatamente todas as atividades relacionadas; não deverá realizar novos lançamentos em que se utilize tecnologia de mísseis balísticos, testes nucleares nem nenhuma outra provocação; deverá suspender todas as atividades relacionadas a seu programa de mísseis balísticos e, nesse contexto, deverá restabelecer seus compromissos preexistentes sobre a moratória dos lançamentos de mísseis; e deverá abandonar todos os demais programas de armas de destruição em massa e de mísseis balísticos existentes de maneira completa, verificável e irreversível;

3. *Recorda* as medidas estabelecidas no parágrafo 8 da Resolução 1718 (2006) e modificadas em resoluções posteriores, e *decide* que as medidas especificadas no parágrafo 8 d) da Resolução 1718 (2006) serão aplicadas aos indivíduos e entidades listados nos anexos I e II da presente resolução, a qualquer indivíduo ou entidade que atue em seu nome ou sob sua ordem e às entidades pertencentes ou controladas por eles, inclusive por meios ilícitos, e *decide também* que as medidas enunciadas no parágrafo 8 e) da Resolução 1718 (2006) serão aplicadas aos indivíduos listados no anexo I da presente resolução e a qualquer indivíduo agindo em seu nome ou sob sua ordem;

4. *Reitera* a importância de se manter a paz e a estabilidade na Península Coreana e no nordeste da Ásia como um todo, *expressa* seu compromisso com uma solução pacífica, diplomática e política da situação e *acolhe com satisfação* os esforços realizados pelos membros do Conselho, bem como de outros Estados, para facilitar uma solução pacífica e completa por meio do diálogo, e *destaca* a importância de trabalhar em prol da redução das tensões na Península Coreana e além dela;

5. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo I

Proibição de viajar/Bloqueio de ativos (Indivíduos)

1. CHO IL U

a. *Descrição*: Diretor da 5ª Unidade do Escritório Geral de Reconhecimento. Acredita-se que Cho é encarregado de missões de espionagem no exterior e da obtenção de informação por agentes estrangeiros da República Popular Democrática da Coreia.

b. *Também conhecido como*: Cho Il Woo

c. *Dados de identificação*: Data de nascimento: 10 de maio de 1945; Local de nascimento: Musan, Província de Hamgyong do Norte, RPDC; Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 736410010;

2. CHO YON CHUN

a. *Descrição*: Vice-diretor do Departamento de Organização e Orientação, que dirige as nomeações do pessoal-chave no Partido dos Trabalhadores da Coreia e no exército da República Popular Democrática da Coreia.

b. *Também conhecido como*: Jo Yon Jun

c. *Dados de identificação*: Data de nascimento: 28 de setembro de 1937; Nacionalidade: RPDC

3. CHOE HWI

a. *Descrição*: Primeiro Vice-Diretor do Departamento de Propaganda e Agitação do Partido dos Trabalhadores da Coreia, que controla todos os meios de comunicação da RPDC e é usado pelo Governo para controlar a população.

b. *Também conhecido como*: n.d.

c. *Dados de identificação*: Ano de nascimento: 1954 ou 1955; Nacionalidade: RPDC; Sexo: masculino; Endereço: RPDC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



4. <u>JO YONG-WON</u>
a. <i>Descrição:</i> Vice-diretor do Departamento de Organização e Orientação do Partido dos Trabalhadores da Coreia, que dirige as nomeações de pessoal-chave no Partido dos Trabalhadores da Coreia e no exército da República Popular Democrática da Coreia.
b. <i>Também conhecido como:</i> Cho Yongwon
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de nascimento: 24 de outubro de 1957; Nacionalidade: RPDC; Sexo: masculino; Endereço: RPDC
5. <u>KIM CHOL SAM</u>
a. <i>Descrição:</i> Presidente da Corea Kumsan Trading Corporation, empresa responsável pela aquisição de suprimentos para o Escritório Geral de Energia Atômica e que serve como meio de ingresso de dinheiro em espécie na República Popular Democrática da Coreia
b. <i>Também conhecido como:</i> n.d.
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de nascimento: 19 de fevereiro de 1970; Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 563120238; Endereço: RPDC.
6. <u>KIM KYONG OK</u>
a. <i>Descrição:</i> Vice-diretor do Departamento de Organização e Orientação, que dirige as nomeações de pessoal-chave no Partido dos Trabalhadores da Coreia e no exército da República Popular Democrática da Coreia.
b. <i>Também conhecido como:</i> Kim Kyong Ok
c. <i>Dados de identificação:</i> Ano de nascimento: 1937 ou 1938; Nacionalidade: RPDC. Endereço: Pyongyang (RPDC).
7. <u>KIM TONG-HO</u>
a. <i>Descrição:</i> Representante no Vietnã do Tanchon Commercial Bank, principal instituição financeira da RPDC encarregada das vendas de armas e relacionadas com mísseis.
b. <i>Também conhecido como:</i> n.d.
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de nascimento: 18 de agosto de 1969; Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 745310111; Sexo: masculino; Endereço: Vietnã
8. <u>MIN BYONG CHOL</u>
a. <i>Descrição:</i> Membro do Departamento de Organização e Orientação do Partido dos Trabalhadores da Coreia, que dirige as nomeações do pessoal-chave no Partido dos Trabalhadores da Coreia e no exército da República Popular Democrática da Coreia;
b. <i>Também conhecido como:</i> Min Pyo'ng-ch'o'l, Min Byong-chol, Min Byong Chun;
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de nascimento: 10 de agosto de 1948; Nacionalidade: RPDC; Sexo: masculino; Endereço: RPDC
9. <u>PAEK SE BONG</u>
a. <i>Descrição:</i> ex-presidente do Segundo Comitê Econômico, ex-membro da Comissão Nacional de Defesa, e ex-Vice-diretor do Departamento da Indústria das Munições.
b. <i>Também conhecido como:</i> n.d.
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de nascimento: 21 de março de 1938; Nacionalidade: RPDC

10. <u>PAK HAN SE</u>
a. <i>Descrição:</i> Vice-presidente do Segundo Comitê Econômico, que se encarrega de supervisionar a produção dos mísseis balísticos da RPDC e dirige as atividades da Korea Mining Development Corporation, principal comerciante de armas e principal exportador de bens e equipamentos relacionados a mísseis balísticos e armas convencionais da República Popular Democrática da Coreia.
b. <i>Também conhecido como:</i> Kang Myong Chol
c. <i>Dados de identificação:</i> Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 290410121; Endereço: RPDC
11. <u>PAK TO CHUN</u>
a. <i>Descrição:</i> ex-Secretário do Departamento da Indústria das Munições, atualmente presta assessoria em assuntos relacionados a programas nucleares e de mísseis. Ex-membro da Comissão de Assuntos de Estado e membro do Bureau Político do Partido dos Trabalhadores da Coreia.
b. <i>Também conhecido como:</i> Pak Do Chun
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de Nascimento: 9 de março de 1944; Nacionalidade: RPDC
12. <u>RI JAE IL</u>
a. <i>Descrição:</i> Vice-diretor do Departamento de Propaganda e Agitação do Partido dos Trabalhadores da Coreia, que controla todos os meios de comunicação da República Popular Democrática da Coreia e é utilizado pelo Governo para controlar a população.
b. <i>Também conhecido como:</i> RI, Chae-IL
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de nascimento: 1934; Nacionalidade: RPDC
13. <u>RI SU YONG</u>
a. <i>Descrição:</i> Funcionário da Korea Ryonbong General Corporation, que se especializa em realizar aquisições para as indústrias de defesa da RPDC e em prestar apoio às vendas de Pyongyang relacionadas com atividades militares. Suas aquisições provavelmente também sirvam de apoio ao programa de armas químicas da República Popular Democrática da Coreia
b. <i>Também conhecido como:</i> n.d.
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de nascimento: 25 de junho de 1968; Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 654310175; Sexo: masculino. Endereço: Cuba.
14. <u>RI YONG MU</u>
a. <i>Descrição:</i> Ri Yong Mu é vice-presidente da Comissão de Assuntos de Estado, que dirige e dá orientação sobre todos os assuntos militares, de defesa e de segurança da República Popular Democrática da Coreia, incluindo as aquisições.
b. <i>Também conhecido como:</i> n.d.
c. <i>Dados de identificação:</i> Data de nascimento: 25 de janeiro de 1925; Nacionalidade: RPDC

Anexo II

Bloqueio de Ativos (Entidades)

1. KANBONG TRADING CORPORATION

a. <i>Descrição:</i> A Kangbong Trading Corporation vendia e transferia à República Popular Democrática da Coreia, ou adquiria dela, direta ou indiretamente, metal, grafite, carvão, ou programas de informática, sempre que as receitas ou os bens recebidos pudessem beneficiar o Governo da República Popular Democrática da Coreia ou o Partido dos Trabalhadores da Coreia. A empresa matriz da Kangbong Trading Corporation é o Ministério das Forças Armadas Populares.

b. <i>Também conhecido como:</i> n.d.
c. <i>Localização:</i> RPDC
2. <u>KOREA KUMSAN TRADING CORPORATION</u>
a. <i>Descrição:</i> A Korea Kumsan Trading Corporation é propriedade ou está sob o controle, ou atua em benefício ou pretende atuar em nome, de forma direta ou indireta, do Escritório Geral de Energia Atômica, que supervisiona o programa nuclear da República Popular Democrática da Coreia.
b. <i>Também conhecido como:</i> n.d.
c. <i>Localização:</i> Pyongyang (RPDC)
3. <u>KORYO BANK</u>
a. <i>Descrição:</i> O Koryo Bank atua no setor de serviços financeiros da economia da República Popular Democrática da Coreia e está associado ao Escritório 38 e ao Escritório 39 do Partido dos Trabalhadores da Coreia.
b. <i>Também conhecido como:</i> n.d.
c. <i>Localização:</i> Pyongyang (RPDC)
4. <u>FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DA COREIA</u>
a. <i>Descrição:</i> A Força de Mísseis Estratégicos do Exército Popular da Coreia é responsável por todos os programas de mísseis balísticos da República Popular Democrática da Coreia e se encarrega dos lançamentos de mísseis SCUD e NODONG.
b. <i>Também conhecido como:</i> Força de Mísseis Estratégicos, Comando da Força de Mísseis Estratégicos do Exército Popular da Coreia; Força Estratégica; Forças Estratégicas
c. <i>Localização:</i> Pyongyang (RPDC)

DECRETO Nº 9.098, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II e III ao Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Na hipótese de operações que já tenham sido objeto de repactuação ou liquidação, conforme estabelecido na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, a instituição financeira ajustará o cálculo do percentual de rebate para liquidação ou do bônus para repactuação conforme as metodologias indicadas no Anexo I, Anexo II ou Anexo III ao Decreto nº 8.929, de 2016.

Parágrafo único. O ressarcimento às instituições financeiras pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda considerará os ajustes previstos no **caput**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Mário Ramos Ribeiro

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 1º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

$$B_l = \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_i}{C_t} \right) [(B_{a,i} \times V_a) + (B_{b,i} \times V_b) + (B_{c,i} \times V_c) + (B_{d,i} \times V_d) + (B_{e,i} \times V_e)] \right\}}{C_t}$$

$$R_t = B_l \times SDA$$

Legenda:

- B_l = Percentual de rebate para liquidação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do rebate sobre o saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- SDA = Saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- C_i = Valor originalmente contratado de uma operação;
- C_t = Somatório dos valores originalmente contratados por um mutuário;
- $B_{a,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- $B_{b,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- $B_{c,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- $B_{d,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 500 mil;
- $B_{e,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 500 mil;
- V_a = Parcela da soma dos valores originalmente contratados de até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- v_c = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- v_d = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 500 mil;
- v_e = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 500 mil;
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

Observações:

- $V_a + V_b + V_c + V_d + V_e = C_t$
- $\sum_{i=1}^n C_i = C_t$



ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 2º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

$$B_l = \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_i}{C_t} \right) [(B_{a,i} \times V_a) + (B_{b,i} \times V_b) + (B_{c,i} \times V_c) + (B_{d,i} \times V_d) + (B_{e,i} \times V_e)] \right\}}{C_t}$$

$$R_t = B_l \times SDA$$

Legenda:

- B_l = Percentual de bônus para repactuação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do bônus sobre a amortização prévia e sobre as parcelas repactuadas referentes a uma ou mais operações de um mesmo mutuário;
- SDA = Valor da amortização prévia e parcelas repactuadas referentes a uma ou mais operações de um mesmo mutuário;
- C_i = Valor originalmente contratado de uma operação;
- C_t = Somatório dos valores originalmente contratados por um mutuário;
- $B_{a,i}$ = Para a operação i, percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- $B_{b,i}$ = Para a operação i, percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- $B_{c,i}$ = Para a operação i, percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- $B_{d,i}$ = Para a operação i, percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 500 mil;
- $B_{e,i}$ = Para a operação i, percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 500 mil;
- V_a = Parcela da soma dos valores originalmente contratados de até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- v_c = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- v_d = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 500 mil;
- v_e = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 500 mil; e
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

Observações:

- $V_a + V_b + V_c + V_d + V_e = C_t$
- $\sum_{i=1}^n C_i = C_t$

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 3º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

$$B_l = \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_i}{C_t} \right) [(B_{a,i} \times V_a) + (B_{b,i} \times V_b) + (B_{c,i} \times V_c) + (B_{d,i} \times V_d)] \right\}}{C_t}$$

$$R_t = B_l \times SDA$$

Legenda:

- B_l = Percentual de rebate para liquidação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do rebate sobre o saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- SDA = Saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- C_i = Valor originalmente contratado de uma operação;
- C_t = Somatório dos valores originalmente contratados por um mutuário;
- $B_{a,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- $B_{b,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- $B_{c,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- $B_{d,i}$ = Para a operação i, percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 200 mil;
- V_a = Parcela da soma dos valores originalmente contratados de até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- v_c = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- v_d = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 200 mil; e
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

Observações:

- $V_a + V_b + V_c + V_d = C_t$
- $\sum_{i=1}^n C_i = C_t$



DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 208, **caput**, inciso VII, da Constituição, e no art. 4º, **caput**, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, **softwares** e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

§ 2º As ações do PNLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o **caput**, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

§ 3º O PNLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 4º A opção entre os diferentes tipos de materiais didáticos a que se refere o § 1º será realizada pelo responsável pela rede.

§ 5º O PNLD disponibilizará obras e materiais didáticos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, desde que observem o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º São objetivos do PNLD:

I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;

II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;

III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;

IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e

VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º São diretrizes do PNLD:

I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

Art. 4º O PNLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE estabelecer normas de conduta, a serem seguidas pelos participantes, que impeçam, sem prejuízo de outras vedações:

I - a oferta de vantagens, brindes ou presentes de qualquer espécie por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de aquisição de obras didáticas, pedagógicas e literárias;

II - o acesso dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes ao sistema disponibilizado para registro da escolha no âmbito do PNLD;

III - a pressão ou o assédio por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes para influenciar pessoas vinculadas à escola ou à rede a escolher seus materiais, em desrespeito à autonomia do corpo docente;

IV - a participação, direta ou indireta, ou o patrocínio, dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes em eventos relacionados à escolha no âmbito do PNLD; e

V - a prática tendente a induzir que determinadas obras sejam indicadas preferencialmente pelo Ministério da Educação para adoção pelas redes e escolas participantes.

§ 1º É vedada a realização de publicidade, propaganda ou outras formas de divulgação que utilizem logomarcas oficiais, selos do PNLD, marcas graficamente semelhantes, ou que façam referência direta ao processo oficial de aquisição.

§ 2º O FNDE regulamentará a forma da divulgação e da apresentação das obras didáticas, pedagógicas e literárias nas escolas participantes.

Art. 5º A adesão formal das redes de ensino federal, estaduais, municipais e distrital constitui critério de participação no PNLD, observados os prazos, as normas, as obrigações e os procedimentos estabelecidos em Resolução do FNDE.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de aderir ao PNLD as redes que tenham aderido ao Programa até a data de publicação deste Decreto.

Art. 6º O processo de aquisição de materiais didáticos ocorrerá de forma periódica e regular, de modo a atender as etapas e os segmentos de ensino seguintes:

I - educação infantil;

II - primeiro ao quinto ano do ensino fundamental;

III - sexto ao nono ano do ensino fundamental; e

IV - ensino médio.

§ 1º Os ciclos de atendimento e a vigência relativos aos processos a que se refere o **caput** serão definidos em edital.

§ 2º O PNLD distribuirá anualmente obras didáticas e literárias para uso em sala de aula pelos estudantes, conforme os critérios, os requisitos e os procedimentos previstos em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 7º Os materiais didáticos adquiridos no âmbito do PNLD serão destinados às Secretarias de Educação e às escolas beneficiadas por meio de doação com encargo.

§ 1º O encargo de que trata o **caput** corresponde à obrigatoriedade de as Secretarias de Educação e as escolas beneficiadas adotarem procedimentos para a utilização correta e a conservação dos materiais didáticos no âmbito do PNLD, observado o disposto nas orientações a serem expedidas pelo FNDE.

§ 2º As Secretarias de Educação e as escolas participantes orientarão os professores, os estudantes, os seus pais e os seus responsáveis sobre a guarda, a conservação e a devolução dos materiais didáticos ao final do período letivo, inclusive por meio de campanhas de conscientização.

§ 3º Durante o ciclo de atendimento, os materiais didáticos serão entregues para uso no decorrer do período letivo:

I - a título de cessão definitiva, no caso de material consumível; ou

II - a título de cessão temporária, no caso de material reutilizável.

§ 4º A cessão temporária a que se refere o inciso II do § 3º gera a obrigação da conservação e da devolução à escola, ao final de cada ano letivo, dos materiais reutilizáveis, conforme disposto em edital.

§ 5º Decorrido o ciclo de atendimento, os materiais reutilizáveis passarão a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas e o seu descarte será responsabilidade da rede para a qual foram disponibilizados, de acordo com a respectiva legislação.

§ 6º Ao final de cada ano letivo, a guarda definitiva dos materiais consumíveis caberá aos estudantes e aos professores beneficiados.

§ 7º As escolas informarão à respectiva Secretaria de Educação sobre a existência de materiais não utilizados ou excedentes e a carência de materiais, a fim de possibilitar o remanejamento entre as unidades de ensino.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO
E DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 8º O PNLD obedecerá as etapas e os procedimentos seguintes:

I - inscrição;

II - avaliação pedagógica;

III - habilitação;

IV - escolha;

V - negociação;

VI - aquisição;

VII - distribuição; e

VIII - monitoramento e avaliação.

§ 1º A critério do Ministério da Educação, as etapas de que tratam os incisos III a VIII do **caput** poderão ser dispensadas, conforme edital específico.

§ 2º As etapas de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do **caput** serão executadas pelo FNDE, nos termos a serem definidos em Resolução.

Art. 9º A inscrição de materiais didáticos será aberta aos titulares de direito autoral, de acordo com as regras, os prazos e as condições estabelecidas em edital.

Art. 10. A avaliação pedagógica dos materiais didáticos no âmbito do PNLD será coordenada pelo Ministério da Educação com base nos seguintes critérios, quando aplicáveis, sem prejuízo de outros que venham a ser previstos em edital:

I - o respeito à legislação, às diretrizes e às normas gerais da educação;

II - a observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;

III - a coerência e a adequação da abordagem teórico-metodológica;

IV - a correção e a atualização de conceitos, informações e procedimentos;

V - a adequação e a pertinência das orientações prestadas ao professor;

VI - a observância às regras ortográficas e gramaticais da língua na qual a obra tenha sido escrita;

VII - a adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico; e

VIII - a qualidade do texto e a adequação temática.

Art. 11. A etapa de avaliação pedagógica contará com comissão técnica específica, integrada por especialistas das diferentes áreas do conhecimento correlatas, cuja vigência corresponderá ao ciclo a que se referir o processo de avaliação, a qual terá as seguintes atribuições:

I - subsidiar a elaboração do edital de convocação, inclusive quanto à definição dos critérios para a avaliação pedagógica e a seleção das obras;

II - orientar e supervisionar a etapa de avaliação pedagógica;

III - validar os resultados da etapa de avaliação pedagógica; e

IV - assessorar o Ministério da Educação nos temas afetos ao PNLD.

Art. 12. A escolha dos integrantes de cada comissão técnica será feita pelo Ministro de Estado da Educação, a partir da indicação das seguintes instituições:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

II - Conselho Nacional de Secretários de Educação;

III - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

IV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;

V - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;

VI - Conselho Nacional de Educação;

VII - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;

VIII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e

IX - entidades da sociedade civil escolhidas pelo Ministério da Educação para elaboração das listas triplices do Conselho Nacional de Educação, conforme o disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999.

§ 1º O Ministro de Estado da Educação poderá solicitar indicações de outras instituições para a escolha dos integrantes de que trata o **caput**.

§ 2º Os integrantes da comissão técnica firmarão termo no qual declararão:

I - não prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;

II - não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

III - não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 13. Edital do Ministério da Educação estabelecerá regras para orientar e diretrizes a serem obedecidas na etapa da avaliação pedagógica.

§ 1º Para realizar a avaliação pedagógica, serão constituídas equipes de avaliação formadas por professores das redes públicas e privadas de ensino superior e da educação básica.

§ 2º Os integrantes das equipes de avaliação firmarão termo no qual declararão:

I - não prestar pessoalmente serviço ou consultoria os titulares de direito autoral inscritos no processo;

II - não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

III - não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 14. A avaliação pedagógica terá por objetivo qualificar ou selecionar os materiais inscritos conforme os critérios estabelecidos neste Decreto e em edital.

Art. 15. Em relação aos materiais didáticos sujeitos à qualificação a que se refere o art. 14, as equipes de avaliação decidirão, de forma fundamentada, sobre:

I - a aprovação do material didático;

II - a aprovação do material didático condicionada à correção de falhas pontuais, desde que observados os limites previstos em edital específico; ou

III - a reprovação do material didático.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, o titular de direito autoral poderá reapresentar o material corrigido, para conferência e aprovação, no caso de as falhas apontadas terem sido devidamente sanadas, ou para reprovação, em caso negativo.

§ 2º Serão consideradas falhas pontuais as não repetitivas ou constantes que possam ser corrigidas com simples indicação da ação de troca a ser efetuada pelo titular de direitos autorais.

§ 3º Não serão consideradas falhas pontuais:

I - erros conceituais;

II - erros gramaticais recorrentes;

III - necessidade de revisão global do material;

IV - necessidade de correção de unidades ou capítulos;

V - necessidade de adequação de exercícios ou atividades dirigidas;

VI - supressão ou substituição de trechos extensos; e

VII - outras falhas que ocorram de forma contínua no material didático.

§ 4º O limite para correção de falhas pontuais será definido em edital.

Art. 16. A avaliação pedagógica cujo objeto é a seleção de acervos de materiais didáticos a que se refere o art. 14 indicará se a obra inscrita foi selecionada ou não, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto e em edital, e resultará na classificação do conjunto das obras inscritas.

Art. 17. As decisões das equipes de avaliação poderão ser objeto de recurso fundamentado por parte do titular de direito autoral, no prazo de dez dias, contado da data de publicação do resultado da avaliação pedagógica.

§ 1º É vedado o pedido genérico de revisão da avaliação.

§ 2º Os recursos contra as decisões de que trata o **caput** serão dirigidos às equipes de avaliação, as quais, na hipótese de não as reconsiderarem no prazo de cinco dias, os encaminharão à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 3º Para análise dos recursos, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação poderá dispor do auxílio de equipes de especialistas que não tenham participado de nenhuma das fases da avaliação pedagógica.

Art. 18. Durante a etapa de escolha, por opção dos responsáveis pela rede, a adoção do material didático será única:

I - para cada escola;

II - para cada grupo de escolas; ou

III - para todas as escolas da rede.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do **caput**, serão distribuídos os materiais escolhidos pelo conjunto de professores da escola.

§ 2º Na hipótese de que tratam os incisos II e III do **caput**, serão distribuídos os materiais escolhidos pelo conjunto de professores do grupo de escolas para o qual o material será destinado.

Art. 19. A etapa de negociação terá como objetivo a pactuação do preço para aquisição de materiais didáticos selecionados para compor os acervos ou escolhidos pelas redes ou pelas escolas, quando for o caso.

Art. 20. Para fins de aquisição, os materiais didáticos serão produzidos diretamente pelas empresas contratadas e caberá ao FNDE a responsabilidade por sua distribuição, por intermédio de empresa contratada especificamente para esse fim.

Art. 21. O FNDE divulgará os dados relativos à aquisição e à distribuição dos materiais didáticos referentes a cada edital.

Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 1º Será mantida reserva técnica de material didático para atendimento das matrículas adicionais ou não computadas nas projeções, conforme estabelecido em Resolução do FNDE.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a realizar aquisições de exemplares adicionais de materiais didáticos que já foram adquiridos, para a complementação de atendimento às novas matrículas, à reposição de materiais didáticos reutilizáveis danificados ou não devolvidos, e de materiais didáticos consumíveis.

§ 3º As redes de ensino federal, estaduais, municipais e distrital que não desejarem receber materiais didáticos no âmbito do PNLD deverão solicitar exclusão do Programa na forma e no prazo definidos em Resolução do FNDE.

Art. 23. A etapa de monitoramento e avaliação consiste no controle de qualidade e na supervisão da produção e da distribuição do material didático, no monitoramento das redes de ensino participantes e na avaliação da execução do PNLD.

Parágrafo único. O FNDE poderá dispor do apoio de instituições contratadas ou conveniadas para cumprimento da etapa de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Ministério da Educação poderá criar iniciativas suplementares para avaliar e disponibilizar materiais didáticos, a serem disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, destinados a etapas e modalidades, objetivos ou públicos específicos da educação básica, com ciclos próprios ou edições independentes.

Art. 25. O Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade no PNLD, destinados aos estudantes e aos professores com deficiência.

Parágrafo único. Os editais do PNLD deverão prever as obrigações para os participantes relativas aos formatos acessíveis.

Art. 26. A participação nas etapas do PNLD não implica a obrigação de contratação pelo Ministério da Educação ou pelas suas autarquias e não confere aos participantes direito de reivindicação, indenização ou reposição de custos de participação no processo.

Art. 27. O FNDE poderá requerer certificação de origem do papel e de outros materiais utilizados na produção dos materiais didáticos adquiridos no âmbito do PNLD, nos termos a serem definidos em Resolução.

Art. 28. As despesas do PNLD correrão à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Ministério da Educação e ao FNDE, de acordo com as suas áreas de atuação, observados os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

Art. 29. Fica revogado o Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 245, de 18 de julho de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.468, de 18 de julho de 2017.

CASA CIVIL COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 6 DE JULHO DE 2017

APROVA A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS WEB-TRUST PARA AC QUE EMITE CERTIFICADO PARA USUÁRIO FINAL E DE IMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTAS OCSP PARA AC QUE EMITE CERTIFICADO DO TIPO SSL/TLS NAS CADEIAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP-BRASIL.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária realizada em 06 de julho de 2017,

Considerando a necessidade de conformidade aos requisitos da entrada de raízes confiáveis para manutenção dos certificados da AC RAIZ da ICP-Brasil nos repositórios dos navegadores de internet, resolveu:

Art. 1º Alterar alínea "e" do item 7.1.2.2 do DOC-ICP-04, versão 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) "Authority Information Access", não crítica: A primeira entrada deve conter o método de acesso id-ad-caIssuer, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para a recuperação da cadeia de certificação. A segunda entrada deve conter o método de acesso id-ad-ocsp, com o respectivo endereço do respondedor OCSP, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para certificados de autenticação de servidor (SSL/TLS). Todos os outros tipos de certificado podem conter essa segunda entrada. Essas extensões somente são aplicáveis para certificados de usuário final.

Art. 2º Alterar o item 2.7.1 do DOC-ICP-05, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.7.1. As fiscalizações e auditorias realizadas no âmbito da ICP-Brasil têm por objetivo verificar se os processos, procedimentos e atividades das entidades integrantes da ICP-Brasil estão em conformidade com suas respectivas DPCs, PCs, PSs e demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil e com os princípios e critérios definidos pelo *WebTrust*.

Art. 3º Alterar o item 4.4.10 do DOC-ICP-05, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.10. Requisitos para verificação de Certificados Revogados

4.4.10.1. Neste item a DPC deve observar que todo certificado deverá ter a sua validade verificada, na respectiva LCR ou OCSP, antes de ser utilizado. ACs que emitem certificados SSL devem suportar requisições OCSP em conformidade com a RFC 6960 e/ou RFC5019. Para certificados SSL, a resposta OCSP deve ter validade mínima de um dia e máxima de uma semana, sendo que a próxima atualização deve estar disponível na metade desse período.



4.4.10.2 A DPC deve observar, ainda, que a autenticidade da LCR/OCSP deverá também ser confirmada por meio das verificações da assinatura da AC emitente e do período de validade da LCR/OCSP.

Art. 4º Alterar o item 6.1.1 do DOC-ICP-08, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1.1 As auditorias têm por objetivo avaliar se os processos, procedimentos, atividades e controles estão em conformidade com as respectivas Políticas de Certificado, Declaração de Práticas de Certificação, Política de Segurança e demais normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. O documento ADE-ICP-08-E[6] detalha os processos que compõem a cadeia de certificação e deverá nortear as auditorias realizadas na cadeia da ICP-Brasil. Adicionalmente, as auditorias do tipo 1 também devem avaliar os princípios e critérios definidos pelo *WebTrust*.

Art. 5º Incluir a alínea "p" no item 4.2 do DOC-ICP-08, versão 4.1, com a seguinte redação:

p) certificação *WebTrust* para executar auditorias de Autoridade Certificadoras - AC (*WebTrust for Certification Authorities*), para entidades interessadas em realizar auditorias do Tipo 1.

Art. 6º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.2), DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (versão 4.2) e DOC-ICP-08 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP - BRASIL (versão 4.2).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 7º As entidades da ICP-Brasil têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação, para se adequarem às mudanças previstas nos artigos 1º e 3º e até 18 (dezoito) meses para o artigos 2º, 4º e 5º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 6 DE JULHO DE 2017

ALTERA OS ARTS. 4º, 10 E 11, E INCLUI O ART. 14-A, DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária realizada em 06 de julho de 2017,

Considerando que o Regimento Interno representa um instrumento legal norteador dos mecanismos de organização e estruturação do Comitê Gestor da ICP-Brasil, bem como o instrumento que dá legitimidade às deliberações deste Comitê, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 4º, inciso I, do Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - em plenário, em sessão presencial ou eletrônica (virtual).

Art. 2º Acrescentar inciso X ao art. 10, do Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil, com a seguinte redação:

X - convocar, presidir e organizar a votação e demais medidas necessárias a deliberações do Comitê Gestor da ICP-Brasil, na modalidade de Plenário Virtual.

Art. 3º Alterar o caput e acrescentar o inciso III ao art. 11, do Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil, com a seguinte redação:

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á:

I - em sessão ordinária, bimestralmente, mediante comunicação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

II - em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; e

III - em sessão virtual.

Art. 4º Acrescentar o art. 14-A ao Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil, com a seguinte redação:

Art. 14-A. As reuniões do Comitê Gestor da ICP-Brasil poderão ser realizadas por meio eletrônico não presencial, em sessões virtuais (Plenário Virtual), para tratar sobre as seguintes matérias:

I - emendas redacionais a documentos e resoluções do Comitê Gestor;

II - adequação de prazos e procedimentos administrativos;

III - outras matérias de competência do Comitê.

§ 1º A sessão virtual será convocada pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Do ato convocatório constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data de abertura da sessão.

§ 3º Os representantes do CG ICP-Brasil encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura da sessão, manifestação sobre a(s) questão(ões) constante(s) da pauta, com o(s) respectivo(s) voto(s).

§ 4º Havendo manifestação de ao menos 4 (quatro) representantes pela submissão da matéria à sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação virtual sobre aquele tema.

§ 5º Decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, a matéria reputar-se-á aprovada.

§ 6º O membro suplente do CG ICP-Brasil deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular.

§ 7º Findo prazo a que se refere o §3º deste artigo, será lavrada ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada e submetida pelo Secretário-Executivo aos membros participantes, para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§ 9º Havendo oposição, o Secretário-Executivo decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição, e encaminhando, em qualquer dos casos, a nova versão aos membros participantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 6 DE JULHO DE 2017

APROVA OS PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ATIVA E MILITARES DA UNIÃO.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária realizada em 06 de julho de 2017,

Considerando a demanda da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério de Planejamento - MP de fomentar o uso do certificado digital ICP-Brasil nos sistemas administrativos e estruturantes da Administração Pública Federal;

Considerando a atribuição e responsabilidade dos órgãos competentes em gerir o cadastro nacional de servidores públicos e militares da União por intermédio de um sistema de gestão de pessoas;

Considerando que compete aos órgãos competentes a identificação presencial e manutenção do cadastro do servidor público e militar, com todos os documentos e assentamentos funcionais;

Considerando que a emissão de certificados digitais ICP-Brasil que trata esta Resolução é para atender exclusivamente servidores públicos da ativa e militares da União que são empossados e/ou concursados e já se submeteram a processo de identificação presencial junto aos órgãos descentralizados de Recursos Humanos - RH e estão devidamente cadastrados nos sistemas de gestão de pessoas e no sistema biométrico do Tribunal Superior Eleitoral ou no sistema biométrico da ICP-Brasil; e

Considerando que o servidor público da ativa e militar da União são identificados e empossados por autoridade competente e alocado em unidade funcional, resolveu:

Art. 1º Incluir a alínea "a.4" ao item 7.1.2.3-a do DOC-ICP-04, versão 6.1, com a seguinte redação:

a.4) 1 (um) campo *otherName*, obrigatório para certificados digitais emitidos para servidor público federal e militar, contendo:

OID = 2.16.76.1.3.11 e conteúdo = nas primeiras 10 (dez) posições, o cadastro único do servidor público federal da ativa e militares da União constante, respectivamente, no Sistema de Gestão de Pessoal (SIGEPE) mantido pelo Ministério do Planejamento e nos Sistemas de Gestão de Pessoal das Forças Armadas.

Art. 2º Incluir o item 3.1.1.9 ao DOC-ICP-05, versão 4.1, com a seguinte redação:

3.1.1.9 As disposições para a validação de solicitação de certificados para servidores públicos da ativa e militares da União estão contidas no DOC-ICP-05.02.

Parágrafo Único. Caberá a AC Raiz editar Instrução Normativa referente ao disposto no caput.

Art. 3º Incluir NOTA ao item 3.1.9.1 do DOC-ICP-05, versão 4.1, com a seguinte redação:

Nota 8: Para a identificação de indivíduo na emissão de certificado digital para servidor público da ativa e militar da União, deverá ser observado o disposto item 3.1.1.9.

Art. 4º Alterar as alíneas "b" e "c" do item 4.1.1 do DOC-ICP-05, versão 4.1, com a seguinte redação:

b) mediante o uso de certificado digital que tenha requisitos de segurança, no mínimo, equivalentes ao de um certificado de tipo A3, a autenticação do agente de registro responsável pelas solicitações de emissão e de revogação de certificados; ou quando da emissão para servidores públicos da ativa e militares da União, por servidor público e militar autorizado pelos sistemas de gestão de pessoal dos órgãos competentes; e

c) um termo de titularidade assinado pelo titular do certificado e pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, e, ainda, quando emissão para servidor público da ativa e militar da União pela autoridade designada formalmente pelos órgãos competentes.

Art. 5º Incluir a alínea "j" ao item 4.4.2 do DOC-ICP-05, versão 4.1, com a seguinte redação:

i) Por servidores públicos da ativa e militares da União autorizados pelos respectivos órgãos competentes pela identificação dos mesmos.

Art. 6º Incluir o item 2.2.1.4 ao DOC-ICP-05, versão 4.1, com a seguinte redação:

2.2.1.4 Quando da emissão de certificado digital para servidores públicos da ativa e militares da União autorizados pelos responsáveis dos respectivos órgãos competentes, a responsabilidade por qualquer irregularidade na identificação do requerente do certificado incidirá sobre o órgão responsável pela identificação.

Art. 7º Para a vigência desta Resolução, os órgãos competentes pela identificação do servidor público e militar da União emitirão instrumentos normativos que regulamentarão o processo de requisição de certificados digitais ICP-Brasil;

Art. 8º Apenas as Autoridades Certificadoras autorizadas a emitirem certificados para servidores públicos da ativa e militares da União estão obrigadas a alterar suas DPCs e PCs, submetendo-as à aprovação do ITI.

Art. 9º As AC não estão obrigadas a aderir ao modelo de emissão de certificado definido nesta Resolução, assim como os certificados digitais emitidos anteriormente continuam válidos.

Art. 10. Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.2) e DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (versão 4.2).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO



RESOLUÇÃO Nº 122, DE 6 DE JULHO DE 2017

APROVA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ADEQUAÇÃO DAS ENTIDADES AO SISTEMA BIOMÉTRICO DA ICP-BRASIL.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no

exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária realizada em 06 de julho de 2017,

Considerando a necessidade de readequação dos prazos para coleta e verificação/identificação biométrica dos requerentes do certificado digital na ICP-Brasil, devido à complexidade tecnológica, logística e de auditoria, resolveu:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 27, da Resolução nº 114, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27

Parágrafo Único. As entidades da ICP-Brasil têm o prazo de até 1º de fevereiro de 2018 para se adequarem às mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 6 DE JULHO DE 2017

ATUALIZA OS PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL, OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL E OS PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária realizada em 06 de julho de 2017,

Considerando a implementação de programa de avaliação de conformidade (PAC) no âmbito do INMETRO para equipamentos de certificação digital ICP-Brasil;

Considerando que a homologação destes equipamentos na ICP-Brasil trata-se de mero procedimento administrativo, resolveu:

Art. 1º Alterar o item 3 do DOC-ICP-01.01, versão 3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A tabela a seguir relaciona os padrões mínimos a serem empregados nos hardware criptográficos com sua utilização na ICP-Brasil e com os documentos normativos que tratam dessa utilização.

Utilização	Padrões Obrigatórios	Normativo
Módulo criptográfico de geração de chaves assimétricas de usuário final	Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-04 item 6.2.1 DOC-ICP-05 item 6.2.1.2
Módulo criptográfico para armazenamento da chave privada de titular do certificado	Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-04 item 6.8
Parâmetros de geração de chaves assimétricas de usuário final	Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-04 item 6.1.6
Módulo criptográfico de geração de chaves assimétricas de AC	Com NSH-2, Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-05 item 6.2.1.1
Módulo criptográfico para armazenamento da chave privada de AC	Com NSH-2, Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-05 item 6.8
Parâmetros de geração de chaves assimétricas de AC	Com NSH-2, Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-05 item 6.1.6
Módulo criptográfico de geração de chaves Assimétricas da AC Raiz	Com NSH-3, Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-01 item 6.2.1
Módulo criptográfico para armazenamento da chave privada da AC Raiz	Com NSH-3, Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-01 item 6.8
Parâmetros de geração de chaves assimétricas da AC Raiz	Com NSH-3, Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-01 item 6.1.6
Processo para verificação de parâmetros de geração de chaves assimétricas da AC Raiz	Com NSH-3, Homologação da ICP-Brasil ou Certificação INMETRO	DOC-ICP-01 item 6.1.7 DOC-ICP-04 item 6.1.7 DOC-ICP-05 item 6.1.7

Art. 2º Alterar a Tabela 4 do item 6.1.1 do DOC-ICP-04, versão 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 4 - Mídias Armazenadoras de Chaves Criptográficas

Tipo de Certificado	Mídia Armazenadora de Chave Criptográfica (Requisitos Mínimos)
A1 e S1	Repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica, cifrado por software na forma definida acima
A2 e S2	Cartão Inteligente ou Token, ambos sem capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica
A3 e S3	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.
A4 e S4	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.
T3 e T4	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.
A CF-e-SAT	Hardware criptográfico.

Nota: para certificados do tipo A CF-e-SAT, T3 e T4, a exigência de homologação ou certificação das mídias para geração e armazenamento de chaves criptográficas fica suspensa até ulterior deliberação do Comitê-Gestor da ICP-Brasil.

Art. 3º Alterar a Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado, do Anexo I do DOC-ICP-04, versão 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado

Tipo de Certificado	Chave Criptográfica			Validade máxima do certificado (anos)	Frequência de emissão de LCR (horas)	Tempo limite para revogação (horas)
	Tamanho (bits)	Processo de Geração	Mídia Armazenadora			
A1 e S1	RSA 1024 (V0 e V1), 2048 (V2) ECDSA 256	Software	Repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica, cifrado por software na forma do item 6.1.1	1	6	12
A2 e S2	RSA 1024 (V0 e V1), 2048 (V2) ECDSA 256	Software	Cartão Inteligente ou Token, ambos sem capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica	2	6	12
A3 e S3	RSA 1024 (V0 e V1), 2048 (V2) ECDSA 256	Hardware	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.	5	6	12
T3	RSA 1024 (V0 e V1), 2048 (V2) ECDSA 256	Hardware	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.	5	6	12
A4 e S4	RSA 2048 (V0 e V1), 4096 (V2)	Hardware	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.	6	6	12
	ECDSA 512	Hardware	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.	11	6	12
T4	RSA 2048 (V0 e V1), 4096 (V2)	Hardware	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.	6	6	12
	ECDSA 512	Hardware	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.	11	6	12
A CF-e-SAT	RSA 2048	Hardware	Hardware criptográfico	5	6	12

Nota: Para certificados do tipo A CF-e-SAT, T3 e T4, a exigência de homologação ou certificação das mídias para geração e armazenamento de chaves criptográficas fica suspensa até ulterior deliberação do Comitê-Gestor da ICP-Brasil.



Art. 4º Alterar o item 1.2.3 do DOC-ICP-05.04, versão 2.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.3 Importação da Chave Criptográfica Simétrica pela Entidade

A cópia da chave criptográfica simétrica gerada será importada em MSC homologado ou com certificação INMETRO, pertencente à entidade, seguindo formato definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL[1].

A importação da chave criptográfica simétrica será feita na presença de um representante legalmente constituído da entidade, acompanhado por representante da AC Raiz, em cerimônia específica, com data e hora previamente estabelecidas.

Para fins de auditoria, essa cerimônia deverá produzir evidências que a chave criptográfica importada não poderá ser exportada. Caberá ainda ao representante legal da entidade assinar termo específico de importação de chave criptográfica produzida na AC Raiz da ICP-Brasil.

Art. 5º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-01.01 - PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL (versão 3.2), DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.2) e DOC-ICP-05.04 - PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN (versão 2.1).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.543, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.023487/2017-25, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para a formalização de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, em relação aos servidores em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesse e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formalizados pelos servidores por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses/seci-sistema>.

Parágrafo único. Nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, serão sumariamente encerrados, sem análise, por meio do Sistema SeCI, as consultas ou os pedidos de autorização formulados em tese ou com referência a fato genérico ou já analisados.

Art. 3º As demandas cadastradas no Sistema SeCI serão recebidas pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, para instrução preliminar de informações funcionais do servidor, a serem encaminhadas à Comissão de Ética do MAPA, via Sistema SEI, para análise quanto a existência de conflito de interesse.

§ 1º Verificada a existência de impedimento de outra ordem pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, o servidor será comunicado via SeCI.

§ 2º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP fica incumbida pelo cadastramento dos servidores no Sistema SeCI, habilitados com perfil RH Análise, especialmente para assegurar o cumprimento dos prazos previstos na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética do MAPA:

I - efetuar análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, via Sistema SEI; e

II - alimentar o Sistema SeCI com as manifestações conclusivas acerca das consultas sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP terá o prazo de até 3 (três) dias para a instrução preliminar e a Comissão de Ética do MAPA terá o prazo de até 12 (doze) dias para concluir a análise e a manifestação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a Comissão de Ética do MAPA poderá solicitar informações adicionais diretamente ao consulente.

§ 3º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, até o recebimento de manifestação do consulente.

§ 4º O consulente terá 10 (dez) dias para enviar esclarecimentos adicionais à Comissão de Ética do MAPA, contados do recebimento do pedido de informações adicionais, admitida a prorrogação a pedido, por igual período.

§ 5º Caso o consulente não se manifeste no prazo previsto no § 4º deste artigo, a demanda será analisada com as informações apresentadas inicialmente, podendo ser arquivada sem julgamento de mérito e nos casos de insuficiência de informação.

§ 6º Caberá à Comissão de Ética do MAPA providenciar a aneção da autorização junto ao Sistema SeCI, para ciência da decisão ao servidor interessado.

Art. 5º No prazo previsto no §1º do art. 4º desta Portaria deverá a Comissão de Ética do MAPA deliberar acerca da consulta ou pedido de autorização.

Art. 6º Deverá constar expressamente das deliberações da Comissão de Ética do MAPA:

I - os votos a favor e contra, ou se a decisão foi por unanimidade;

II - as razões de fato e de direito que configurem, ou não, o possível conflito, sua inexistência ou irrelevância; e

III - as razões da decisão de não apreciação da consulta ou do pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico ou já analisados, conforme parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Em se tratando de consulta e não se identificando potencial conflito de interesses, deverá ser consignada a decisão no Sistema SeCI, que emitirá comunicação do resultado da análise ao servidor interessado, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 8º Verificada a existência de potencial conflito de interesse, será remetida a consulta ou o pedido de autorização, via Sistema SeCI, à CGU para análise, manifestação e autorização, se for o caso, conforme disposição contida no § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

§ 1º O Sistema SeCI enviará, por mensagem eletrônica, comunicação ao interessado sobre as decisões cadastradas pela Comissão de Ética do MAPA e pela CGU, no referido Sistema, sendo de responsabilidade do servidor acompanhar o andamento da demanda, sob pena de perda de prazo para interposição de recursos.

§ 2º O fluxo dos encaminhamentos internos, no âmbito da CGU, e o prazo para interposição de recursos eventuais, quanto às decisões da CGU, são os estabelecidos, respectivamente, nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 9º Os servidores que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - pedir autorização para aceitar propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, ou consultar sobre a existência de conflito de interesse, caso estejam em atividade privada; e

II - comunicar por escrito à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP o não exercício de atividade privada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17, Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14 de 15 de julho de 2016 e o que consta dos Processos nºs: 21000.029396/2016-12, 21000.023766/2017-99, 21000.028472/2017-530e 21000.025412/2017-89, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, até 18 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR
Secretario de Defesa Agropecuária
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.103 de 16/05/2017, publicada no DOU de 17/05/2017, combinada com a Portaria nº 428, Artigo 44, Item XVIII de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 13, de 28/03/2015 e o que consta no Processo nº 21050.005197/2017-12, resolve:

Art. 1º Designar os membros representantes das entidades governamentais e não governamentais relacionadas abaixo para comporem a Comissão da Produção Orgânica em Santa Catarina - CPOrg-SC:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1. Superintendência Federal de Agricultura em SC/SFA-SC
Titular: Eduardo Antônio Ribas Amaral

Suplente: Francisco Alexandro Powell Van de Casteele

2. Secretaria de Estado da Educação /SED
Titular: Marizone Aparecida Coelho Sagaz

Suplente: Vilma Luiza Araújo

3. Secretaria de Estado da Saúde / SES
Titular: Csele Vand Sand

Suplente: Hayde Koerich e Sá Baniski

4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SC/IFSC
Titular: Fabiana Mortimer Amaral

Suplente: Fernando Domingo Zinger

5. Fundação do Meio Ambiente / FATMA
Titular: Rogério Guimarães Só de Castro

Suplente: Cintia Uller Gómez

6. Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-SC
Titular: Rosa Patrícia da Silveira
Suplente: Norbert Eduard Hesseln

7. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina/EPAGRI
Titular: Paulo Francisco da Silva
Suplente: Sergio Neres da Veiga

8. Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca / SAR
Titular: Francieli Magri
Suplente: Athos de Almeida Lopes Filho

9. Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina / CIDASC
Titular: Mario Alvaro Aloisio Verissimo
Suplente: Matheus Mazon Fraga

10. Companhia Nacional de Abastecimento / CONAB
Titular: Eneide Schutz Santos
Suplente: Ricardo Cunha de Oliveira

11. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina / ALESC
Titular: Dirceu Dresch
Suplente: Cesar Valduga

12. Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina / CRMV-SC
Titular: Ana Maria de Andrade Mitidiero
Suplente: Lucio Teixeira de Souza

ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1. Associação Biodinâmica do Sul - ABD/Sul
Titular: Nelson Jacomel Júnior
Suplente: Gustavo Mussato Gonçalves

2. Associação Ecovida de Certificação Participativa / AECPP
Titular: Antonio Augusto Mendes dos Santos
Suplente: Loiva Perdoni Ceza

3. Ecocert Brasil Certificadora Ltda
Titular: Kamilly Garcia
Suplente: Breno Henrique Búrigo

4. Câmara Italiana de Comércio e Indústria de Santa Catarina / CISC
Titular: Antonio Muratore
Suplente: Mauro Beal

5. SAGA - Instituto de Desenvolvimento Regional
Titular: Marlene Aparecida Muniz de Andrade
Suplente: Eliandro Comin

6. Cooperativa de Trabalho na Prestação de Serviços Agropecuários e Ambientais / UNITAGRI
Titular: Jurandyr Largura
Suplente: Edson Carlos Dequadra

7. Cugnier Certificadora EIRELI
Titular: Dante Daniel Dauer
Suplente: Danilo Grapiuna Pereira

8. Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo / CEPAGRO
Titular: Francys Pacheco Luiz
Suplente: Charles Onassis Peres Lamb

9. Rancho Ecofrutícola Ltda
Titular: Leticia Weigert
Suplente: Samuel Josué Weiss

10. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina / FETAESC
Titular: Adriano da Cunha
Suplente: Alexandre Augusto Julio Gomes

11. KIWA BCS Öko - Garantie do Brasil Ltda
Titular: Marcelo Farias
Suplente: Deise Vasconcelos

12. Comitê de Defesa do Consumidor Organizado / DECONOR
Titular: Paulo Sergio Tagliari
Suplente: Paulo Ceser Zoldan.

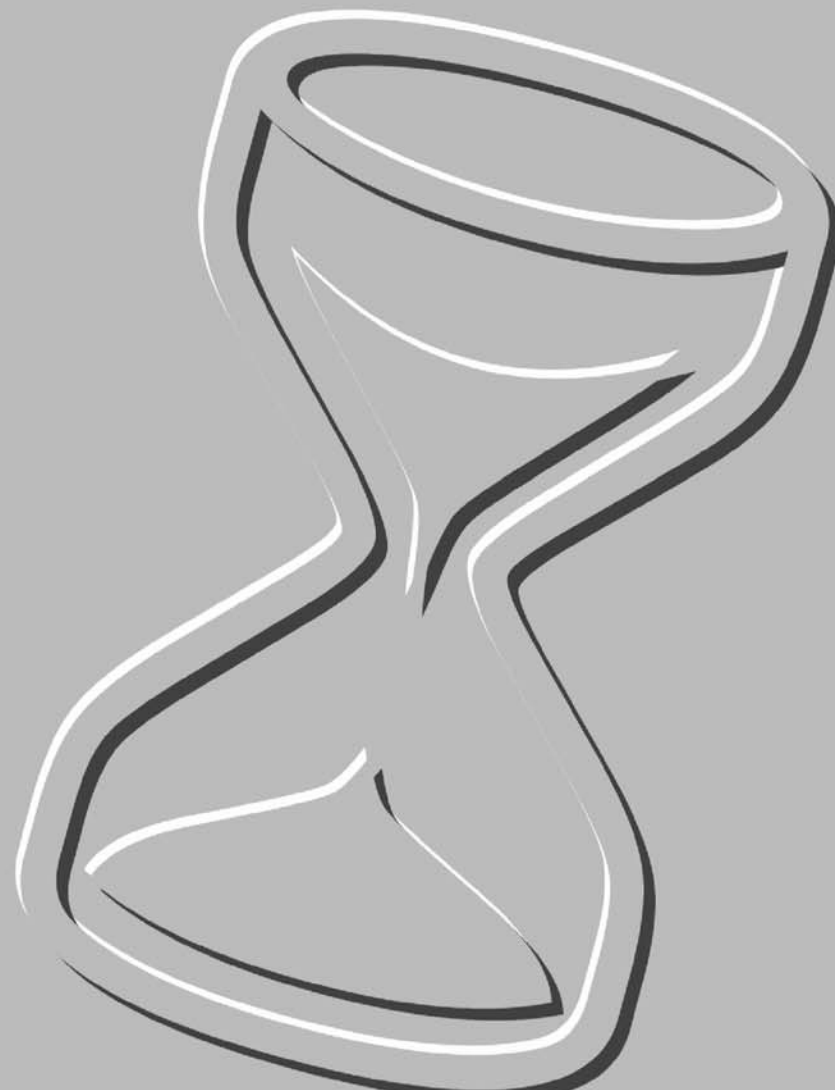
Art. 2º Os membros ora designados terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados na Instrução Normativa nº 13, de 28/03/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.796-SEI, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53900.038549/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.737/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 777/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a contar de 24 de outubro de 2014, a permissão outorgada à Radio Itacaiúnas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marabá, estado do Pará, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 90.258, de 2 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1984.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

PORTARIA Nº 3.856-SEI, DE 14 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027859/2012-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.357/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00750/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Mundo Jovem S/S Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 190, de 20 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1983.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 247, DE 18 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.015222/2012-02. Recorrente/Interessado: TV SHOW BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 23.592.140/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2017/SEI/AD (SEI nº 1561727), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, conceder provimento parcial.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 211 - Processo 53508.002628/2017-51 - 1. Homologar o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP de TIM CELULAR S.A - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de QNET TELECOM LTDA.-ME - QNET, CNPJ nº 07.648.681/0001-48, na modalidade Local.

Nº 212 - Processo 53508.002627/2017-15 - 1. Homologar o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP de TIM CELULAR S.A - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC de TOQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - TOQUE TELECOM, CNPJ nº 10.501.209/0001-92, nas modalidade Local.

Nº 213 - PROCESSO 53508.002630/2017- 21 - 1.Homologar o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, de INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - INTELIG, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP de EUTV CONSULTORIA E INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS S/A - SURF TELECOM, CNPJ nº 10.455.746/0001-43.

Nº 216 - PROCESSO 53508.002629/2017- 04 - 1.Homologar o Contrato de Interconexão Classe IV entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP de TIM CELULAR S.A - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP de EUTV CONSULTORIA E INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS S/A - SURF TELECOM, CNPJ nº 10.455.746/0001-43.

Nº 220 - Processo 53500.017173/2016- 68 - 1. Determinar a anexação no SEI do Processo nº 53500.047264/2017-17 aos presentes autos tendo em vista a sua correlação com o processo ora em análise e que a questão por ele abordada restou prejudicada. 2. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERCONEXÃO DE REDES MÓVEIS NAS CLASSES II, III E IV, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta de Interconexão de Redes Móveis, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM. 3.

Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INTERCONEXÃO DE REDES MÓVEIS em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2017

Nº 10.381 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 10.382 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA., CNPJ nº 06.176.436/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) 53578.001625/2013-43; 53578.001065/2016-70.

CELSO HENRIQUE HERÉDIAS RIBAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.410, DE 18 DE JULHO DE 2017

Autoriza Radelgo Locação de Som Tendas e Palcos EIRELI EPP, CNPJ nº 01.890.953/0001-35, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barra do Garças/MT, no período de 20/07/2017 a 13/08/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de julho de 2017

290ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006855/2017	031.936.604-93	CIBELLE KAYENNE MARTINS ROBERTO FORMIGA	17/07/2022
920.006864/2017	058.238.197-57	HAIMON DINIZ LOPES ALVES	17/07/2022
920.006865/2017	078.946.368-78	RUDOLF RIBEIRO RIEHL	17/07/2022
920.006866/2017	896.786.991-68	HUGO COSTA PAES	17/07/2022
920.006867/2017	047.057.669-38	BRENO CASTELLO BRANCO BEIRAO	17/07/2022
920.006868/2017	045.340.167-86	VINICIUS FORTES FARJALLA	17/07/2022
920.006870/2017	537.241.609-25	AJADIR FAZOLO	17/07/2022
920.006871/2017	319.432.416-00	SELEME ISAAC SELEME JUNIOR	17/07/2022
920.006872/2017	048.693.954-52	MARCELO ANDRADE DE LIMA	17/07/2022
920.006873/2017	024.131.814-90	DANIELE ANDRADE DA CUNHA	17/07/2022
920.006874/2017	602.857.106-72	FERNANDO MARCOS DOS REIS	17/07/2022
920.006875/2017	040.105.026-22	WILTON SOARES CARDOSO	17/07/2022
920.006877/2017	806.308.556-68	ERIKA MARTINS BRAGA	17/07/2022
920.006881/2017	309.063.774-04	CARLUCIA ITHAMAR FERNANDES FRANCO	17/07/2022
920.006882/2017	017.270.943-10	MAYARA INGRID SOUSA LIMA	17/07/2022
920.006883/2017	128.195.758-54	ANA CANDIDA MARTINS RODRIGUES	17/07/2022

291ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000065/2004	796.052.306-15	NATHAN MENDES	17/07/2022
920.000938/2004	664.302.599-00	LUCIANA CORREIA DE ALMEIDA REGITANO	17/07/2022
920.001005/2004	045.056.703-68	NORMA MARIA BARROS BENEVIDES	17/07/2022
920.001304/2004	066.743.488-72	RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR	17/07/2022
920.001424/2004	442.634.490-53	JOAO HENRIQUE ZIMNOCH DOS SANTOS	17/07/2022
920.001494/2005	074.767.928-23	JOSE EDUARDO LAHOZ DA SILVA RIBEIRO	17/07/2022
920.002753/2007	347.135.067-53	CLOVIS JOSE WOTZASEK	17/07/2022
920.005047/2012	918.842.097-34	ANETE TRAJMAN	17/07/2022
920.005117/2012	061.737.527-51	TOMMASO DEL ROSSO	17/07/2022
920.005206/2012	896.211.820-34	EDUARDO KIRINUS TENTARDINI	17/07/2022
920.006856/2017	684.833.846-04	DENISE DAS MERCES CAMARANO	17/07/2022

CARLOS ROBERTO FORTNER



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.150, DE 14 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa aplicada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031439/2013	Rádio Regional Comunicação Ltda	FM	Ribeirão Preto	SP	Multa	25.908,00	Art. 38, "c", da Lei nº. 4.117, de 1962.	Portaria nº 1150, de 14/07/2017	Lei nº. 9.784/1999

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.430, DE 13 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Anexo III, Inciso XVI do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2017, tendo em vista o contido nos autos do Processo nº 53000.006578/2014-40, e de acordo com os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e com fulcro na Nota Técnica nº 13703/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º - Reconsiderar, de ofício, a decisão proferida por meio da Portaria nº 1993/2015/SEI-MC, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2015, que aplicou à FUNDACAO NAGIB HAICKEL a sanção de suspensão por 1 dia para cada outorga, e por este ato, convertê-la em multa nos seguintes valores: R\$ 2.524,55 (Dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para o Fistel nº 50005800870, R\$ 2.376,04 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quatro centavos), para o Fistel nº 50402072553, R\$ 1.485,03 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), para o Fistel 50400101840, R\$ 1.485,03 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos) para o Fistel nº 50400101688, R\$ 1.336,52 (mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o Fistel nº 50400101335, R\$ 1.485,03 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), para o Fistel nº 50400059118, R\$ 1.633,53 (mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), para o Fistel nº 50400101769 e R\$ 3.267,06 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos), para o Fistel nº50009914943, calculados com base na Portaria MC nº 562, de 22 de dezembro de 2011, vigente à época da infração, em razão da prática da infração prevista na alínea "c" do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, com a modificação dada pelo artigo 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 e lhe atribuir 4 (quatro) pontos nos termos da Portaria nº. 112, de 22 de abril de 2013.
Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.015495/2013	AMAZÔNIA CABO LTDA	FM e TV	Guarájá-Mirim, Porto Velho	RO	Conhecido e não provido	290

Em 12 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.072631/2013	SOCIEDADE RÁDIO CULTURA VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	OM	Vargem Grande do Sul	SP	Conhecido e não provido	1029

Em 14 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.048811/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE HUMAITÁ.	RADCOM	Humaitá	AM	Conhecido e não provido	326
53000.015723/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE TEJIPIO (RÁDIO DIMEN-SÃO FM)	RADCOM	Recife	PE	Conhecido e não provido	364

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Em 18 de julho de 2017

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 17 de julho de 2017

Nº 206-SEI - A Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, bem como o que consta na Nota Técnica nº 3085/2017/SEI-MCTIC, constante do Processo nº 53000.023118/2013-03, resolve:
Art. 1º Tornar público o arquivamento dos requerimentos de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia analógica, oriundos da Força Tarefa realizada nos estados de Minas Gerais, Bahia, Paraná, Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe, considerando a impossibilidade de emissão de novas outorgas, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016.
Art. 2º A relação dos processos arquivados será objeto de divulgação no sítio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no Espaço do Radiodifusor.
Art. 3º O processo poderá ser desarquivado, caso a entidade opte pelo funcionamento da estação em tecnologia analógica na manifestação formal de interesse, na forma do que dispõe o artigo 29 da Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, observado o que estabelece o artigo 13 da referida Portaria.
Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.153-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.035767/2017-27, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 14852/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina.
INEZ JOFFILY FRANÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS
DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de junho de 2017

Nº 781-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.016480/2011-58, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, do SISTEMA TV PAULISTA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ADAMANTINA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 57 (cinquenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 12825/2017/SEI-MCTIC.

Nº 796-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033429/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de AMPARO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12989/2017/SEI-MCTIC.
Em 5 de julho de 2017
Nº 1.037-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.029237/2012-81, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO GOYÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ITABERAÍ, estado de Goiás, utilizando o canal 42+ (quarenta e dois decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 14901/2017/SEI-MCTIC.
Em 7 de julho de 2017
Nº 1.094-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.009232/2016-10, resolve aprovar o local de instalação da es-



tação digital e a utilização dos equipamentos da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, autoratária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ARAPIRACA, estado de Alagoas, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 15073/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.100-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.009240/2016-66, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, autoratária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de UNIAO DOS PALMARES, estado de Alagoas, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15087/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de junho de 2017

Nº 804-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.004114/2017-04, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos Novos - SC, utilizando o canal nº 230 (duzentos e trinta), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 13063/2017/SEI-MCTIC.

Em 28 de junho de 2017

Nº 882-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.035539/2017-57, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de LARANJEIRAS DO SUL/PR, utilizando o canal nº 280 (duzentos e oitenta), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 13758/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de julho de 2017

Nº 77 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0310 EU SOU PORQUE TU ÉS
Processo: 01416.016557/2017-08
Proponente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.396.390/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.250.001,50
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.187.501,42
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9102-2
17-0314 O FILHO ÚNICO DO MEU PAI
Processo: 01416.018754/2017-53
Proponente: DANILO PONTES FERREIRA DE CARVALHO - ME.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 07.847.012/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 585.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 535.000,00
Banco: 001- agência: 3140-2 conta corrente: 58297-2
17-0336 CONGO SANTO
Processo: 01416.020388/2017-01
Proponente: ANDALUZ PRODUCOES LTDA-ME.
Cidade/UF: Vila Velha / ES
CNPJ: 26.671.292/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 296.926,40
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 282.000,00
Banco: 001- agência: 3195-X conta corrente: 28568-4

17-0339 BUBU E AS CORUJINHAS (PRIMEIRA E SEGUNDA TEMPORADA)
Processo: 01416.011549/2017-67
Proponente: UP! LICENSING LICENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA EPP.

Cidade/UF: PALHOÇA / SC
CNPJ: 14.020.417/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 9.392.001,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.440.000,00
Banco: 001- agência: 2638-7 conta corrente: 57628-X
17-0352 UMA LEVE SEMELHANÇA
Processo: 01416.020651/2017-53
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 7.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48814-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48813-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 494.500,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48815-1
17-0353 EM MOVIMENTO
Processo: 01416.021325/2017-63
Proponente: FINA FLOR PRODUTORA DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.358.078/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 2.980.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.831.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45551-2
17-0356 CASAGRANDE E SEUS DEMÔNIOS
Processo: 01416.021323/2017-74
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 4.056.250,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.850.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48829-1
17-0357 SMART CITIES - AS CIDADES DO FUTURO
Processo: 01416.021411/2017-76
Proponente: DNS COMUNICAÇÃO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.043.912/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 4.303.200,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 16095-4

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

17-0354 TIME Z - O LONGA
Processo: 01416.021368/2017-49
Proponente: DOIS MOLEQUES PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.375.637/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 2.551.790,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23328-5
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 78 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

16-0212 - De "Aluga-se (1ª temporada)" para "AMIGO DE ALUGUEL - 1ª TEMPORADA"
Processo: 01416.000076/2016-91
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
16-0255 - De "Aluga-se (2ª temporada)" para "AMIGO DE ALUGUEL - 2ª TEMPORADA"
Processo: 01416.000083/2016-93
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0063 - MÚSICAS PARA CORTAR OS PULSOS
Processo: 01580.009668/2015-96
Proponente: POLANA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 20.232.042/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 3.362.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.193.900,00 para R\$ 893.900,00
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 26.840-2
Prazo de captação: até 31/12/2017

15-0112 - O IMPÉRIO
Processo: 01580.016993/2015-13
Proponente: Coração da Selva Transmídia SA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 10.494.736,85
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 570.000,00 para R\$ 3.970.000,00
Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109955-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109948-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109962-0
Prazo de captação: até 31/12/2017
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0481 - LOS SILENCIOS
Processo: 01580.031233/2012-85
Proponente: Miriade Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.101.993/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 2.501.224,04
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 555.028,31 para R\$ 1.055.028,31
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 62.808-5
Prazo de captação: até 31/12/2017
Art. 4º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0384 - OS OLHOS DO MÁGICO
Processo: 01416.001591/2016-99
Proponente: QUIMERA FILMES LTDA
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23
Valor total aprovado: de R\$ 3.996.000,00 para R\$ 3.620.361,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 643.142,95
Banco: 001- agência: 3490-8 conta corrente: 34.892-9
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3490-8 conta corrente: 34.893-7
Prazo de captação: até 31/12/2017
Art. 5º Autorizar a alteração de agência bancária e das contas de captação o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0338 - CRAVOS
Processo: 01416.001194/2016-17
Proponente: MARCO AURELIO DEL FIOLE ME
Cidade/UF: CAMPINAS/SP
CNPJ: 04.315.253/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 507.180,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 481.821,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12.838-4
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARISSE SAADI MURTINHO
Substituta

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 151-E RECINE, de 20 de junho de 2017, publicada no DOU nº. 119 de 23/06/2017, Seção 1, página 12, em relação ao artigo 2º, para considerar o seguinte:

Onde se lê: Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação e modernização do complexo Cinépolis Iguatemi Esplanada, localizado à Av. Gisele Constantino, SN, Lj N.º300, Vossoroca, CEP 18.110-650, Votorantim - SP.

Leia-se: Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação do complexo Cinépolis Iguatemi Esplanada, localizado à Av. Gisele Constantino, SN, Lj N.º300, Vossoroca, CEP 18.110-650, Votorantim - SP.

No Despacho do Superintendente nº 74 de 07/07/2017, publicada no DOU nº. 131 de 11/07/2017, Seção 1, página 18, em relação ao projeto " 17-0346 O LUGAR DO DESEJO", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Leia-se: Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

No Despacho da Diretora-Presidente nº 53-E de 06/06/2017, publicada no DOU nº. 109 de 08/06/2017, Seção 1, página 16, em relação ao projeto "16-0826 - CINELAB APRENDIZ", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 790.455,48 para R\$ 704.593,00

Leia-se: Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 790.455,48 para R\$ 704.593,46

**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 437, DE 18 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

164770 - Conexão Socioemocional

INSTITUTO PARA APRENDIZAGEM SOCIAL EMOCIONAL E ACADEMICA

CNPJ/CPF: 13.847.631/0001-92

Processo: 0140022829201697

Cidade: Parati - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 523.150,00

Prazo de Captação: 19/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto refere-se a realização de oficinas gratuitas de artes cênicas. As oficinas são voltadas para professores de escolas públicas e de projetos de educação complementar em comunidades de baixa renda. As oficinas mostram como os educadores podem utilizar o teatro, por meio de peças, esquetes, jogos e exercícios teatrais, para desenvolver em jovens habilidades pessoais, sociais e emocionais que desenvolvem valores éticos e fomentam o potencial humano.

170596 - TROPICALISTAS O MUSICAL

Ouro Verde Produções Culturais e Esportivas Ltda

CNPJ/CPF: 11.504.050/0001-22

Processo: 01400004816201719

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.841.980,00

Prazo de Captação: 19/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: É um musical de grande porte, um espetáculo brasileiro que remete aos shows performáticos da década 60. Segue uma trilha musical cronológica, que permeia a trajetória tropicalista de seus autores, desde o início nos anos 60 à prisão, exílio, e retorno ao Brasil de Gilberto Gil e Caetano Veloso. Sem apelar para uma narrativa biográfica, mas apenas musical, o espetáculo canta, dança e interpreta as canções que, por si mesmas, já contam a história desse movimento que aproximou a cultura brasileira do que mais interessante se produzia no primeiro mundo. Misturou-se Chacrinha com Jimi Hendrix e Carmen Miranda com Beatles, mas sempre numa ótica brasileira.

PORTARIA Nº 438, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

154926 - Itinerância espetáculos Núcleo Luz

Poiesis, Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura

CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 384.135,13

Valor total atual: R\$ 594.922,93

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

163821 - Plano Anual do Museu do Futebol - 2017

IDBrasil Cultura, Educação e Esporte

CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 44.102,17

Valor total atual: R\$ 4.653.809,83

PORTARIA Nº 439, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154476 - Projeto Orquestra Experimental Uberlândia, publicado na portaria nº 0011/16 de 08/01/2016, publicada no D.O.U. em 11/01/2016.

Onde se lê: Realização de 10 Concertos gratuitos de música erudita, para um público estimado de 4500 pessoas, aliados a realização de seis ensaios com 324 alunos de Violino, Viola, Violoncello e Contrabaixo advindos de quatro pólos musicais sociais de projetos de Uberlândia/MG. Os concertos irão ocorrer nas cidades do interior de Minas Gerais: Araxá, Patos de Minas, Patrocínio e Uberlândia e na cidade de Góias: Itumbiara. Estes concertos terão com finalidade difundir a música para diferentes classes sociais e influenciar os participantes, sendo que seis serão realizados na própria cidade de

Uberlândia/MG, dos quais dois contarão com a participação, se possível for, de todos os 324 alunos e todos os outros 08 concertos propostos contarão com 60 participantes, em média, cada um.

Leia-se: Realização de 10 Concertos gratuitos de música erudita, para um público estimado de 4500 pessoas, aliados a realização de seis ensaios com 130 alunos de Violino, Viola, Violoncello e Contrabaixo advindos de quatro pólos musicais sociais de projetos de Uberlândia/MG. Os concertos irão ocorrer nas cidades do interior de Minas Gerais: Araxá, Patos de Minas, Patrocínio e Uberlândia e na cidade de Góias: Itumbiara. Estes concertos terão com finalidade difundir a música para diferentes classes sociais e influenciar os participantes, sendo que seis serão realizados na própria cidade de Uberlândia/MG, dos quais dois contarão com a participação, se possível for, de todos os 130 alunos e todos os outros 08 concertos propostos contarão com 60 participantes, em média, cada um.

PRONAC: 154926 - Itinerância espetáculos Núcleo Luz, publicado na portaria nº 0018/16 de 13/01/2016, publicada no D.O.U. em 14/01/2016.

Onde se lê: A POIESIS ? Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura propõe a realização de apresentações dos espetáculos e mostras experimentais que compõem o repertório do Núcleo Luz, projeto artístico-pedagógico de transformação social por meio da arte e da dança, somando 20 apresentações no período de fevereiro a dezembro de 2016, em São Paulo - capital e interior. O projeto também propõe a realização de 10 debates/ palestras voltados para a comunidade, que serão formatados de acordo com o perfil de cada público. O Núcleo Luz integra o Programa Fábricas de Cultura, da Secretaria de Estado e da Cultura de São Paulo, administrado e executado pela organização social de cultura POIESIS.

Leia-se: A POIESIS Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura propõe a realização de apresentações dos espetáculos e mostras experimentais que compõem o repertório do Núcleo Luz, projeto artístico-pedagógico de transformação social por meio da arte e da dança, somando 17 apresentações no período de fevereiro a dezembro de 2017, em São Paulo - capital e interior. O Núcleo Luz integra o Programa Fábricas de Cultura, da Secretaria de Estado e da Cultura de São Paulo, administrado e executado pela organização social de cultura POIESIS.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 440, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
12-0739	Circo de Todo Mundo	Associação Circo da Vida	Consiste na realização de 15 espetáculo realizados pela Trupe Circo da Vida gratuitamente para escolas públicas da cidade de Uberlândia-MG. Os espetáculos realizados abordam temáticas relacionadas a cidadania e à formação do jovem cidadão.	R\$ 106.415,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
08-10614	Circuito de Arte e Cultura - Goiânia - Ano I	Comida Di Buteco Produções Gastronômicas Ltda.	O Circuito Arte e Cultura tem como objetivo geral a demarcação de um roteiro urbano de música e artes cênicas, com apresentações gratuitas em 31 bares tradicionais e quatro praças distintas da capital Goiânia, concomitantemente com o concurso gastronômico Comida di Buteco, um dos mais expressivos eventos de gastronomia e cultura de raiz do Brasil.	R\$ 285.000,00	R\$ 104.424,49



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE JULHO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 753, de 13 de outubro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

1310517 - Teacher

João Toledo Nogueira de Sousa

CNPJ/CPF: 063.176.026-11

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 31.455,79

Valor total atual: R\$ 95.544,21

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE JULHO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 753, de 13 de outubro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 159296 - KIRINGUÊ PINDOTY, publicado na portaria nº 0161/15 de 22/12/2015, no D.O.U. em 23/12/2015, para KYRINGUE PINDOTY.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

PORTARIA Nº 325-AGC/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017

O Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social da IMBEL,

CONSIDERANDO: o Acórdão exarado no TST na data de 05 de junho de 2017 como desfecho ao Dissídio Coletivo de Greve nº TST - DC - 15202-36.2016.5.00.0000, resolve:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial da União o INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO (INT) 2016/2017, anexo, a ser cumprido pela Indústria de Material Bélico do Brasil.

Art. 2º A organização do INT reproduz fielmente o Acórdão citado e tem por finalidade facilitar as consultas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gen Div R/1 CELSO JOSÉ TIAGO

ANEXO

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO DA IMBEL 2016/2017 SUMÁRIO

TÍTULO I-DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

TÍTULO II-DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

TÍTULO III-DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

TÍTULO IV-DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL - INSS

TÍTULO V- OUTRAS DISPOSIÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000

12.1 HORAS EXTRAORDINÁRIAS

12.2 ATRASO DE PAGAMENTO

12.3 DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

12.4 MULTA

12.5 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

12.6 AUXÍLIO FUNERAL

12.7 EMPREGADOS ESTUDANTES

12.8 EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

12.9 UNIFORMES

12.10 DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

12.11 ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

12.12 CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

12.13 QUADRO DE AVISOS

12.14 CIPA

12.15 PLANO DE SAÚDE

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, DE MAGÊ; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA; a CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL E REGIÃO; e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, considerando o Dissídio Coletivo nº Nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000, que tem como Suscitantes os Sindicatos Representantes das diversas categorias de Empregados da IMBEL e como Suscitada a IMBEL, conforme o Acórdão exarado no dia 5 de junho de 2017 pelo TST, cumprirão o presente INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO, para reger as relações de trabalho, nos termos das cláusulas estabelecidas na Sentença Normativa.

TÍTULO I

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Sentença Normativa tem prazo de vigência de 1 (um) ano, com início em 1º/4/2016.

TÍTULO II

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários vigentes em 31 de março de 2016 serão reajustados pelo índice de 9,8% (nove vírgula oito por cento), a partir de 1º/4/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

3.1- Salários de admissão: as admissões de Empregados pela IMBEL são realizadas através de Concurso Público, de acordo com o previsto nos dispositivos legais vigentes, obedecendo-se as regras contidas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS. O salário de admissão no emprego/carreira dar-se-á no primeiro Código e no primeiro valor do Grau A1 do emprego/carreira concursado, excetuando-se os casos especiais conforme características do mercado de trabalho e os cargos comissionados, os quais são regidos pelo Plano de Empregos em Comissão - PEC.

3.2- Salário de Substituição: em toda substituição que não tenha caráter meramente eventual e que não seja definitiva, com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias na atividade operacional ou administrativa, o Empregado substituído fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o salário nominal do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais (Súmula 159 do TST), calculada proporcionalmente ao número de dias da substituição integral das atividades. O referido adicional somente será aplicado quando o salário nominal do substituído for inferior ao do substituído.

3.3- O pagamento do adicional mencionado será devido a partir do primeiro dia da substituição integral das atividades do substituído e cessará com o término da mesma.

3.4- O trabalhador substituído só poderá exercer a função do substituído mediante designação escrita do Chefe de Fábrica da Unidade e desde que preencha os requisitos técnicos e legais necessários para o desempenho integral da função e, ainda, com assinatura do Empregado.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

4.1- A Empresa concederá Cesta Básica no valor de 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) por mês, somente através de crédito no cartão eletrônico concedido ao Empregado, até a próxima data base de negociação coletiva.

4.2 - Será concedido no mês de dezembro, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o crédito adicional no cartão eletrônico de 1(uma) Cesta Básica no valor de 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), observando-se os demais critérios de concessão previstos neste Instrumento Normativo de Trabalho.

4.3 - Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS, o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 12 (doze) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do Empregado às atividades.

4.4 - A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "in natura" (utilidade).

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

5.1 - Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela Empresa, através de convênios-creche, as partes signatárias do presente Instrumento Normativo de Trabalho, analisada a Portaria MTB-3.296, de 03/09/86, estabelecem a seguinte condição que deverá ser adotada pela Empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas-mães, no período de amamentação.

5.2 - A Empresa obriga-se a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas Empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT ou concederá alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim.

5.3 - O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a), até o limite máximo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), e quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou à pessoa física, mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços mencionados nesta cláusula, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa.

5.4 - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal, temporário e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310 STJ).

5.5 - O reembolso beneficiará somente aquelas Empregadas-mães que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

5.6 - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 48 (quarenta e oito) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho.

5.7 - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

5.8 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.

5.9 - Os benefícios relativos a esta cláusula, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos Empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do (s) filho (s), durante o período legal de amamentação.

CLÁUSULA SEXTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

6.1 - O (a) Empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

a) 03 (três) dias úteis, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;

b) 03 (três) dias úteis, não incluindo o dia do evento, em virtude de casamento;

c) 01 (um) dia útil, para alistamento militar;

d) 01 (um) dia útil, para realizar exames médicos exigidos pelo Exército;

e) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filho (a);

f) 01 (um) dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado;

g) 02 (dois) dias, já incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

h) 01 (um) dia para o Empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;

i) 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho ou dependente legal do Empregado, esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;

j) 40 (quarenta) horas, não consecutivas, durante o ano, para levar o filho (a) dependente ao médico. Para serem abonadas as horas, a (o) funcionária (o) deverá comprovar que o tempo gasto foi utilizado exclusivamente para o atendimento médico e no percurso: residência X médico X residência X IMBEL. As horas excedentes serão compensadas em qualquer dia a critério da Empresa ; e

K) Até ½ (meio) dia para providenciar 2º via da CTPS, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade.

6.2- A Empresa compromete-se a considerar, durante a vigência desse Instrumento Normativo de Trabalho, justificadas até 3 (três) faltas ou atrasos de seus Empregados, desde que os motivos sejam comunicados, justificados ou comprovados até o 1º dia útil consecutivo contado da ausência.

TÍTULO III

DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

7 1 - A Empresa, em oferecendo aos empregados serviços próprios de alimentação e transporte, somente procederá ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

7.2 - A alimentação fornecida pela Empresa, e desde que utilizando o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não constituirá salário "in-natura".

7.3 - Todo Empregado da IMBEL que fizer jus ao recebimento do Vale Transporte e fizer a opção pelo recebimento, participará dos custos de aquisição até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base (nominal), nos termos do artigo 4º, § único da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES

8.1 - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos, do artigo 10,II,"b", do ADCT, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à Empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 9.601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

8.2 - A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

9.1 - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, quando este dia não for considerado como dia útil.

9.2 - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados.

9.3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao Empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

9.4 - Os Empregados poderão optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a legislação.

9.5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de Empregados a Empresa poderá comunicar aos Sindicatos dos Trabalhadores, e conceder férias coletivas, mediante entendimento direto com os Empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa.

TÍTULO IV

DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

10.1 - As Unidades da IMBEL que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio terão a seu cargo, o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença.

10.2 - A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT.

10.3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa.

10.4 - O aviso de falta ao expediente deve ser realizado quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta caracterizada pela apresentação do atestado deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser realizada a entrega por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL- INSS

11.1 - A Empresa complementará durante a vigência do presente Instrumento Normativo de Trabalho do 16º (décimo sexto) até o 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos Empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias.

11.2 - A Empresa complementará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do Empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano.

11.3 - As complementações previstas nos itens 1 e 2 deverão ser pagas com o pagamento mensal dos demais Empregados.

11.4 - A Empresa assegurará aos Empregados licenciados por motivo de doença (auxílio-doença), quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

11.5 - Não se aplica o previsto nessa cláusula para os casos de Empregados aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000

12.1 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

a. As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta feira serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

b. As horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

12.2 - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

12.3 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados, não podendo os descontos serem superiores a 70% do salário base percebido pelo Empregado.

12.4 - MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do Empregado prejudicado.

12.5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a. A empresa se compromete a efetuar o desconto da contribuição assistencial do salário nominal de cada Empregado sindicalizado a favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores no valor correspondente a 50% de um único salário-dia reajustado por ano a ser recolhido até o 10º dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios oficiados à IMBEL pelas entidades representativas dos trabalhadores.

b. A Empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

12.6 - AUXÍLIO FUNERAL

Quando o Empregado falecer, a serviço da Empresa, fora da cidade onde reside, a Empresa trasladará o corpo.

12.7 - EMPREGADOS ESTUDANTES

a. Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

b. Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao Empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

12.8 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

12.9 - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

12.10 - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes Sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

12.11 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A Empresa fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo Empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

12.12 - CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

O Empregado suspenso ou advertido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

12.13 - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na Empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

12.14 - CIPA

a. Os sindicatos serão comunicados do resultado final no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições da CIPA, com a indicação do nome dos eleitos.

b. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10º, inciso II, alínea "a" do ADCT da Constituição da República de 1988.

12.15 - PLANO DE SAÚDE

a. A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes.

b. Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o Empregado que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

c. Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.

Este documento foi organizado de modo a facilitar as consultas e reproduz fielmente o teor do Acordão exarado, no TST, na data de 05 de junho de 2017 e publicado na data de 04 de julho de 2017, como desfecho ao Dissídio Coletivo nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de julho de 2017

Processo nº::23000.016469/2016-31

Interessada: Universidade Federal Fluminense - UFF

Assunto: Instauração de Sindicância.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de junho de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, determino a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF, acerca do suposto descumprimento de acordo judicial, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com o objeto descrito no parecer acima mencionado.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §2º e 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso XIII do art. 4º, assim como o anexo aludido pelo mesmo artigo da Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2016, seção 1, páginas 17 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:..

Quebra XIII. Assistente à Docência: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

Função	Titulação mínima	Exercício mínimo no magistério básico	Exercício mínimo no magistério superior	Valor (R\$)
Coordenadoria Geral	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria Adjunta	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria de Curso I	-	Não	3 anos	1.400,00
Coordenadoria de Curso II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Tutoria I	-	Não	3 anos	1.300,00
Coordenadoria de Tutoria II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Polo	Graduação	1 ano ou	1 ano	1.100,00
Professor Formador I	-	Não	3 anos	1.300,00
Professor Formador II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Tutor	Graduação	1 ano ou	1 ano	765,00
Professor Conteudista I	-	Não	3 anos	1.300,00
Professor Conteudista II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Assistente à Docência	Graduação	1 ano ou	1 ano	1.100,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.542, DE 13 DE JULHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 18/01/2017, publicado no DOU em 19/01/2017, retificado no DOU em 19/01/2017; 23/01/2017 e 09/02/2017 por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
ICB	Taxonomia vegetal	Adjunto A, Nível 1.	DE	Maria Anália Duarte de Souza	1º
				Edlley Max Pessoa da Silva	2º
				Julia Meirelles	3º
				Luciana dos Santos Dias de Oliveira	4º
				Fernanda Nunes Cabral	5º
FM	Cirurgia Cardiovascular	Auxiliar, Nível 1.	40h	Não houve candidatos aprovados	
FT	Engenharia de Produção	Adjunto A, Nível 1	DE	Marcelo Albuquerque de Oliveira	1º
FACED	Educação Escolar Indígena	Adjunto A, Nível 1	DE	Sanderson Castro Soares de Oliveira	1º
				Ana Carolina Ferreira Alves	2º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 754, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.028820/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a publicação desta Portaria, o curso de Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado (cód. 1205748), ministrado pela Universidade Federal do Oeste do Pará, no Município de Santarém, Estado do Pará, mantida pela Universidade Federal do Oeste do Pará, com sede no mesmo município.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se, a pedido, após a conclusão pelos alunos matriculados, a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.010, DE 17 DE JULHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Campus: Salvador
Departamento: ENGENHARIA QUÍMICA
Área de Conhecimento: Controle e Automação
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.027205/17-20
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif.Geral
1º Daniel Diniz Santana
2º Ruy Carvalho de Barros
3º Mauricio Moreno Santos

Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: COMUNICAÇÃO
Área de Conhecimento: Comunicação em Meios Digitais
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.034390/17-17
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif.Geral
1º Natalia Moura Pacheco Cortez
2º Felipe Moura de Oliveira

Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA
Campus: Salvador
Departamento: FÍSICA DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE
Área de Conhecimento: FÍSICA ESTATÍSTICA E SISTEMAS COMPLEXOS
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.033356/17-17
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Massimo Ostilli
2º Raphael Silva do Rosário
3º Fabiano Alan Serafim Ferrari
4º Thiago da Cruz Figueiredo

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 1.026, DE 18 DE JULHO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 08/09/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1376, DOU de 08/09/2016.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: Educação Infantil
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 924, DE 17 DE JULHO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 09/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1.1 - Seleção 59: Departamento de Enfermagem Básica - Processo nº 23071.011005/2017-86 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIA LÚCIA MORCEF BOLZADA	8,00
2º	TALITA DO CARMO VILELA	7,30

1.1.2 - Seleção 60: Departamento de Enfermagem Básica - Processo nº 23071.011016/2017-66 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GREYCE POLLYNE SANTOS SILVA MINARINI	8,00
2º	PRISCILA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	7,30
3º	CAMILA DA SILVA MARQUES BADARÓ	7,10

1.2 - FACULDADE DE FARMÁCIA

1.2.1 - Seleção 62: Departamento de Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.010857/2017-56 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PATRICIA DE ALMEIDA MACHADO	7,23
2º	ANA LIA MAZZETTI SILVA	7,10
3º	JULIANA MARIA OLIVEIRA SOUZA	6,86
4º	LUCIANA MARIA RIBEIRO ANTINARELLI	6,66

1.3 - FACULDADE DE LETRAS

1.3.1 - Seleção 64: Departamento de Letras - Processo nº 23071.011004/2017-31 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MICHELE CRISTINA RAMOS GOMES	8,00
2º	LAIS PERES RODRIGUES	7,00
3º	MARIANA DE CAMARGO BESSA	6,90

1.4 - FACULDADE DE MEDICINA

1.4.1 - Seleção 68: Departamento de Saúde Coletiva - Processo nº 23071.010949/2017-36 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	HERICA LUCIANA CHAVES DE MENDONÇA	7,75

1.4.2 - Seleção 69: Departamento Materno Infantil - Processo nº 23071.010382/2017-06 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TATIANA DOS REIS NUNES	8,60



1.5 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

1.5.1 - Seleção 70: Departamento de Odontologia Social e Infantil - Processo nº 23071.011050/2017-31 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MAGNO LINHARES DA MOTTA	9,39
2º	CAMILA FARIA CARRADA	7,63
3º	DANIEL IBRAHIM BRITO	6,89
4º	PAULA MORAES LUPATINI	5,89

1.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.6.1 - Seleção 73: Departamento de Ciências Sociais - Processo nº 23071.010940/2017-25 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LEONARDO NÓBREGA DA SILVA	8,04
2º	GUSTAVO PACCELLI DA COSTA	6,62
3º	MATHEUS GOMES MENDONÇA FERREIRA	6,51
4º	VANESSA APARECIDA DA SILVA	6,26

1.6.2 - Seleção 74: Departamento de História - Processo nº 23071.011111/2017-60 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAQUEL BARROSO SILVA	8,22
2º	LUCIANA VERONICA MOREIRA	8,02
3º	GABRIELA ALEXANDRA MITTIDIERI MALTA CALS THEOPHILO	7,45
4º	DIOGO SILVA MANOEL	7,42
5º	VÍTOR FONSECA FIGUEIREDO	7,28
6º	DIRCEU RODRIGUES DA SILVA	6,85
7º	PRISCILA MUSQUIM ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	6,74

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 239, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa JULIANO TRISTÃO DE ASSIS - ME.

O Pró-Reitor de Administração em exercício da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no processo nº23075.151433/2017-19,que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 113/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº21/2017/UFPR/R/PRA/DSG, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado que gerou a Portaria nº 118/PRA de 27 de março de 2017 e não havendo manifestação e após decisão administrativa. resolve:

I- Aplicar à empresa JULIANO TRISTÃO DE ASSIS - ME, CNPJ nº 22.550.501/0001-84, com sede à Av. Fernando Furlan, Nº 474, Bairro Jardim Elizabeth - Cocal do Sul/SC - CEP 88.845-000, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a seguinte penalidade: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no item 17, subitem 17.1.1 letra "a", c/c o item 17.1.1.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 113/2016.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NADOLNY

PORTARIA Nº 245, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

O Pró-Reitor de Administração em Exercício da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no processo nº 23075.151408/2017-27,que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 113/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 13/2017/DNOT/DSG/PRA, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado gerando a Portaria Nº 134/2017 e após decisão referente ao recurso administrativo e análise de defesa final, e sendo esta julgada improcedente no mérito; resolve:

I- Aplicar à empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 13.440.815/0001-33, com sede à Rua Desembargador Ernani Almeida de Abreu, Nº1191, BairroTatuquara - Curitiba/PR -CEP 81.480-243, a seguinte penalização: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devido ao descumprimento de obrigação prevista no item 5.5 e item 5.5.1, do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 113/2016.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NADOLNY

PORTARIA Nº 246, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa ANTONIO NILTON FERREIRA SILVA -ME.

O Pró-Reitor de Administração em Exercício da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no processo nº 23075.152200/2017-25,que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 116/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 27/2017/UFPR/R/PRA/DSG, com apresentação de defesa prévia no prazo determinado que gerou a Portaria Nº131/2017 que após análise de defesa final, e sendo esta julgada improcedente no mérito; resolve:

I- Aplicar à empresa ANTONIO NILTON FERREIRA SILVA -ME, CNPJ Nº12.952.506/0001-80, com sede à Rua Estrada do Corredor, Nº 1320 - Apto 44 - Bloco D, Bairro Parque Panamericano - São Paulo/SP - CEP 02.992-210 , em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a seguinte penalidade: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o item 5.5 e item 5.5.1, item 17.1, subitem 17.1.1, letra "a", c/c o item 17.1.1.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 116/2016.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NADOLNY

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa ARTESANAL COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.161636/2017-13, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 053/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº 47/2017/UFPR/R/PRA/DSG, após defesa prévia gerando a Portaria nº189/2017 - PRA, de 03 de maio de 2017, após defesa do Recurso, análise de defesa final e sendo julgada improcedente no mérito; resolve:

I. Aplicar à Empresa ARTESANAL COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ nº 21.511.212/0001-03, com sede à Rua do Magistério, Nº 435, Bairro Centro - Santa Terezinha de Itaipu - CEP 85.875-000, as seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme o item 10.1, subitem10.1.1 da ARP nº 492/2016, e em conformidade com os Artigos 7º da Lei 8.666/93 e Art. 07º da Lei 10.520/2002. b) Multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da proposta. Neste caso, o valor total da proposta da ARP nº 492/2016 é de R\$ 312.800,00 (trezentos e doze mil e oitocentos reais). Sendo a multa calculada em R\$ 62.560,00 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) em conformidade com os Artigos 86 a 88 da Lei nº8.666/1993.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NADOLNY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 531, DE 18 DE JULHO DE 2017

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037565/2017-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 30/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Direito do Trabalho, Legislação Social e Previdenciária e Prática Jurídica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jazan Santos	9,40
2º	Gustavo Régis de Figueiredo e Silva	8,42
3º	Patricia Toledo de Campos Cichocki	8,32
4º	Renata Guimarães Reynoldo	8,26
5º	Maria Tereza Ferrabule Ribeiro	7,80
6º	Maria Raquel Duarte	7,60
7º	Rodrigo Alessandro Sartori	7,45
8º	Carolina Menegon	7,41

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 532, DE 18 DE JULHO DE 2017

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037569/2017-30 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 30/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Direito Penal e Prática Jurídica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kelly Schaper Soriano de Souza	9,44
2º	Braulio Cavalcanti Ferreira	8,40
3º	Murilo de Sá Junior	8,07

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 533, DE 18 DE JULHO DE 2017

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037097/2017-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Botânica - BOT/CCB, instituído pelo Edital nº 30/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Botânica/ Anatomia Vegetal

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Vinicius Marques Pinheiro	9,38
2º	Fernanda Maria Cordeiro de Oliveira	9,27
3º	Rodrigo Willamil dos Santos	8,71
4º	Geniane Schneider	7,82

PATRICIA CRISTIANA BELLI



Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 94.249, DE 18 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Procurador-Geral a editar ato normativo sobre o parcelamento de créditos no âmbito do Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, bem como decidir os requerimentos de adesão ao mencionado Programa.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições definidas no art. 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 9º da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Voto 150/2017-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 18 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica o Procurador-Geral autorizado a editar ato normativo dispondo sobre a forma e as condições para o acolhimento de pedidos de adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata o caput disporá, ainda, sobre a consolidação dos débitos sujeitos ao PRD, bem como o procedimento para análise dos requerimentos e acompanhamento dos correspondentes pagamentos.

Art. 2º Fica atribuída ao Procurador-Geral a competência para apreciar e decidir os requerimentos de adesão ao PRD, admitindo-se a delegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 06/2012

Acusados	Advogados
ARISTIDES CAMPOS JANNINI	LEONARDO LINS MORATO OAB/ SP 163.840
ARTHUR CAMARINHA	ARI CORDEIRO FILHO OAB/RJ 15.390
BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. (EX-BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.)	CARLOS MOTTA OAB/SP 172.703
BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	WELINTON BALDERRAMA DOS REIS OAB/SP 209.416
CEZAR SASSOUN	Não constituiu advogado
DARIO GRAZIATO TANURE	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO OAB/RJ 114.770
DAVID JESUS GIL FERNANDEZ	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	GUILHERME CARDOSO LEITE OAB/DF 26.225
FLÁVIO MÁRIO MACHADO DOS SANTOS	JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACIOLY OAB/RJ 152.983
FRANCISCO JOSÉ MAGLIOCCA	Não constituiu advogado
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUEZ LUNARDI	Não constituiu advogado
GERALDO CLIMÉRIO PINHEIRO	DOMINIQUE AMARAL OAB/SP 290.220
GUILHERME SIMÕES DE MORAES	LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN OAB/SP 220.580
INFINITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA (EX-QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA.)	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
INFINITY CCTVM S.A.	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
JORGE GURGEL FERNANDES NETO	WALTER GIL GUIMARÃES OAB/SP 303.897
JOSÉ CARLOS BATISTA	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS ROMERO RODRIGUES	ESLEY CASSIO JACQUET OAB/SP 118.253
JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
JULIO MANOEL VILARIÇO DE MOURA	Não constituiu advogado
LAECO ASSET MANAGEMENT LTDA.	CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA OAB/RJ 114.289
LAURO JOSÉ SENRA DE GOUVÊA	Não constituiu advogado
LÚCIO BOLONHA FUNARO	WALFRIDO JORGE WARDE JR. OAB/SP 139.503
MAIS ASSET MANAGEMENT LTDA.(ATUAL DENOMINAÇÃO DA IDEAL ASSET MANAGEMENT LTDA.)	SANDRO CESAR TADEU MACEDO OAB/SP 108.238
MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA	Não constituiu advogado
MERCATTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO RJ 114.770
MORRIS SAFDIÉ	CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA OAB/RJ 114.289
NORIVAL WEDEKIN	DOMINIQUE AMARAL OAB/SP 290.220
PAULO ALVES MARTINS	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO OAB/RJ 114.770
PAVARINI E ÓPICE GESTÃO DE ATIVOS LTDA.	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER OAB/ RJ 28.559
RENATO ÓPICE SOBRINHO	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER OAB/RJ 28.559
SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS	EDSON QUEIROZ BARCELOS JÚNIOR OAB/ DF 19.502
STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	WALFRIDO JORGE WARDE JR. OAB/ SP 139.503

TELETRUST DE RECEBIVEIS S.A.	WALTER GIL GUIMARÃES OAB/ SP 303.897
WALMIR CANDIDO DA SILVA	SANDRO CESAR TADEU MACEDO OAB/ SP 108.238

Assunto: Produção de provas e intimação dos acusados

Em Despacho proferido em 29.06.2017 pelo Diretor Gustavo Borba, Relator do processo em referência, foi solicitado a esta Superintendência de Processos Sancionadores a elaboração de planilha contendo o cálculo da probabilidade de ganhos sistemáticos dos comitentes acusados no âmbito do PAS CVM nº 06/2012.

Tendo em vista as inconsistências identificadas no despacho publicado no Diário Oficial da União em 17.07.2017, torno o mesmo sem efeito e INTIMO os acusados, conforme solicitado pelo Diretor Relator, a se manifestarem, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/08, sobre as provas produzidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

RETIFICAÇÃO

Nas Soluções de Consulta nº 98.230 a 98.237, de 6 de julho de 2017, 98.239 e 98.241 de 7 de julho de 2017 e 98.242, de 11 de julho de 2017, publicadas no DOU de 17 de julho de 2017, seção 1, página 23, Onde se lê: " CORREGEDORIA" Leia-se: " COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com a finalidade de atender ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993 e o art. 12, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Licitação (CEL) visando a execução de certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para seleção de interessado na permissão de porto seco, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, a ser jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no Estado de Goiás, com atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura e equipamentos previstos no estudo de viabilidade técnica e econômica, em observância da legislação regente da matéria, em especial, às Instruções Normativas RFB nº 1.208/2011 e TCU nº 27/1998, Processo Administrativo nº 10166.724479/2017-91.

Art. 2º Designar os servidores Hugo Rodrigues Lima, ocupante do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE nº 2032557; Fábio José de Souza Monsore, ocupante do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE nº 1796461; Marcos Eidi Yamamura, ocupante do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE nº 1796486; e Julio Nepomuceno, ocupante do cargo efetivo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE 2094782, para comporem a referida comissão, sob a presidência do primeiro e, em seus impedimentos, sendo substituído pelo segundo.

Art.3º O Presidente e os Membros da Comissão, ora designada, exercerão as seguintes atribuições, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: coordenar o processo licitatório; elaborar e subscrever editais; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública referente ao recebimento da documentação e das propostas dos licitantes; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório (edital); verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação e adjudicação.

Art. 4º As decisões da Comissão Especial de Licitação serão tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, mediante voto singular de cada um deles.

Art.5º Determinar, para os fins previstos na Lei no 8.666, 21 de junho de 1993, que a autoridade imediatamente superior a CEL é o Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal - Dipol/SRRF01

Art. 6º Revoga-se a Portaria SRRF01 nº 162, de 08 de maio de 2017

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como o que consta no art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2011, e com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1995,

Considerando que o atual contrato de Permissão do Porto Seco de Anápolis/GO encerra-se em 19 de fevereiro de 2018,

Considerando que foi aprovado pelo Acórdão nº 570/2017 TCU - Plenário em 29 de março de 2017 o Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE,

Considerando a necessidade de continuação e expansão prevista para a movimentação de cargas importadas e destinadas a exportação no município de Anápolis/GO e regiões adjacentes, resolve:

Art. 1º Autorizar a instauração de procedimento licitatório de outorga de permissão de Porto Seco, para carga geral, frigorificada e a granel, para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar, sob controle aduaneiro.

Art. 2º O prazo de permissão será de 25 (vinte e cinco) anos, renováveis por 10 (dez) anos.

Art.3º O edital relativo ao procedimento licitatório, bem assim o contrato de permissão deverão observar os padrões aprovados em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 18 DE JULHO DE 2017**

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.339.307/0001-47

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.000314/2009-64, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 02.339.307/0001-47 da empresa ZENAI-DE CONSTÂNCIA BERNARDO - ME, em razão de não ter sido cadastrada no órgão de registro, conforme Certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás com data de 25/09/2009, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 18 DE JULHO DE 2017**

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.728013/2016-18, resolve:

Art. 1º Coabilitar a empresa CEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 37.268.448/0001-09, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato PR/PGE 027/2015, celebrado em 05 de agosto de 2015, com prazo para execução estimado até setembro de 2017, referente ao Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 04/2014-ANEEL, compreendendo: a Linha de Transmissão Itumbiara - Parnaíba, em 230 kV, segundo circuito, circuito simples, com extensão aproximada de onze quilômetros, com origem na Subestação Itumbiara e término na Subestação Paranaíba; e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, aprovado pela Portaria nº 141, de 17 de agosto de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 18 de agosto de 2016, contratada diretamente pela pessoa jurídica CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, CNPJ: 07.779.299/0001-73, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 34, de 19 de setembro de 2016, emitido pela DRF em Goiânia e publicado no DOU de 2 de setembro de 2016.

Art.3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 124/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720228/2017-01, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COELMATIC LTDA, CNPJ nº 05.156.224/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para CONTROLADOR ELETRÔNICO DIGITAL DE NÍVEL DE LÍQUIDOS, com capacidade instalada anual de 31.496 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 123/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720227/2017-58, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COELMATIC LTDA, CNPJ nº 05.156.224/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para CONTADOR DE TEMPO, com capacidade instalada anual de 51.181 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e uma) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 090/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722607/2014-84, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COELMATIC LTDA, CNPJ nº 05.156.224/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL, com capacidade instalada anual de 99.260 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de



24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 089/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722609/2014-73, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COELMATIC LTDA, CNPJ nº 05.156.224/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, com capacidade instalada anual de 99.430 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 121/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720220/2017-36, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COELMATIC LTDA, CNPJ nº 05.156.224/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, com capacidade instalada anual de 1.909.445 (hum milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 120/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720218/2017-67, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COELMATIC LTDA, CNPJ nº 05.156.224/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para CONTADOR DIGITAL, com capacidade instalada anual de 29.528 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 122/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720219/2017-10, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COELMATIC LTDA, CNPJ nº 05.156.224/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para INTERRUPTOR DE HORÁRIO, com capacidade instalada anual de 423.228 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e oito) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 125/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720226/2017-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COELMATIC LTDA, CNPJ nº 05.156.224/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para RELÉ ELETRÔNICO DIGITAL PARA USO INDUSTRIAL, com capacidade instalada anual de 131.890 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE JULHO DE 2017**

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 13608.720160/2017-38, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por estar com registro cancelado no órgão de registro:

Nome Empresarial: UNICTUR - Unidade Nacional de Incorporação dos Corretores e Turismo Ltda - ME

CNPJ: 04.554.254/0001-02

Art. 2º - Os efeitos do ADE dar-se-ão a partir de 04/01/2016, conforme disposto na Tabela VIII da Instrução Normativa/RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

LEONARDO COUTO SOBRAL



SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 18 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

382.506.916-87

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.939.767/0001-43

02.136.047/0001-02

02.535.311/0001-80

02.546.942/0001-03

02.546.944/0001-94

02.556.304/0001-65

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 17 DE JULHO DE 2017

Anulação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720751/2017-30 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide: declara:

Art 1º - Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte WANDERLEI BATISTA 115.085.746-34, CNPJ 14.174437/0001-02. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº1634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE JULHO DE 2017

Credenciamento de Peritos Autônomos - Homologação do resultado

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, homologando o resultado do processo seletivo para credenciamento de peritos disciplinado pelo Edital de Seleção ALF/VIT nº 18/2017, cujos procedimentos executados em suas diversas etapas encontram-se registrados no dossiê nº 10120.003083/0517-49, declara:

Art. 1º CREDENCIADOS como peritos autônomos, para prestação de assistência técnica à Alfândega da RFB do Porto de Vitória/ES pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, os seguintes candidatos, nas seguintes áreas de atuação:

I Mecânica

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	ADILSON MEDEIROS WANDERLEY	10120.004106/0517-32
2º	HUGO VICENTE DA SILVA	10120.005717/0517-06
3º	JOAO CARLOS SEGATTO SIMOES	10120.003696/0517-86
4º	FABIO CAMPOS FATALLA	10120.006623/0517-46

II Elétrica

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	JOSE RICARDO GUEDES FREI	10120.006619/0517-88
2º	ACACIO FARINELLA	10120.006777/0517-38
3º	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	10120.006041/0517-60

III Informática

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	BORIS LARGMAN	10120.004999/0517-16
2º	MÁRCIA MARIA DO ROSÁRIO CHIA-CHIO	10120.006035/0517-11
3º	VICTOR GABRIEL JULIO DA SILVA	10120.006408/0517-45

Art. 2º INSCRITOS em lista de excedentes os seguintes candidatas, por área de atuação, não classificados nas vagas previstas no Edital de Seleção ALF/VIT nº 18/2017, os quais poderão ser convocados em caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado:

I Mecânica

Classificação	Nome	Processo administrativo
5º	CLAUDIO OSNY LINDENMEYER	10120.005749/0517-01
6º	SILVIO MARCOS BRAZ	10120.005679/0517-83
7º	JORGE LUIZ BARBARIOLI	10120.005452/0517-38
8º	RENATO GOLIN DA CUNHA	10120.005671/0517-17
9º	AGUINALDO BARATA	10120.005016/0517-69
10º	LEANDERSON CARNEIRO DA SILVA	10120.006429/0517-61
11º	GEELISSON MORELLO CAZOTTI	10120.006407/0517-09
12º	JALBAS LEAL DE NOVAES	10120.005403/0517-03
13º	ROGERIO CAIADO MACHADO	10120.005149/0517-35
14º	FABIO CANDIDO XAVIER	10120.006065/0517-19
15º	FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA	10120.006027/0517-66
16º	MAYCON DOS SANTOS RAPOZA	10120.006170/0517-58
17º	GUSTAVO WELFF DE SOUZA	10120.006032/0517-79
18º	WALTER ANDRADE DOS ANJOS JUNIOR	10120.006056/0517-28
19º	ARNAUD RODRIGO CORDEIRO	10120.005010/0517-91
20º	ADYR NICCHIO NETO	10120.005019/0517-01

II Elétrica

Classificação	Nome	Processo administrativo
4º	CARMEM TEREZA PINA MIRANDA	10120.006442/0517-10
5º	RAFAEL PAMPLONA GUEDES GAMA	10120.004360/0517-31
6º	MARCONI PEREIRA FARDIN	10120.006222/0517-96
7º	SERGIO HELITON DE MORAES MELO	10120.006121/0517-15
8º	RAPHAEL REBELLO HADDAD	10120.005341/0517-21
9º	AILEEN ZANCANARO CARNIEL	10120.006190/0517-29
10º	ROGERIO MENDES DE OLIVEIRA	10120.005429/0517-43
11º	ALVARO BORGES BARBOSA JUNIOR	10120.005408/0517-28
12º	MIGUEL FERNANDO SILVA MENDES	10120.006417/0517-36
13º	CELIS GOMES DOS SANTOS	10120.006458/0517-22
14º	ELISANGELA PORTELLA SOBREIRA	10120.006775/0517-49
15º	FILLIPE DE OLIVEIRA FONTES	10120.005732/0517-46
16º	JOCIMAR LANGAMER DE OLIVEIRA	10120.006185/0517-16
17º	MARCELO ALMEIDA GONÇALVES	10120.006186/0517-61
18º	ROGERIO ROZA MACHADO	10120.006125/0517-01
19º	WILSON FARIA LOPES JUNIOR	10120.006622/0517-00
20º	MATHEUS MOREIRA DE OLIVEIRA	10120.006131/0517-51
21º	ANDRE ALEXANDRE B. STAVRAKAS	10120.006227/0517-19
22º	SWAMY NEGRIS DE BARCELLOS	10120.006416/0517-91
23º	WALACE NUNES DA COSTA	10120.005459/0517-50
24º	DIEGO MOREIRA BORGES	10120.006444/0517-17
25º	FELIPE DE PAULA TRIGO FERRAZ	10120.006060/0517-96
26º	ANDRE BERNARDI CANDEIA	10120.006089/0517-78

Art. 3º Ficam mantidas as diretrizes e condições estabelecidas no Edital nº 36, de 3 de abril de 2013, para os peritos já designados, e para as perícias pendentes de conclusão, na data de publicação deste ato.

JAQUES MAURO DE MORAES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 17 DE JULHO DE 2017

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: UP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ: 12.332.014/0001-91

PROCESSO: 10074.720251/2017-51

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Regime de DAC - Depósito Alfandegado Certificado

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos arts. 493 e 494 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10120.002819/0117-19, declara:

Art. 1º. Fica a empresa AGESBEC - ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.352.425/0001-35, autorizada a operar, a título precário, no Porto Seco situado na Avenida Nicola Demarchi, nº 1.500 - Bairro Demarchi - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09820-650, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO, o Regime Aduaneiro de Depósito Alfandegado Certificado - DAC de que tratam os artigos 493 a 498 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, no gênero de carga geral, frigorificada ou a granel.

Art. 2º. O regime ora autorizado será operado em área reservada coberta de 80 m², localizada no armazém 2 e na área de pátio de 907,80 m², conforme demarcado na planta de fls. 27/28, no recinto alfandegado acima descrito.

Art. 3º. Caberá à ALF/SPO, unidade que jurisdiciona o recinto alfandegado autorizado a operar o regime, o controle aduaneiro do regime de DAC, através da verificação das informações prestadas à Receita Federal do Brasil de acordo com os incisos I e II do §1º do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 266/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 28 DE JUNHO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.725856/2015-66, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Leandro Moreira, Despachante Aduaneiro, CPF: 258.165.958-06, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do credenciamento para o exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 11 DE JULHO DE 2017

Cancelam os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores:

Nº 52 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de IMPORTADOR IP 08190/00282, concedido pelo ADE 0067/2010 de 22/03/10, publicado no DOU em 24/03/10-Processo 13808.006298/2001-15 para o estabelecimento da empresa SORIAK COMÉRCIO E PROMOÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.081.976/0001-89 com endereço declarado a Av. Celestino Bourroul, 844 - Limão - SP.

Nº 53- Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO UP 08190/00608, concedido pelo ADE 0057/2010 de 22/03/10, publicado no DOU em 24/03/10-Processo 13808.006296/2001-18 para o estabelecimento da empresa SORIAK COMÉRCIO E PROMOÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.081.976/0001-89 com endereço declarado a Av. Celestino Bourroul, 844 - Limão - SP.

Nº 54 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de GRÁFICA GP08190/00384, concedido pelo ADE 1127/2010 de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/101-Processo 11610.003095/2006-55 para o estabelecimento da empresa LP SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.855.724/0001-66, com endereço declarado à Rua Bonsucesso, 1035 - Tatuapé - SP

Nº 55- Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01095, concedido pelo ADE 1118/2010 de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/101-Processo 11610.003095/2006-55 para o estabelecimento da empresa LP SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.855.724/0001-66, com endereço declarado à Rua Bonsucesso, 1035 - Tatuapé - SP

Nº 56- Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP-08190/00605, concedido pelo ADE nº 0034/2015 de 09/03/2015, publicado no DOU em 01/04/15 - Processo nº 11610.720504/2015-72 para o estabelecimento da empresa INCORPORE PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 21.623.745/0001-87 com endereço declarado à Rio Bonito, 1496 - SP.

Nº 57 - Cancela, o Registro Especial de IMPORTADOR IP-08190/00655, concedido pelo ADE nº 0033/2015 de 09/03/2015, publicado no DOU em 01/04/15 - Processo nº 11610.720504/2015-72 para o estabelecimento da empresa INCORPORE PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 21.623.745/0001-87 com endereço declarado à Rio Bonito, 1496 - BRAS - SP.

Nº 58 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP08190/01641, concedido pelo ADE nº 0032/2015 de 09/03/2015, publicado no DOU em 01/04/15 - Processo nº 11610.720504/2015-72 para o estabelecimento da empresa INCORPORE PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 21.623.745/0001-87 com endereço declarado à Rio Bonito, 1496 - BRAS - SP.

Nº 59 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP08190/01183, concedido pelo ADE nº 01015/2010 de 07/06/10, publicado no DOU em 14/06/10 - Processo nº 11610.008178/2007-11 para o estabelecimento da empresa ROMA EDITORA PROJETOS DE MARKETING EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 65.514.788/0001-08 com endereço declarado à Al. Ministro Rocha Azevedo, 1334 - Cerqueira Cesar - SP .

Nº 60 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP08190/01140, concedido pelo ADE nº 01162/2010 de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11610.001049/2007-01para o estabelecimento da empresa KALEIDOSCOPIO EDITORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.568.287/0001-08 com endereço declarado à Rua General Sousa Neto, 99 - Vila Aricanduva - SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2017

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3o, todos da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, e as informações constantes do processo n.º 10909.722394/2014-94, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição número 11.941.766/0001-97 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa R C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa R C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 16/12/2013 (art. 43, § 3o, arts. 44, 45, 46 e 47 da Instrução Normativa RFB 1.634/2016).

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE JULHO DE 2017

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos

tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, conforme Despachos Decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Nº DO PROCESSO
00.056.285/0001-82	C A CARTANA LEITE - ME	11080-721231/2016-08
02.830.877/0001-35	GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS - ME	11080-724093/2017-91
94.339.819/0001-21	GL ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP	11080.723192/2017-56
91.523.597/0001-04	JAQUELINE RAMOS - LOCAÇÃO DE FIRAS LTDA- ME	11080-724109/2017-66
03.002.672/0001-24	SO NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	11080-723380/2017-84
87.949.731/0001-66	X E C CONFECÇÕES LTDA - EPP	11080-721736/2017-45
87.913.2016/0001-26	ZAMBOM CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELLI - ME	11080-724082/2017-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 agosto de 2004, com redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em uma unidade da Receita Federal ou na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana-RS, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na rua Cônsul Antônio Mary Ulrich, nº 1149, Centro, Uruguaiana-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou Seis parcelas alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas: 084.601.080-15

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59505.000207/2016-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução de ações de Resposta previsto no art. 3º da Portaria N. 42, de 2 de fevereiro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Governo do Estado de Sergipe/SE para ações de Defesa Civil, para até 30/10/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria MI n. 42, de 2 de fevereiro de 2017, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Canudos	Estiagem - 1.4.1.1.0	158	21/06/17	59051.004049/2017-35
BA	Ribeira do Pombal	Estiagem - 1.4.1.1.0	47	23/06/17	59051.004038/2017-55
ES	Rio Bananal	Estiagem - 1.4.1.1.0	1640	26/05/17	59051.004015/2017-41
PA	Marapanim	Enxurradas - 1.2.2.0.0	179	07/06/17	59051.003776/2017-85
RS	Vila Nova do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	32	12/06/17	59051.004020/2017-53
RS	Venâncio Aires	Enxurradas - 1.2.2.0.0	6110	12/06/17	59051.004021/2017-06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 746, de 22 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 25 de junho de 2015, Seção 1, página 30, inclui-se por ter sido omitido: "e conceder aos sucessores e dependentes econômicos os efeitos financeiros retroativos, considerando para o cálculo destes o período de 25.02.1998 até 28.06.2003, totalizando o valor de R\$ 187.470,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais). "

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de julho de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Salão Negro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de decisão judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.11994	A	ALBA LUCIA FILGUEIRA DE CARVALHO AZAMBUJA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DECISÃO JUDICIAL
2.	2008.01.60464	A	MILTON DE SOUZA LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	DECISÃO JUDICIAL
3.	2008.01.63052	R A	MARIA APARECIDA NERY RIBEIRO DECIO RIBEIRO <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
4.	2009.01.64955	A	LUIZ FERNANDO PERIN	PAULO LOPO SARAIVA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
5.	2011.01.70300	A	JOSE NUNES DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL

II - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	DATA SESSÃO ADIAMENTO
6.	2014.01.74542	A	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	06/07/2016
7.	2014.01.74114	A	MANOEL VICENTE FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	07/07/2016 27/06/2017
8.	2010.01.67626	A	ZAIRO VIEIRA PEIXOTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	07/07/2016 27/06/2017
9.	2014.01.73617	R A	JOAO PEDRO RODRIGUES E OUTROS PEDRO RODRIGUES <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	08/07/2016 27/06/2017
10.	2012.01.70656	A	EDILA PIRES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	08/07/2016 27/06/2017
11.	2010.01.68134	R A	FRANCISCA DOS SANTOS MACEDO EXPEDITO MACEDO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	08/07/2016
12.	2010.01.66751	A	WALTER FERNANDES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	08/07/2016 27/06/2017
13.	2014.01.73489	A	RICARDO LUIZ ABRUZZINI FONSECA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA VISTAS FÉLIX ÂNGELO PALAZZO	ADIADO	08/07/2016 27/06/2017
14.	2014.01.73623	A	SAMIR SEIRAFE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	27/06/2017
15.	2014.01.73184	A	ANTONIO CARLOS BRITO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	27/06/2017
16.	2014.01.74456	R A	ROSILDA ANTONIA DOS SANTOS SILVA GENIVAL JOSÉ DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	ADIADO	27/06/2017
17.	2014.01.73494	A	JOSE CARLOS VIDAL	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO	27/06/2017
18.	2011.01.69262	A	DILSON DINIZ	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO	27/06/2017
19.	2014.01.73727	A	VALDO MUTZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	15/02/2017 27/06/2017
20.	2014.01.73723	A	ROMANA PEREIRA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	27/06/2017
21.	2013.01.71958	A	MARIO EMIDIO DE ANDRADE	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	17/02/2017 27/06/2017
22.	08000.008191/2015-54 2015.01.74743	A	MANOEL ERISON DE ALMEIDA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	27/06/2017
23.	08000.008345/2015-16 2015.01.74736	A	ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	27/06/2017
24.	2014.01.73795	A	DEUSDETH FELICIANO DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	27/06/2017
25.	2014.01.73491	A	LUIZ ANTONIO DE BEM	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO	27/06/2017
26.	2013.01.73051	A	EDY SOARES DE SOUZA	TARCISO DAL MASO JARDIM	ADIADO	27/06/2017
27.	2013.01.72878	R A	EDITE DO REGO BARROS GERALDO DO REGO BARROS <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	06/03/2017 27/06/2017
28.	2013.01.72254	A	RAIMUNDO SERRINHA PEREIRA CHAVES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	06/03/2017 27/06/2017
29.	2013.01.72057	R A	MARIA ILMA DOS SANTOS AMARIO SOUSA DAMIÃO NUNES MOREIRA SOUSA <i>POST MORTEM</i>	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	ADIADO	27/06/2017
30.	2011.01.69975	A	JOSE MAURICIO DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	27/06/2017
31.	2011.01.68777	A	EDUARDO JOAO TORRES POMAR	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	27/06/2017
32.	2010.01.67300	A	JOSE ALVES DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	ADIADO	27/06/2017
33.	08802.003906/2015-47 2015.01.75031	R A	MARIA HELENA DE OLIVEIRA WANDERLEI DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	ADIADO	27/06/2017
34.	2014.01.74219	A	JOSE RAIMUNDO MORAES COSTA	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO	07/03/2017 27/06/2017
35.	2014.01.74110	A	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	27/06/2017
36.	2014.01.73912	A	ANDRE LAINO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	07/03/2017 27/06/2017
37.	2014.01.73848	A	FIDELCINO TOLENTINO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	07/03/2017 27/06/2017
38.	2014.01.73707	A	FABRICIO GOMES PEDROZA FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	07/03/2017 27/06/2017
39.	2014.01.73487	A	MARIA AIDA BEZERRA COSTA	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO	27/06/2017
40.	2014.01.73183	A	FRANCISCO SABINO AMURIM	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	ADIADO	27/06/2017
41.	2013.01.73035	R A	CARLA MARIA AGNES GIOVARINA VALMOR SANTOS GIOVARINA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	07/03/2017 27/06/2017
42.	2013.01.72917	A	JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO	07/03/2017 27/06/2017
43.	2013.01.72891	R A	ORQUIDEA FRANCO RAMALHO EDSON RAMALHO JUNIOR <i>POST MORTEM</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO	27/06/2017

III - Processos protocolados em 2001:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	DATA SESSÃO ADIAMENTO
44.	2001.01.00430	R A	JULIANA AMARAL ALVES JOSÉ MARIANE FERREIRA ALVES <i>POST MORTEM</i>	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	PROTOCOLO	28/06/2017
45.	2001.01.03535	A	NATALINO JESUS BRASIL	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO	28/06/2017
46.	2001.01.04322	A	FERNANDO BRAGA UBATUBA <i>POST MORTEM</i>	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PROTOCOLO	28/06/2017
47.	2001.01.05499	A	ERASMO ALVES DE SOUZA	GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO	PROTOCOLO	28/06/2017
48.	2001.02.01617	A	PAULO CESAR SANTOS RODRIGUES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO	14/04/2010 28/06/2017



49.	2001.14.03200	A	CARLOS ALBERTO VIANA PETERSON	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO	23/08/2007 06/08/2009 28/06/2017
50.	2001.01.05882	R A	REGINA MARIA GUARAGNA MAIA JOÃO CANDIDO MAIA NETTO <i>POST MORTEM</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PROTOCOLO	14/05/2008 28/06/2017

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de julho de 2017, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Salão Negro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de decisão judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2008.01.60477	A	JOAO MARTINS GUALBERTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
2.	2001.01.00412	A	CELIO DE SOUZA RIBEIRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
3.	2002.01.06584	A	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
4.	2004.09.40630	A	JOAO PEREIRA DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
5.	2004.09.44151	A	NATALINO DE OLIVEIRA LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DECISÃO JUDICIAL
6.	2003.01.16030	A	ANA MARIA DA SILVA	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	DECISÃO JUDICIAL
7.	2002.01.11414	R A	ANA MARIA DA SILVA MILTON SALDANHA <i>POST MORTEM</i>	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2003.01.16030

II - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	DATA SESSÃO ADIAMEN-TO
8.	2002.01.11737	R A	LUIZ SCARIOT ANGELO SCARIOT <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	23/09/2015 02/08/2016 01/06/2017
9.	2002.01.11740	R A	DARCI DE ALMIRON E OUTROS DAVI MARTINS DE ALMIRON <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	23/09/2015 02/08/2016 01/06/2017
10.	2001.01.03661	A	ANTONIO MARQUES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	23/09/2015 29/04/2016 03/08/2016
11.	2008.01.61324	R A	JERCI FERREIRA DE OLIVEIRA MARIO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO	03/08/2016 01/06/2017 29/06/2017
12.	2008.01.60518	A	JOSE LUIZ SOARES	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	ADIADO	03/08/2016 05/12/2016
13.	2002.01.09732	R A	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES VELOSO OSVALDO VELOSO <i>POST MORTEM</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO	04/08/2016 29/07/2017
14.	2001.01.05305	A	LAERCIO BEZERRA DE MELO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	16/10/2015 23/10/2015 29/04/2016 04/08/2016 29/06/2017
15.	2003.01.25870	A	DEVONCIRO RODRIGUES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	29/06/2017
16.	2003.01.23401	A	ALENIO GOMES BRITO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	04/08/2016
17.	2002.01.12456	A	ANTONIO FERNANDO DE SYLOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	04/11/2015 15/12/2015 04/08/2016 29/06/2017
18.	2002.01.12034	A	SERGIO TAVARES	KALINE SANTOS FERREIRA	ADIADO	04/11/2015 05/08/2016 29/06/2017
19.	2004.01.45746	A	CARLOS LUCIO MONTALVAO COUTINHO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO	05/08/2016
20.	2003.01.27592	A	AIRTON NOGUEIRA LIMA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS KALINE SANTOS FERREIRA	ADIADO	09/03/2017 29/06/2017
21.	2003.01.19184	A	JULIO VIANA DE OLIVEIRA	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	ADIADO	09/03/2017
22.	2002.01.12184	A	ALBANO AUGUSTO DA FONSECA NETO	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	ADIADO	10/03/2017

III - Processos com prioridade por recadastramento:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
23.	2003.01.29098	A	IVONETTE SANTIAGO DE ALMEIDA	TARCISO DAL MASO JARDIM	PRIORIDADE POR RECADASTRAMEN-TO
24.	2002.01.12491	A	SADI FERNANDES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMEN-TO
25.	2002.01.12009	R A	CLAUDIA GERPE DUARTE FAUSTO AMÉLIO DA SILVEIRA GERPE <i>POST MORTEM</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMEN-TO
26.	2004.01.40480	A	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMEN-TO
27.	2004.01.40088	R A	ELAINE MARIA FOGT DORIVAL FOGT <i>POST MORTEM</i>	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMEN-TO
28.	2003.21.34737	R A	EUNICE MARTA DOS SANTOS OLIVEIRA JOSÉ AFRANIO OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMEN-TO
29.	2003.01.29111	R A	SANTINHA MARIA LOPES ROBERTO LOURENÇO BECHO LOPES <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMEN-TO
30.	2003.01.16474	A	HERALDO MILWÁRD AZEVEDO <i>POST MORTEM</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMEN-TO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

PAUTA DA 16ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 27 de julho de 2017, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Salão Negro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2013.01.72740	A	EDUARDO ALMEIDA IMPROTA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	07/03/2017 27/06/2017
2.	2013.01.72673	A	RAPHAEL VIVIANI	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO	06/12/2016 07/03/2017 27/06/2017
3.	2013.01.72393	A	JOSE GERALDO DA CRUZ	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	07/03/2017 27/06/2017



4.	2013.01.72264	A	VALTER VIEIRA DA SILVA	TARCISO DAL MASO JARDIM	ADIADO	27/06/2017
5.	2012.01.71726	A	CARLOS DOS ANJOS SANTANA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	07/03/2017
6.	2012.01.71653	A	JOAO CARLOS MACLUF <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	27/06/2017
7.	2012.01.71183	A	ERONIDES DE SOUZA LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	07/03/2017
8.	2010.01.68462	A	EMÍLIA BOEIRA DE JESUS TEIXEIRA <i>POST MORTEM</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO	27/06/2017
9.	2010.01.67732	A	HELIO JERONIMO DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS	ADIADO	08/03/2017
10.	2009.01.65002	A	JOSE ANTONIO DE SOUZA MOREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	27/06/2017
11.	2002.01.09737	R	NELCI KUNZ BACK	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	28/06/2017
		A	ALFEU ALVES DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	ADIADO	28/06/2017
12.	2008.01.62804	A	ANTONIO DE LIMA MOREIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	28/06/2017
13.	2005.01.52042	A	RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS	ADIADO	28/06/2017
14.	2007.01.58328	A	LUIS ANTONIO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO	28/06/2017
15.	2007.01.57107	A	RONALDO LIBANIO DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	28/06/2017
16.	2008.01.62886	A	BERENICE MARIA GOMES PEREIRA	GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO	ADIADO	28/06/2017
17.	2008.01.62268	A	GILVAN FERNANDES DE ARAUJO MACEDO	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO	28/06/2017
18.	2007.01.59581	A	WALTER MOTTA FERREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	28/06/2017
19.	2007.01.59228	R	MARIA PAULINA DA SILVA MANO	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO	28/06/2017
		A	WILSON MANO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	28/06/2017
20.	2007.01.57105	R	RONALDO LIBANIO DA SILVA	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	ADIADO	28/06/2017
		A	NEWTON LIBANIO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>			
21.	2007.01.56605	A	RAIMUNDO JOSE DA SILVA RODRIGUES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	28/06/2017
22.	2014.01.73954	A	RAIMUNDA ALVES CARVALHO	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO VISTAS ANA	ADIADO	28/06/2017
				MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA		
23.	2012.01.71148	A	ENNIO BERNARDO JUNIOR	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO	28/06/2017

II - Processos com prioridade por recadastramento:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
24.	2014.01.74067	A	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	0800.0027225/2015-18		NEWTON CARDOZO DE ARAUJO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2014.01.75249	A	VALDENOR CARDOSO SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2013.01.72622	R	CLARINDA NANTES DE MELLO	TARCISO DAL MASO JARDIM	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	CARLOS ALBERTO PAES MELO <i>POST MORTEM</i>		
28.	2013.01.72559	A	ELISABETH FRANCO FORTES	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2013.01.72444	A	LUIZ ANGELO PINTO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2012.01.71566	A	GRECIA CARLOS AMARAL ALMEIDA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
31.	2013.01.72423	A	ESMERALDO INOCENCIO BARRETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
32.	2013.01.73037	A	JOSE INOCENCIO BARRETO FILHO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72423
33.	2013.01.72429	A	JOSE SEVERINO BARRETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72423
34.	2013.01.72424	A	JOSE CLAUDIO BARRETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72423
35.	2013.01.73038	A	JOSE INOCENCIO BARRETO FILHO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72423
36.	2013.01.72425	A	SEVERINA MARTA BARRETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72423
37.	2011.01.69099	A	LUIZ CARLOS JORGE ROMEIRO	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
38.	2014.01.73628	A	MARIA TEREZA DE LUCA SABBAG	GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
39.	2013.01.72336	A	ANDREA DE LUCA SABBAG	GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2014.01.73628
40.	2011.01.68608	A	WASHINGTON COUTINHO DO NASCIMENTO	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
41.	2010.01.68100	A	ELIETE DA SILVA TELLES	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
42.	2010.01.67868	A	MARIA ALICE DA SILVA FARIA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
43.	2004.01.47428	A	JOSE HORTA DE SOUZA	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
44.	2013.01.72220	A	REGINA ROSA DE FREITAS	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
45.	2013.01.71795	A	EMIVALDO ALVES DE FREITAS	PAULO LOPO SARAIVA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72220
46.	2013.01.71748	A	WALERIA ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	PAULO LOPO SARAIVA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72220
47.	2013.01.71812	A	ADELICE ALVES RODRIGUES	PAULO LOPO SARAIVA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72220
48.	2013.01.71745	A	LENINHO ALVES RODRIGUES	PAULO LOPO SARAIVA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72220
49.	2013.01.71788	A	VILMAR ALVES DE FREITAS	PAULO LOPO SARAIVA	RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 2013.01.72220
50.	2007.01.57819	A	JOSE FREIRE DE ANDRADE	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.303, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36652 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1436/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.319, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38540 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 86.613.403/0001-21 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1460/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.595, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27058 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO ESTANCIA MARAMBAIA , CNPJ nº 52.361.961/0001-25, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
158 (cento e cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.602, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38175 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI., CNPJ nº 00.734.966/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1550/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.609, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43479 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38



3000 (três mil) Gramas de pólvora
17000 (dezessete mil) Projéteis calibre 38
612 (seiscentas e doze) Espoletas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.610, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45202 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0003-89 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.612, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43804 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2216 (duas mil e duzentas e dezesseis) Munições calibre 12 53928 (cinquenta e três mil e novecentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
53928 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38
7930 (sete mil e novecentas e trinta) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
7930 (sete mil e novecentos e trinta) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.617, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45378 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.619, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7042 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1580/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.620, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28076 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1119/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.647, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29091 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1238/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.650, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37720 - DPF/NRJ/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1502/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.651, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39802 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.652, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40319 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1584/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.653, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46299 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0005-40 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.658, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39506 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F-11 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.072.690/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1565/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.663, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30732 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1359/2017 (CNPJ nº 50.844.182/0001-55); nº 1315/2017 (CNPJ nº 50.844.182/0002-36); nº 1516/2017 (CNPJ nº 50.844.182/0014-70); nº 1318/2017 (CNPJ nº 50.844.182/0012-08) e nº 1591/2017 (CNPJ nº 50.844.182/0016-31).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.670, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35423 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1567/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.672, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17057 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANFITRIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 15.033.433/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1058/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.683, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45033 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99:
275 (duzentos e setenta e cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.684, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46459 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISEG VIGILANGIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 39.071.527/0001-42:
38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente VISEG VIGILANGIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 39.071.527/0001-42:
456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.689, DE 17 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31026 - DPF/STS/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1611/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.690, DE 17 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37528 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1594/2017 (CNPJ nº 07.853.178/0001-24) e nº 1595/2017 (CNPJ nº 07.853.178/0002-05).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.898, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003357/2017-16 - DELESP/DREX/SR/PF/BA resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA - CNPJ 09.262.608/0008-06, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 004/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.899, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003357/2017-16 - DELESP/SR/DPF/BA, resolve:
Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA - CNPJ 09.262.608/0008-06, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 12.438.922/0001-64:
58 (CINQUENTA E OITO) revólveres calibre 38;
23 (VINTE E TRES) carabinas calibre 38;
1716 (MIL SETECENTOS E DEZESESIS) cartuchos de munição calibre 38;

O Prazo para Iniciar o processo de compra Expirará em 90 Dias, a Partir da Publicação deste Alvará no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.274, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22096/2017, decide:
Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a HARAS RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 18.729.126/0001-67, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/26478.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.280, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22149/2017, decide:
Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/32106.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.290, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22218/2017, decide:
Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/32103.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.291, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22219/2017, decide:
Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/32105.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.292, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22220/2017, decide:
Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/32108.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.329, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22308/2017, decide:
Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PROTHEN VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 23.098.595/0001-65, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/28834.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.339, DE 5 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22382/2017, decide:
Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PAM-PA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.244.734/0001-77, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3499.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.343, DE 5 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22386/2017, decide:
Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/19615.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.351, DE 5 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22415/2017, decide:
Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a A. S. N. DE A. PEIXOTO SEGURANCA, CNPJ nº 07.995.652/0001-52, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/22469.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.376, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22491/2017, decide:
Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JL COMERCIAL AGROQUIMICA LTDA , CNPJ nº 12.190.013/0001-50, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/18749.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.377, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22492/2017, decide:
Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 13.597.119/0001-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/92306.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.378, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22493/2017, decide:
Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SHAO-LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/95553.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.379, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22494/2017, decide:
Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRATICE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI EPP, CNPJ nº 22.801.118/0001-51, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/13806.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 5.381, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22496/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRI-TEX MINERACAO LTDA, CNPJ nº 00.562.968/0001-01, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/18732.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.403, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22550/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a FORTE JUIZ DE FORA VIGI-LANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/32895.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.406, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22555/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/29514.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.407, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22556/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a AMAZONAS SEGURANÇA E VI-GILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, sediada no Ama-zonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/31416.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.411, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22564/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0001-68, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/31323.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.431, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22699/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ARCANJO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.909.234/0001-59, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Pro-cesso nº 2017/29985.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.453, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22736/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/29569.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.900, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à so-licitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003357/2017-16 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à em-presa GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 12.438.922/0001-64, localizada na BAHIA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 666, DE 17 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍN-DIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio - Funai, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.733/PRES, de 27 de de-zembro 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 1, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional do Índio - Funai, fundação pública instituída em conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem sede e foro no Distrito Federal, jurisdição em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Funai tem por finalidade:

I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

a) reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;

b) respeito ao cidadão indígena e às suas comunidades e organizações;

c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à in-disponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

d) garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los;

e) garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

f) garantia da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e

g) garantia da participação dos povos indígenas e das suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito;

III - administrar os bens do patrimônio indígena, conforme o disposto no art. 29 do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, podendo também administrá-los na hipótese de delegação expressa dos interessados;

IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, es-tudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, visando à valorização e à divulgação de suas culturas;

V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;

VI - monitorar as ações e os serviços de educação dife-renciada para os povos indígenas;

VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;

VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e

IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

Art. 3º Compete à Funai prestar a assistência jurídica aos povos indígenas.

Art. 4º A Funai promoverá estudos de identificação e de-limitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Parágrafo único. As atividades de medição e demarcação poderão ser realizadas por entidades públicas ou privadas, por meio de convênios ou contratos, desde que a Funai não tenha condições de realizá-las diretamente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Funai tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Diretoria Colegiada;

b) Comitês Regionais; e

c) Conselho Fiscal;

II - de assistência direta e imediata ao Presidente da Fun-dação Nacional do Índio:

a) Gabinete - GAB-PR;

1. Coordenação de Gabinete - Cogab;

1.1. Serviço de Apoio ao Gabinete - Seag;

1.2. Serviço de Controle de Processos - Secop; e

1.3. Serviço de Apoio a Viagens - Seav;

b) Ouvidoria - Ouvi;

1. Coordenação da Ouvidoria - Couvid;

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;

1.2. Serviço Técnico de Ouvidoria- Seto; e

1.3. Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada - PFE;

1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;

2. Coordenação de Assuntos Finalísticos - Coaf;

2.1. Serviço Técnico de Apoio a Assuntos Finalísticos -

Setaf; e

3. Coordenação de Assuntos Administrativos - Coad;

b) Auditoria Interna - Audin;

1. Coordenação de Auditoria - Coaud;

1.1. Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Au-ditoria - Sepac;

2. Coordenação de Avaliação de Risco - Coar; e

2.1. Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco -

Sear;

c) Corregedoria - Correg;

1. Coordenação de Assuntos Disciplinares - Coad;

1.1. Serviço de Análise Correicional - Sean; e

1.2. Serviço de Controle e Apoio Técnico - Secat;

d) Diretoria de Administração e Gestão - Dages;

1. Coordenação de Gabinete - Cogab;

1.1. Núcleo de Apoio Administrativo - Nuap

1.2. Serviço de Concessão de Diárias e Passagens -

SECDP;

1.3. Divisão de Apoio Técnico - Diat; e

1.3.1. Serviço de Informações aos Órgãos de Controle -

Seinf;

2. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE;

2.1. Coordenação de Planejamento e Modernização - Co-plan;

2.1.1. Serviço de Modernização e Organização - Seorg;

2.1.1.1. Núcleo de Projetos Estratégicos - Nupe;

2.1.2 . Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento - Setep;

2.1.2.1. Núcleo de Monitoramento de Informações de Pla-nejamento - Numip;

2.2. Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Ins-titucional - Cogedi;

2.2.1. Serviço de Divulgação - Sediv;

2.2.2. Serviço de Gestão de Bibliotecas - Sebib;

2.2.3. Serviço de Protocolo - Sepro;

2.2.3.1. Núcleo de Protocolo - Nupro;

2.2.4. Serviço de Gestão Documental - Sedoc; e

2.2.4.1. Núcleo de Pesquisa Arquivística - Nupar;

3. Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Fi-nanças - CGof;

3.1.Serviço de Administração e Orientação Técnica - Sea-dot;

3.2. Coordenação de Orçamento e Finanças - COF;

3.2.1. Serviço de Programação Orçamentária - Seprog;

3.2.2. Serviço de Descentralização Orçamentária - Sedor;

3.2.3. Serviço de Programação e Descentralização Financeira - Seprof;

3.3. Coordenação de Contabilidade - CCont;

3.3.1. Serviço de Análise Contábil - Seacont;

3.3.2. Serviço de Prestação e Tomada de Contas - SEPT;

3.3.3. Serviço de Análise de Contratos e Convênios - Seac;

3.4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira -

Cofin;

3.4.1. Serviço de Execução Orçamentária - Seorc; e

3.4.2. Serviço de Execução Financeira - Seфин;

4. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL;

4.1. Serviço Orientação Técnica - Seort;

4.2. Coordenação de Contratações e Gestão de Material e

Patrimônio - CComp;

4.2.1. Núcleo de Almoxarifado - Nual;

4.2.2. Núcleo de Acompanhamento de Atas de Registro de

Preços - Nurep;

4.3. Serviço de Contratos - Secon;

4.3.1.Núcleo de Publicações de Contratos - Nupuc;

4.3.2. Núcleo de Sanções Administrativas - Nusad;

4.4 Serviço de Procedimentos Licitatórios - Seprol;

4.4.1. Núcleo de Publicações e Licitações - Nupli;

4.5. Serviço de Patrimônio - Sepat;

4.6. Coordenação de Administração de Logística- Coal;
4.6.1. Núcleo de Serviços Gráficos - Nugraf;
4.6.2. Serviço de Gestão Contratual - Segec;
4.6.3. Serviço de Arquitetura e Engenharia - Seae;
4.6.4. Serviço de Administração Predial - Seapre; e
4.6.5. Serviço de Transporte - Setran;
5. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;
5.1. Serviço de Apoio Administrativo e Gestão de Atos de Pessoal - Seagap;
5.2. Coordenação de Administração de Pessoal - Coap;
5.2.1. Serviço de Cadastro, Averbações e Certidões Funcionais - Secad;
5.2.1.1. Núcleo de Frequência - Nufre;
5.2.1.2. Núcleo de Averbações e Certidões Funcionais - Nuac;
5.2.2. Serviço de Aposentadorias e Pensões - Seapen;
5.2.2.1. Núcleo de Aposentadorias - Nuap;
5.2.2.2. Núcleo de Pensões - Nupen;
5.2.3. Serviço de Provimento e Movimentação Funcional - Seprom;
5.2.3.1. Núcleo de Provimento de Cargos e Funções - Nuprov;
5.2.3.2. Núcleo de Movimentação de pessoal - Numov;
5.3. Coordenação de Legislação de Pessoal - Colep;
5.3.1. Serviço de Análise Processual - Seap;
5.3.2. Serviço de Subsídios e Orientação Normativa - Seson;
5.3.2.1. Núcleo de Orientação Normativa - Nuon;
5.4. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - Codep;
5.4.1. Núcleo de Capacitação - Nucap;
5.4.2. Núcleo de Estágio - NUEST;
5.4.3. Núcleo de Apoio a Formação em Política Indigenista - CFPI;
5.4.4. Serviço de Avaliação Funcional - Seaf;
5.4.4.1. Núcleo de Avaliação de Desempenho - Nuavd;
5.4.5. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - Seass;
5.4.5.1. Núcleo de Promoção à Qualidade de vida no Trabalho - Nuvit;
5.5. Coordenação de Pagamento de Pessoal - Copag;
5.5.1. Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag;
5.5.1.1. Núcleo de Apoio ao Pagamento de Pessoal - Nuap; e
5.5.1.2. Núcleo de Processos Administrativos de Pagamento - Nupag;
6. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTic;
6.1. Serviço de Governança e Gestão de TIC - Segov;
6.1.1. Núcleo de Apoio a Aquisições, Contratos e Orçamento de TIC - Nutic;
6.2. Coordenação de Infraestrutura, Segurança, Sistemas e Serviços de TIC - Cotic;
6.2.1. Núcleo de Segurança da Informação e Comunicações - Nuseg;
6.2.2. Núcleo de Suporte ao Usuário - Nusup;
6.2.3. Serviço de Infraestrutura e Comunicações - Seinfra;
6.2.3.1. Núcleo de Comunicações Digitais - Nucom;
6.2.4. Serviço de Sistemas - Sesis; e
6.2.4.1. Núcleo de Apoio aos Usuários de Sistemas - Nuisi;
IV - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS;
1. Coordenação de Gabinete - Cogab;
1.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
1.2. Divisão de Apoio Técnico - Diat; e
1.2.1. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - Seato;
2. Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGam;
2.1. Serviço de Apoio Gerencial e Administrativo - Segad;
2.2. Serviço de Apoio a Produção de Informação - Seapi;
2.3. Coordenação de Políticas Ambientais - Copam;
2.4. Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - Coplam; e
2.5. Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - Coram;
3. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic;
3.1. Serviço de Administração e Monitoramento - Seam;
3.2. Serviço de Licenciamento Simplificado - Selis;
3.3. Serviço de Licenciamento Descentralizado - Selid;
3.4. Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - Coep;
3.5. Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - Cotram;
3.6. Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - Comca; e
3.6.1. Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - Seac;
4. Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC;
4.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
4.2. Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social - Cogen;
4.2.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social - Segen;
4.3. Coordenação de Processos Educativos - Cope; e
4.3.1. Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos - Seape;
5. Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGEtno;
5.1. Coordenação de Produção Sustentável - Copros;
5.1.1. Serviço de Acompanhamento de Políticas para a Produção Sustentável- SEAPPS;

5.2. Coordenação de Geração de Renda - Coger;
5.2.1. Serviço de Acompanhamento de Políticas de Geração de Renda - SEAPGE; e
5.3. Coordenação de Projetos Demonstrativos, Monitoramento e Avaliação - Coprod;
5.3.1. Serviço de Apoio Administrativo, Monitoramento e Avaliação - Seadma;
6. Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS;
6.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
6.2. Serviço de Monitoramento e Avaliação - Semav;
6.3. Serviço de Previdência Social - Seps;
6.4. Serviço de Promoção de Acesso à Documentação Civil - Spad;
6.5. Coordenação de Acompanhamento de Saúde Indígena - Coasi;
6.5.1. Serviço de Monitoramento de Saúde e Apoio às Situações Emergenciais Específicas - Sease;
6.6. Coordenação de Infraestrutura Comunitária - Coic; e
6.7. Coordenação de Proteção Social - Cops;
b) Diretoria de Proteção Territorial - DPT;
1. Coordenação de Gabinete - Cogab;
1.1. Núcleo de Documentação - Nudoc;
1.2. Divisão de Apoio Técnico - Diat; e
1.2.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
2. Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGaf;
2.1. Coordenação de Estudos Fundiários em Terras Indígenas - Coef;
2.1.1. Serviço de Apoio aos Estudos Fundiários em Terras Indígenas - Seef;
2.2. Coordenação de Registros de Terras Indígenas - Cori;
2.2.1. Serviço de Apoio aos Registros de Terras Indígenas - Seri;
2.3. Coordenação de Regularização de Terras Indígenas - Cort; e
2.3.1. Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas - Sert;
3. Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CGGeo;
3.1. Coordenação de Demarcação - Codem;
3.1.1. Serviço de Análise Técnica - Seat;
3.2. Coordenação de Cartografia - Cocart;
3.2.1. Serviço de Apoio Cartográfico - Secart;
3.3. Coordenação de Informação Geográfica - Coingeo; e
3.3.1. Serviço de Apoio às Informações Geográficas - Sea-geo;
4. Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGId;
4.1. Coordenação de Informação e Monitoramento - Coim;
4.1.1. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - Seato;
4.2. Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares - Coren;
4.2.1. Serviço de Antropologia - Sean;
4.3. Coordenação de Delimitação e Análise - Codan; e
4.3.1. Serviço de Análise de Contestações e Diligências - Seacodi;
5. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT;
5.1. Coordenação de Informação Territorial - Coit;
5.1.1. Serviço de Análise - Sean;
5.2. Coordenação de Prevenção de Ilícitos - Copi;
5.2.1. Serviço de Capacitação - Secap;
5.3. Coordenação de Fiscalização - Cofis; e
5.3.1. Serviço de Operações - Seop;
6. Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc;
6.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
6.2. Coordenação de Planejamento e Apoio às Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - Coplaf;
6.2.1. Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental - SEAFPE;
6.3. Coordenação da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Coplii;
6.3.1. Serviço de Apoio da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Seaplii;
6.4. Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - Copirc; e
6.4.1. Serviço de Apoio à Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - Seapirc;
V - órgãos descentralizados:
a) Coordenações Regionais - CRs;
1. Divisão Técnica - DIT;
1.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
1.1.1. Núcleo de Gestão de Pessoal - Nupes;
1.2. Serviço de Planejamento e Orçamento - Seplan;
1.3. Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - Segat; e
1.4. Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - Sedisc;
b) Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CF-PEs; e
1. Serviço de Proteção e Promoção Etnoambiental - Sepe;
c) Coordenações Técnicas Locais - CTLs;
VI - órgão científico-cultural:
a) Museu do Índio - MI;
1. Serviço de Gabinete - Segab;
2. Serviço de Atividades Culturais - Seac;
2.1. Núcleo de Atendimento ao Público - Nuap; e
2.2. Núcleo de Produtos Culturais - Nuproc;
3. Coordenação de Administração - Coad;
3.1. Núcleo de Pessoal - Nupes;
3.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - Seof;

3.3. Serviço de Contratos e Licitações - Secol;
3.3.1. Núcleo de Compras - Nucomp;
3.4. Serviço de Logística - Selog;
3.4.1. Núcleo de Patrimônio - Nupat;
3.4.2. Núcleo de Transporte - Nutrans;
3.4.3. Núcleo de Almoxarifado - Nual; e
3.5. Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - Seger;
4. Coordenação Técnico-Científica - Coteç;
4.1. Centro Cultural Ikuiapá - Museu do Índio - CCI-MI; e
4.2. Centro Audiovisual - Museu do Índio - CAud-MI;
5. Coordenação de Patrimônio Cultural - Copac;
5.1. Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - Sepaca;
5.1.1. Núcleo de Laboratório de Conservação - Nulac;
5.2. Serviço de Referências Documentais - Sered; e
5.2.1. Núcleo de Informação Científica - Nuic;
6. Coordenação de Divulgação Científica - Codic; e
6.1. Serviço de Estudos e Pesquisas - Seesp.
CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO
Art. 6º A Funai será dirigida por uma Diretoria Colegiada.
§1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002.
§2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da Funai à aprovação do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.
§3º O Corregedor, cargo privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior e preferencialmente com formação em Direito, terá a sua nomeação submetida à aprovação do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e exercerá mandato de dois anos.
CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Da Diretoria Colegiada
Art. 7º A Diretoria Colegiada será composta pelo Presidente da Funai, que a presidirá, e por três Diretores.
§1º A Diretoria Colegiada se reunirá, em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente da Funai, e, em caráter extraordinário, quando convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.
§2º O quórum para as reuniões da Diretoria Colegiada será de, no mínimo, o Presidente da Funai mais dois membros.
§3º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria de votos, e caberá ao Presidente da Funai o voto de qualidade.
§4º O Procurador-Chefe poderá participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.
§5º A critério do Presidente da Funai, poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Colegiada gestores e técnicos da Funai, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, representantes de entidades não governamentais e membros do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI, sem direito a voto.
§6º Na hipótese de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.
Seção II
Dos Comitês Regionais
Art. 8º A Funai instituirá Comitês Regionais para cada Coordenação Regional.
§1º Os Comitês Regionais serão compostos por Coordenadores Regionais, que os presidirão, por Chefes de Divisão e de Serviços, pelos Chefes das Coordenações Técnicas Locais e por representantes indígenas locais e de órgãos e entidades da administração pública federal.
a) Os Comitês Regionais terão, no máximo, trinta membros, assegurada a paridade entre os representantes dos órgãos do governo federal e os representantes indígenas.
b) Fica assegurada, respeitado o limite estabelecido na alínea a, a participação de outros servidores do quadro efetivo da Funai na composição do Comitê Regional.
§2º Os Comitês Regionais se reunirão, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, quando convocados pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.
§3º O quórum para as reuniões dos Comitês Regionais será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes e as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, excetuados os casos previstos no regimento interno para os quais seja exigido quórum qualificado.
§4º Na hipótese de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.
§5º Os Comitês Regionais poderão, por intermédio do Presidente da Funai ou por decisão de seu Plenário, convidar outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, técnicos, especialistas, representantes de entidades não governamentais e membros da sociedade civil e do CNPI para prestar informações e opinar sobre questões específicas, sem direito a voto, na forma a ser estabelecida no regimento interno do Comitê Regional.
§6º O mandato dos membros do Comitê Regional será de dois anos, prorrogável por igual período e terá início a partir da data da posse.
§7º A representação indígena a que se refere o §1º não será exercida por servidores públicos federais.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão, em caráter ordinário, quatro vezes por ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas por seu Presidente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 10. A Diretoria Colegiada compete:

I - estabelecer diretrizes e estratégias da Funai;
II - acompanhar e avaliar a execução de planos e ações da Funai, além de determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

III - examinar e propor ações para proteção territorial e promoção dos povos indígenas;

IV - deliberar sobre questões propostas por seus Diretores ou pelo Presidente da Funai;

V - analisar e aprovar o plano de ação estratégica e a proposta orçamentária da Funai, além de estabelecer metas e indicadores de desempenho para os programas e projetos da Funai;

VI - analisar e aprovar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena, a ser submetido à análise e à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VII - analisar e aprovar relatório anual e prestação de contas com avaliação dos programas e das ações da Funai;

VIII - analisar e aprovar programa de formação, treinamento e capacitação técnica para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Funai;

IX - analisar e identificar fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas pela Funai;

X - analisar e aprovar o plano anual de fiscalização das terras indígenas;

XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais; e

XII - examinar e propor o local da sede dos órgãos descentralizados da Funai.

Art. 11. Aos Comitês Regionais compete:

I - colaborar na formulação de políticas públicas de proteção e promoção territorial dos povos indígenas em sua região de atuação;

II - propor ações de articulação com outros órgãos dos governos estaduais, distritais e municipais e com organizações não governamentais;

III - colaborar na formulação do planejamento anual para a região; e

IV - apreciar o relatório anual e a prestação de contas da sua Coordenação Regional.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 13. Ao Gabinete - GAB-PR compete:

I - assistir o Presidente da Funai em sua representação social e política e incumbir-se do despacho de seu expediente pessoal;

II - incumbir-se da articulação e interlocução do Presidente da Funai com as Diretorias, as unidades descentralizadas e o público externo;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades de comunicação social;

IV - apoiar a publicação e divulgação das matérias de interesse da Funai;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos assessores; e

VI - secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 14. À Coordenação do Gabinete - Cogab compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo e logístico ao Gabinete;

II - preparar os expedientes para assinatura ou despachos pelo Presidente da Funai e pelo Chefe de Gabinete;

III - realizar a interlocução com as Coordenações de Gabinete das Diretorias da Funai;

IV - orientar e acompanhar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito do Gabinete da Presidência;

V - acompanhar a publicação dos atos oficiais da Funai; e

VI - coordenar a execução das atividades de controle dos bens materiais e de gestão pessoas pertinentes ao Gabinete da Presidência da Funai.

Art. 15. Ao Serviço de Apoio ao Gabinete - Seag compete:

I - prestar atendimento ao público interno e externo;

II - executar atividade de apoio administrativo;

III - receber, classificar, registrar, distribuir e controlar os expedientes recebidos e expedidos pela Presidência;

IV - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

V - registrar e dar fluxo às correspondências eletrônicas dirigidas à Presidência; e

VI - executar outras atividades administrativas conferidas pela Coordenação de Gabinete.

Art. 16. Ao Serviço de Controle de Processos - Secop compete:

I - prestar apoio técnico, logístico e administrativo às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da Funai;

II - receber, classificar, registrar, distribuir e controlar a documentação oriunda da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal da Funai e as demandas do Ministério Público Federal e órgãos afins;

III - manter controle de expedientes que requeiram prazos legais de resposta e sobre o andamento de providências junto às unidades da Funai; e

IV - executar outras atividades administrativas conferidas pela Coordenação de Gabinete.

Art. 17. Ao Serviço de Apoio a Viagens - Seav compete:

I - instruir, controlar e acompanhar as autorizações de deslocamento e os processos de concessão de diárias e passagens, no âmbito do Gabinete da Presidência ou conforme determinado pelo Presidente;

II - monitorar a apresentação das prestações de contas de viagens dos servidores do Gabinete da Presidência e dos colaboradores eventuais;

III - operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP em relação às viagens realizadas no âmbito das atividades dos órgãos colegiados;

IV - elaborar relatórios mensais de histórico de viagens e despesas realizadas, no âmbito do Gabinete da Presidência; e

V - executar outras atividades administrativas conferidas pela Coordenação de Gabinete.

Art. 18. À Ouvidoria - Ouvi compete:

I - encaminhar denúncias de violação dos direitos indígenas individuais e coletivos;

II - contribuir na resolução dos conflitos indígenas;

III - promover a articulação entre a Funai, povos, comunidades e organizações indígenas e instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que tratem dos direitos humanos, para prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos e garantir a convivência amistosa das comunidades indígenas; e

IV - contribuir para o desenvolvimento de políticas em prol dos povos indígenas.

Art. 19. À Coordenação da Ouvidoria - Couvid compete:

I - coordenar o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informações sobre assuntos atinentes à atuação da Funai;

II - articular com as unidades afins a adoção de medidas para atendimento a denúncias, reclamações, e pedidos de informações dirigidos à Funai;

III - articular com a Ouvidoria-Geral da União e demais ouvidorias federais sobre orientações técnicas e troca de informações para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

IV - elaborar relatórios periódicos das atividades da ouvidoria; e

V - cooperar em situações que tratam de indígenas encarcerados e de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

Art. 20. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - receber e registrar denúncias, solicitações de providência, reclamações, sugestões e elogios sobre assuntos atinentes à atuação da Funai;

II - executar as atividades de apoio administrativo;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

IV - acompanhar a tramitação de documentos e processos de interesse da Ouvidoria junto às unidades da Funai;

V - registrar e dar fluxo às correspondências eletrônicas dirigidas à Ouvidoria; e

VI - monitorar prazos de respostas e o andamento das resoluções das demandas junto às unidades competentes.

Art. 21. Ao Serviço Técnico de Ouvidoria - Seto compete:

I - analisar, controlar, distribuir e expedir a documentação no sistema da Ouvidoria;

II - solicitar informações ou providências às unidades da Funai; e

III - responder aos interessados sobre as medidas adotadas para a solução dos casos apresentados.

Art. 22. Ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações no âmbito da Funai;

II - receber pedidos de informações referentes à Funai;

III - responder os pedidos de informação de forma autônoma, quando houver disponibilidade imediata da informação;

IV - encaminhar, nos casos de indisponibilidade imediata, o pedido de informação para resposta pelas unidades competentes da Funai, conforme os prazos estabelecidos em lei;

V - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informações e encaminhar à autoridade competente para a sua apreciação;

VI - registrar em sistema próprio os pedidos de informação e recursos recebidos, assim como as respostas proferidas pela Funai ao cidadão, para controle no âmbito do Poder Executivo Federal; e

VII - elaborar relatórios periódicos dos pedidos de acesso à informação.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 23. A Procuradoria Federal Especializada - PFE junto à Funai, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Funai, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Funai quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Funai e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Funai, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

§1º Compete às unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada executar as competências conferidas pela legislação, pelas normas pertinentes à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União e pelo disposto nas normas internas.

§2º Para o desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Federal Especializada poderá:

I - expedir pareceres normativos, a serem uniformemente seguidos no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, que poderão ser vinculantes para as unidades da Funai se submetidos e aprovados pelo Presidente da Funai e pelo Procurador-Chefe, observadas as competências da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União; e

II - buscar solução administrativa para a controvérsia, nas hipóteses em que houver interesse de indígenas ou de suas comunidades em promover ações judiciais contra a Funai.

Art. 24. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - receber, classificar, registrar, distribuir e controlar os expedientes recebidos e expedidos, inclusive os que requeiram prazos legais de resposta;

II - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

III - acompanhar a tramitação de documentos e processos de interesse da PFE;

IV - registrar e dar fluxo às correspondências eletrônicas dirigidas à PFE;

V - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Procuradoria; e

VI - exercer atividades administrativas determinadas pelo Procurador-Chefe ou Coordenadores.

Art. 25. À Coordenação de Assuntos Finalísticos - Coaf compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar, dentro de suas competências, a defesa judicial da Funai e dos direitos individuais e coletivos indígenas, bem como a atuação proativa das unidades da Procuradoria-Geral Federal, obedecendo o disposto no art. 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, art. 11-B, §6º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, do art. 10, §2º da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 e demais normas da Advocacia-Geral da União;

II - articular com os órgãos técnicos da Funai a obtenção de subsídios fáticos necessários à defesa judicial da União, dos indígenas e suas comunidades, e da própria Funai;

III - emitir pareceres, notas e informações nos processos administrativos que lhe forem submetidos, propondo providências, normas, diretrizes e medidas judiciais sempre que for o caso;

IV - prestar consultoria e assessoramento jurídicos e promover a defesa extrajudicial da Funai em atos administrativos que envolvam as matérias ambiental, fundiária, territorial, cidadania e outras afetas aos direitos indígenas;

V - prestar orientação e informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria Federal Especializada, relativos aos interesses da União, da Funai, dos indígenas e suas comunidades, nas matérias afetas à sua competência;

VI - prestar assistência jurídica aos indígenas e suas comunidades nas matérias afetas à sua competência;

VII - examinar a legalidade de ajustes, minutas de regulamentos, portarias e demais atos administrativos de interesse da Funai, e, ainda, projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela entidade, cujo teor se relacione com matéria jurídica afeta à sua competência;

VIII - assessorar o Presidente da Funai, Diretores, Coordenadores-Gerais e demais servidores a prestar informações em mandados de segurança, nas matérias afetas à sua competência, a partir de subsídios encaminhados por aqueles indicados como autoridades coatoras;

IX - orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada, nos aspectos relacionadas à sua competência, visando à uniformização de procedimentos e entendimentos jurídicos;

X - coordenar, supervisionar e acompanhar os trabalhos relativos aos assuntos socioculturais e antropológicos para subsidiar a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais e coletivos indígenas;

XI - coordenar, orientar e supervisionar o acompanhamento dos procedimentos conciliatórios junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF;

XII - propor a criação de grupos de trabalho para a elaboração de estudos e teses de interesse da Procuradoria Federal Especializada;

XIII - propor e formular cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos procuradores federais atuantes na causa indígena para encaminhamento ao Procurador-Chefe e à Escola da Advocacia-Geral da União;

XIV - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Parágrafo único. O Coordenador poderá atribuir a procurador lotado na Coaf a função de uniformizar os entendimentos jurídicos relativos à defesa judicial da Funai, dos indígenas e de suas comunidades, além de outras funções que entenda pertinente, sempre sob sua supervisão e autorização do Procurador-Chefe.

Art. 26. Ao Serviço Técnico de Apoio a Assuntos Finalísticos - Setaf compete:

I - realizar registros da tramitação dos processos e expedientes e acompanhar prazos para manifestações da Coordenação de Assuntos Finalísticos - Coaf;

II - acompanhar o andamento de assuntos pendentes de regulamentação, ou de definição de mérito, as respostas de outros órgãos ou entidades, bem como o fornecimento de informações a esses;

III - prestar apoio ao acompanhamento, na organização, instrução e formalização de processos administrativos e judiciais;

IV - preparar os expedientes e despachos para assinatura pelo Coordenador;

V - organizar e arquivar os documentos recebidos e expedidos; e

VI - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Coordenador.

Art. 27. À Coordenação de Assuntos Administrativos - Coad compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos e promover a defesa extrajudicial da Funai, nas matérias jurídico-administrativa e promoção e proteção social;

II - emitir pareceres nos processos administrativos que lhe forem submetidos, propondo providências, normas, diretrizes e medidas judiciais;

III - examinar a legalidade de contratos, convênios, acordos, ajustes, minutas de regulamentos, portarias e demais atos administrativos de interesse da Funai, e, ainda, projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Funai, cujo teor se relacione com as matérias de sua competência;

IV - pronunciar-se nos processos licitatórios e examinar as inexigibilidades e dispensas de licitação;

V - prestar orientação e informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada, relativos aos interesses da União, da Funai, dos indígenas e suas comunidades, nas matérias afetas à sua competência;

VI - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada e da Funai, as orientações e jurisprudência atualizadas do Tribunal de Contas da União, visando o aperfeiçoamento da atuação administrativa e a consecução dos objetivos institucionais;

VII - assessorar o Presidente da Funai, Diretores, Coordenadores-Gerais e demais servidores a prestar informações em mandados de segurança, nas matérias afetas à sua competência, a partir de subsídios encaminhados por aqueles indicados como autoridades coautoras;

VIII - prestar a assistência jurídica aos indígenas e suas comunidades nas matérias afetas à sua competência;

IX - orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada, nos aspectos das atividades relacionadas à sua competência, visando à uniformização de procedimentos e entendimento jurídico; e

X - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Parágrafo único. O Coordenador poderá atribuir a procurador lotado na Coad a função de uniformizar os entendimentos jurídicos relativos às matérias de sua competência, sempre sob sua supervisão e autorização do Procurador-Chefe.

Art. 28. À Auditoria Interna - Audin compete:

I - realizar auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, pessoal e de sistemas, objetivando mais eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações da Funai, conforme o plano anual de auditoria interna;

II - avaliar os procedimentos administrativos e operacionais quanto à conformidade com a legislação, os regulamentos e as normas;

III - avaliar e propor medidas saneadoras para eliminar ou mitigar os riscos internos identificados em ações de auditoria;

IV - realizar auditoria de natureza especial, não prevista no plano de atividades de auditoria interna, e elaborar estudos e relatórios específicos, quando demandado pelo Conselho Fiscal ou pela Direção da Funai;

V - examinar a prestação de contas anual da Funai e da renda do patrimônio indígena e emitir parecer prévio;

VI - estabelecer planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando mais eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos;

VII - elaborar o plano anual de auditoria interna e relatório anual de auditoria interna, além de manter atualizado o manual de auditoria interna;

VIII - coordenar as ações para prestar informações, esclarecimentos e justificativas aos órgãos de controle interno e externo;

IX - examinar e emitir parecer sobre tomada de contas especial quanto ao cumprimento dos normativos a que se sujeita, emanados do órgão de controle externo; e

X - prestar orientação às demais unidades da Funai nos assuntos inerentes à sua área de competência.

Art. 29. À Coordenação de Auditoria - Coaud compete:

I - planejar, gerir, orientar e coordenar os trabalhos de auditoria;

II - acompanhar a implementação das recomendações da auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo, assim como o oferecimento de razão de justificativa;

III - elaborar, em articulação com a Coordenação de Avaliação de Risco, o plano e o relatório anual das atividades de auditoria interna;

IV - contribuir com a Coordenação de Avaliação de Risco na elaboração do mapa de gerenciamento de riscos, assim como propor medidas para a mitigação de riscos;

V - orientar os dirigentes das unidades da Funai, no que se refere aos controles internos e as diretrizes emanadas dos órgãos de controle interno e externo, assim como sobre outros assuntos inerentes à sua área de atuação;

VI - acompanhar o exercício do controle social no âmbito da Funai, quando couber, bem como a adequação dos seus mecanismos;

VII - realizar, consoante o plano anual de atividades da auditoria, trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da Funai, relacionados às áreas de administração de pessoal e material, orçamentária, financeira, contábil, e operacional, sob os aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e equidade do desempenho e da utilização dos recursos públicos;

VIII - avaliar, por meio dos trabalhos de auditoria no local, ou através do exame dos registros e documentos pertinentes, os procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam, inclusive quanto ao cumprimento de prazos regulamentares para a defesa dos interesses da Funai;

IX - desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no plano anual de atividades de auditoria interna, por demanda do Conselho Fiscal e da Direção; e

X - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais.

Art. 30. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria - Sepac compete:

I - realizar, consoante o plano anual de atividades da auditoria, trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da Funai, relacionados às áreas de administração de pessoal e material, orçamentária, financeira, contábil, e operacional, sob os aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e equidade do desempenho e da utilização dos recursos públicos;

II - avaliar, por meio dos trabalhos de auditoria no local, ou pelo exame dos registros e documentos pertinentes, os procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam, inclusive quanto ao cumprimento de prazos regulamentares para a defesa dos interesses da Funai;

III - desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no plano anual de atividades de auditoria interna, por demanda do Conselho Fiscal e da Direção;

IV - analisar e emitir parecer sobre tomada de contas especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos cabíveis à espécie, emanados do órgão de controle externo;

V - acompanhar e avaliar as prestações de contas relativas aos convênios, e outros instrumentos congêneres;

VI - contribuir para a identificação e avaliação de riscos e controles das respectivas atividades e processos;

VII - participar do planejamento e elaboração do plano e do relatório anual de atividades da auditoria interna;

VIII - prestar orientação às unidades da Funai, nos assuntos inerentes à sua área de competência;

IX - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais; e

X - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da auditoria interna.

Art. 31. À Coordenação de Avaliação de Risco - Coar compete:

I - avaliar a necessidade e propor a implementação de planos de ação para mitigação de riscos;

II - monitorar os principais riscos associados a produtos, serviços, processos e sistemas da Funai;

III - elaborar, em articulação com a Coordenação de Auditoria, o plano e o relatório anual das atividades de auditoria interna;

IV - orientar as unidades da Funai, no que se refere aos controles internos e às diretrizes emanadas dos órgãos de controle interno e externo, assim como sobre outros assuntos inerentes à sua área de atuação.

V - avaliar, em interação com as áreas envolvidas, os controles internos e os riscos das respectivas atividades e processos;

VI - avaliar o programa de gestão de riscos, emitindo relatório com informações a respeito dos riscos residuais;

VII - avaliar e emitir parecer sobre os indicadores de desempenho relacionados ao planejamento estratégico da Funai;

VIII - realizar, consoante o plano anual de atividades da auditoria, trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da Funai, relacionados às áreas de administração de pessoal e material, orçamentária, financeira, contábil, e operacional, sob os aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e equidade do desempenho e da utilização dos recursos públicos;

IX - avaliar, por meio dos trabalhos de auditoria in loco, ou através do exame dos registros e documentos pertinentes, os procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam, inclusive quanto ao cumprimento de prazos regulamentares para a defesa dos interesses da Funai;

X - desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no plano anual de atividades de auditoria interna, por demanda do Conselho Fiscal e da Direção; e

XI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais.

Art. 32. Ao Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco - Sear compete:

I - mapear os controles internos e os riscos das respectivas atividades de auditoria;

II - acompanhar e analisar os riscos identificados, mantendo um processo contínuo de interação para aprimoramento dos controles internos e mitigação dos riscos de auditoria;

III - contribuir para a identificação e avaliação de riscos e controles das respectivas atividades e processos;

IV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais;

V - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda conservação dos bens e valores da Funai ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

VI - elaborar e manter atualizados o manual e os programas de auditoria;

VII - participar do planejamento e elaboração do plano e do relatório anual de atividades da auditoria interna;

VIII - prestar orientação às unidades da Funai no âmbito de suas competências.

IX - realizar, consoante o plano anual de atividades da auditoria, trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da FUNAI, relacionados às áreas de administração de pessoal e material, orçamentária, financeira, contábil, e operacional, sob os aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e equidade do desempenho e da utilização dos recursos públicos;

X - avaliar, por meio dos trabalhos de auditoria no local, ou pelo exame dos registros e documentos pertinentes, os procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam, inclusive quanto ao cumprimento de prazos regulamentares para a defesa dos interesses da Funai;

XI - desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no plano anual de atividades de auditoria interna, por demanda do Conselho Fiscal e da Direção; e

XII - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais.

Art. 33. À Corregedoria - Correg compete:

I - promover correição nos órgãos internos e nas unidades descentralizadas para verificar a regularidade e a eficácia dos serviços e propor medidas saneadoras de seu funcionamento;

II - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias;

V - instruir os processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão por período superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para julgamento; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 34. À Coordenação de Assuntos Disciplinares - Coad compete:

I - coordenar as atividades necessárias à instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

II - coordenar a preparação dos atos necessários ao julgamento e aplicação de penalidades, pelo Corregedor, decorrentes de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

III - supervisionar e acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Funai;

IV - coordenar a fiscalização das atividades funcionais no âmbito da Funai;

V - planejar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da Funai;

VI - preparar os atos necessários à requisição de servidores das unidades da Funai, para compor comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar; VII - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Corregedoria;

VIII - realizar estudos para elaboração de normas em sua área de atuação; e

IX - assessorar o Corregedor no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da Corregedoria.

Art. 35. Ao Serviço de Análise Correicional - Sean compete:

I - analisar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais emitindo o competente Juízo de Admissibilidade a ser submetido ao Corregedor;

II - examinar e instruir procedimentos administrativos disciplinares e demais expedientes que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;



III - preparar os atos necessários ao julgamento das Sindicâncias, inclusive patrimonial e dos processos administrativos disciplinares;

IV - executar as atividades de investigação e inspeções, preliminares aos processos de sindicância e administrativos disciplinares e aos demais procedimentos correccionais, que tenham por finalidade a apuração de responsabilidade disciplinar de servidores e empregados públicos lotados ou em exercício na Funai;

V - realizar diligências, requisitar informações, dados, processos e quaisquer documentos no interesse da atividade correccional;

VI - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas à disciplina funcional; e

VII - analisar e emitir parecer sobre os recursos que versem sobre disciplina funcional submetendo-o ao juízo do Corregedor.

Art. 36. Ao Serviço de Controle e Apoio Técnico - Secat compete:

I - manter atualizados os registros dos procedimentos administrativos disciplinares e penalidades aplicadas em sistemas de controle internos e externos;

II - fornecer dados individualizados, consolidados e sistematizados relativos a procedimentos administrativos disciplinares instaurados e a instaurar, bem como resultados de julgamentos;

III - prestar apoio e orientação em assuntos pertinentes à gestão documental;

IV - manter o controle sobre bens patrimoniais e de consumo no âmbito da Corregedoria; e

V - zelar pela guarda e controle de processos físicos no âmbito da Corregedoria.

Art. 37. À Diretoria de Administração e Gestão - Dages compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de tecnologia da informação, de serviços gerais, de organização e inovação institucional e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito da Funai;

II - planejar, coordenar e monitorar a execução das atividades relacionadas à manutenção e a conservação das instalações físicas, aos acervos e documentos e às contratações para suporte às atividades administrativas da Funai;

III - coordenar, controlar e executar financeiramente os recursos da renda indígena;

IV - gerir o patrimônio indígena na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 2º;

V - coordenar, controlar e executar os assuntos relativos a gestão de pessoas, gestão estratégica e recursos logísticos;

VI - supervisionar e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais, e a elaboração da programação financeira e orçamentária da Funai;

VII - celebrar convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União e a transferência de recursos da renda indígena;

VIII - analisar a prestação de contas de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres celebrados com recursos do Orçamento Geral da União, da renda indígena e de fontes externas;

IX - promover o registro, o tratamento, o controle e a execução das operações relativas às administrações orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pela Funai;

X - planejar, coordenar e monitorar a execução das atividades relativas à organização e à modernização administrativa;

XI - coordenar, orientar, monitorar, e executar as atividades relativas à implementação da política de recursos humanos, incluídas as de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento; e

XII - coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua implementação no âmbito da Funai, nas áreas de desenvolvimento dos sistemas de informação, de manutenção e operação, de infraestrutura, de rede de comunicação de dados e de suporte técnico.

Art. 38. À Coordenação de Gabinete - Cogab compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à Direção nos assuntos de competência da Diretoria;

II - elaborar informações para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Dages;

III - realizar a interlocução entre as Coordenações-Gerais, a Direção e as demais Diretorias da Funai;

IV - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, gestão documental, administração de pessoal, controle de material e patrimônio, serviços gerais e execução orçamentária e financeira do Gabinete; e

V - coordenar e acompanhar as emissões de diárias e passagens e a apresentação dos respectivos relatórios de prestações de contas.

Art. 39. Ao Núcleo de Apoio Administrativo - Nuap compete:

I - receber, classificar, registrar, distribuir e controlar os expedientes recebidos e expedidos, inclusive os que requeiram prazos legais de resposta.

II - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

III - acompanhar a tramitação de documentos e processos de interesse da Diretoria junto às unidades da Funai; e

IV - registrar e dar fluxo às correspondências eletrônicas dirigidas à Diretoria.

Art. 40. Ao Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SEC DP compete:

I - instruir, registrar, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens no âmbito da Dages;

II - operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP em relação às viagens realizadas no âmbito da Dages;

III - monitorar a apresentação de relatórios e analisar as prestações de contas de viagens dos servidores no âmbito da Dages;

IV - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Funai;

V - elaborar relatórios mensais de histórico de viagens e despesas realizadas, no âmbito da Dages;

VI - orientar os demais usuários do SCDP e servidores da Funai quanto ao correto processo de concessão de diárias e passagens e a aplicação da legislação correspondente ao serviço; e

VII - efetuar e manter atualizado, no âmbito da Funai, o cadastro de usuários no SCDP.

Art. 41. À Divisão de Apoio Técnico - Diat compete:

I - elaborar, analisar e revisar os expedientes submetidos à assinatura do Diretor;

II - orientar e supervisionar a publicação e a divulgação de matérias sobre as ações realizadas no âmbito da Dages;

III - analisar documentos e processos encaminhados pelo Diretor e pelo Coordenador de Gabinete;

IV - manter controle de expediente com prazos de resposta e acompanhar o andamento de providências junto às unidades da Dages; e

V - acompanhar, junto às unidades da Dages, a adoção de providências relativas a demandas dos órgãos de controle.

Art. 42. Ao Serviço de Informações aos Órgãos de Controle e Ministério Público - Seinf compete:

I - avaliar e consolidar as informações recebidas das unidades da Dages sobre as providências adotadas para atendimento às demandas dos órgãos de controle e do Ministério Público; e

II - monitorar prazos de atendimento às demandas.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relacionadas aos sistemas federais de Planejamento e de Organização e Inovação Institucional;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de elaboração, de acompanhamento e de avaliação dos planos plurianuais no âmbito da Funai;

III - planejar, coordenar e acompanhar o processo de Planejamento Estratégico

IV - acompanhar e monitorar a implementação do Plano Anual de Ação da Funai;

V - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional da Funai;

VI - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relativas à modernização administrativa, gestão documental e divulgação institucional; e

VII - orientar tecnicamente nos procedimentos de elaboração de emendas parlamentares, em interlocução intersetorial.

Art. 44. À Coordenação de Planejamento e Modernização - Coplan compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao sistema federal de acompanhamento e de avaliação dos planos plurianuais da Funai;

II - coordenar as atividades relativas ao processo de Planejamento Estratégico da Funai;

III - coordenar o processo de elaboração do relatório de gestão para prestação de contas anual da Funai;

IV - aferir os resultados do processo de Avaliação de Desempenho Institucional da Funai;

V - acompanhar e orientar as atividades relacionadas à estrutura regimental, ao estatuto e ao regimento interno da Funai; e

VI - coordenar e supervisionar as ações voltadas à melhoria contínua de processos de trabalho e instrumentos de gestão da Funai.

Art. 45. Ao Serviço de Modernização e Organização - Seorg compete:

I - analisar propostas de adequação relacionadas à estrutura regimental, ao estatuto e ao regimento interno da Funai;

II - realizar estudos, orientar e elaborar as ações de racionalização dos processos de trabalho da Funai; e

III - analisar as propostas de normas elaboradas pelas unidades da Funai.

Art. 46. Ao Núcleo de Projetos Estratégicos - Nupe compete apoiar projetos de racionalização dos processos de trabalho da Funai.

Art. 47. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento - Setep compete:

I - acompanhar as informações registradas no sistema federal de acompanhamento e de avaliação dos planos plurianuais da Funai;

II - analisar e compilar as informações dos relatórios institucionais de gestão, de Prestação de Contas do Presidente da República e da Mensagem Presidencial;

III - auxiliar a aferição dos resultados do processo de Avaliação de Desempenho da Funai; e

IV - analisar os registros sobre a execução do Plano Anual de Ação da Funai.

Art. 48. Ao Núcleo de Monitoramento de Informações de Planejamento - Numip compete:

I - apoiar as atividades de Planejamento, Monitoramento e Avaliação; e

II - monitorar os registros sobre a execução das ações do Plano Anual de Ação da Funai.

Art. 49. À Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional - Cogedi compete:

I - propor diretrizes, articular e orientar a execução de ações voltadas à difusão e promoção do acesso a informações sobre a política indigenista e os povos indígenas;

II - conceber programas e atividades educativo-culturais relativos à sua área de competência, considerando o potencial dos acervos da Funai;

III - coordenar e implementar a Política de Gestão Documental da Funai;

IV - apoiar a difusão dos acervos bibliográficos e arquivísticos da Funai junto ao público interno e externo da instituição;

V - estabelecer os parâmetros e os procedimentos para a execução das atividades referentes à editoração e programação visual das publicações da Funai;

VI - coordenar, apoiar e acompanhar a execução das ações relacionadas à organização, preservação e divulgação de acervos documentais e bibliográficos relativos às sociedades indígenas e à política indigenista;

VII - coordenar as atividades relativas à intranet da Funai; e

VIII - coordenar as atividades relativas aos sistemas de gestão e de controle de documentos e processos da Funai.

Art. 50. Ao Serviço de Divulgação - Sediv compete:

I - executar projetos e atividades voltados para a divulgação institucional e acesso à informação no âmbito da Funai, em articulação com as demais unidades;

II - elaborar, publicar e divulgar o Boletim de Serviço da Funai e informativos internos;

III - elaborar e executar plano editorial anual em articulação com as unidades da Funai;

IV - orientar, acompanhar e apoiar as unidades na aplicação de normas e diretrizes editoriais relacionadas à produção gráfica;

V - organizar e disponibilizar ao público interno e externo informações, estudos, trabalhos e materiais informativos sobre a temática indígena; e

VI - Apoiar a atualização da intranet institucional.

Art. 51. Ao Serviço de Gestão de Bibliotecas - Sebib compete:

I - controlar e executar as atividades relativas ao acervo bibliográfico da sede;

II - orientar as unidades descentralizadas na implantação e manutenção de bibliotecas;

III - organizar, conservar e atualizar o acervo e os materiais informacionais da biblioteca;

IV - estabelecer normas, regulamentos e procedimentos para o desenvolvimento e funcionamento de bibliotecas no âmbito da Fundação;

V - realizar o intercâmbio de informações bibliográficas com organizações governamentais e não governamentais;

VI - orientar trabalhos bibliográficos, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VII - atender e orientar os usuários internos e externos em pesquisas bibliográficas;

VIII - sistematizar e monitorar o sistema informacional e os aplicativos de base de dados adotados para os acervos bibliográficos; e

IX - executar programas e atividades educativo-culturais relativos à temática indígena e ambiental voltados para diferentes tipos de público.

Art. 52. Ao Serviço de Protocolo - Sepro compete:

I - receber, classificar, registrar, distribuir, controlar a tramitação e expedir documentos;

II - organizar e proceder à autuação e movimentação de processos;

III - prestar informações aos usuários internos e externos a respeito da tramitação de documentos e do sistema de controle de documentos e processos da Funai; e

IV - orientar e supervisionar as unidades da Funai quanto à execução das atividades de protocolo.

Art. 53. Ao Núcleo de Protocolo - Nupro compete:

I - prestar atendimento aos usuários internos e externos quanto à utilização do sistema de controle de documentos e processos da Funai; e

II - efetuar o registro de usuários externos no sistema de controle de documentos e processos da Funai.

Art. 54. Ao Serviço de Gestão Documental - Sedoc compete:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de gestão de documentos arquivísticos realizadas pelas unidades da Funai;

II - gerir os arquivos Intermediário e Permanente da Funai; III - assegurar a guarda, a preservação, a organização e a proteção do acervo arquivístico da Funai;

IV - sistematizar e monitorar o sistema informacional e os aplicativos de base de dados adotados para os acervos arquivísticos;

V - divulgar e implementar, no âmbito da Funai, as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Arquivo - Conarq;

VI - atender e orientar os usuários internos e externos em pesquisas nos acervos documentais; e

VII - prestar orientação técnica e apoiar as atividades na área de gestão documental desenvolvidas pelas unidades descentralizadas da Funai.

Art. 55. Ao Núcleo de Pesquisa Arquivística - Nupar compete:

I - prestar atendimento aos usuários internos e externos quanto à pesquisa nos acervos Intermediário e Permanente da Funai; e

II - realizar pesquisa nos acervos Intermediário e Permanente da Funai.

Art. 56. À Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOf compete planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil da Fundação, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos centrais dos sistemas de orçamento, finanças e contabilidade.

Art. 57. Ao Serviço de Administração e Orientação Técnica - Seadot.
I - executar as atividades de apoio administrativo;
II - receber, classificar, registrar, distribuir e controlar os expedientes recebidos e expedidos, no âmbito da Coordenação-Geral, inclusive os que requeiram prazos legais de resposta;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;
IV - registrar e dar fluxo às correspondências eletrônicas dirigidas à Coordenação-Geral; e
V - prestar orientação administrativa no âmbito de competência da Coordenação-Geral.

Art. 58. À Coordenação de Orçamento e Finanças - COF compete:

I - controlar e acompanhar o processo de elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais e da programação orçamentária e financeira da Funai;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira realizadas pelas unidades gestoras, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

III - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária das unidades da Funai;

IV - avaliar a projeção de receita e a execução orçamentária, com vistas a identificar a necessidade de alteração orçamentária;

V - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária das unidades administrativas;

VI - acompanhar a execução do plano de aplicação da renda do patrimônio indígena;

VII - produzir e disponibilizar informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária para subsidiar a tomada de decisão; e

VIII - elaborar e consolidar informações sobre a execução orçamentária e financeira para compor o relatório de gestão da prestação de contas anual da Fundação.

Art. 59. Ao Serviço de Programação Orçamentária - Seprog compete:

I - elaborar a programação orçamentária anual da Fundação, os planos de aplicação dos programas especiais e dotações globais, o cronograma de descentralização orçamentária;

II - prestar orientação técnica às unidades na elaboração das propostas orçamentárias;

III - consolidar o Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena;

IV - examinar os pedidos de créditos adicionais e acompanhar a sua tramitação;

V - analisar e consolidar as propostas de programação orçamentária das ações administrativas da sede e das unidades descentralizadas da Fundação; e

VI - elaborar a projeção de receita e avaliar a execução da despesa com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais.

Art. 60. Ao Serviço de Descentralização Orçamentária - Sedor compete:

I - executar a descentralização e a reprogramação dos créditos da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - Acompanhar, analisar e avaliar a execução orçamentária da Fundação, bem como propor ajustes quando necessário; e

III - elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 61. Ao Serviço de Programação e Descentralização Financeira - Seprof compete:

I - elaborar, analisar e consolidar a programação financeira da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - descentralizar os recursos financeiros; e

III - elaborar demonstrativos gerenciais e emitir pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 62. À Coordenação de Contabilidade - CCCont compete:

I - supervisionar, acompanhar e orientar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Contabilidade Federal, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - supervisionar a orientação técnica e operacional aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou outros por quais respondam;

III - supervisionar o cadastramento e habilitação dos usuários e cadastradores parciais nos sistemas de execução e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Fundação;

IV - supervisionar a elaboração das peças da prestação de contas anual, relativa à sua área de atuação;

V - supervisionar a instauração de Tomadas de Contas Especiais;

VI - supervisionar a análise da regularidade da instrução processual dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados pela Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena, conferindo eficácia ao ato administrativo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial da União;

VII - controlar a conformidade contábil dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Funai; e

VIII - realizar a conformidade contábil de Órgão.

Art. 63. Ao Serviço de Análise Contábil - Seacont compete:

I - orientar tecnicamente os ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou outros pelos quais responda;

II - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

III - verificar os registros de conformidade de gestão realizados pelas unidades gestoras;

IV - efetuar nas unidades gestoras, quando necessário, ajustes e regularizações contábeis;

V - cadastrar e habilitar usuários e cadastradores parciais nos sistemas de execução e gestão orçamentária, financeira e patrimonial e serviços gerais;

VI - acompanhar a atualização do rol de responsáveis da Fundação, orientando tecnicamente as Coordenações Regionais e Museu do Índio;

VII - cadastrar os devedores à instituição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin;

VIII - efetuar o registro contábil da Dívida Ativa; e

IX - verificar a regularidade fiscal da fundação, solicitando aos setores competentes a regularização das restrições fiscais.

Art. 64. Ao Serviço de Prestação e Tomada de Contas - SEPT compete:

I - instaurar a tomada de contas especial - TCE, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - orientar as unidades quanto aos procedimentos de concessões e aplicações de suprimimento de fundos;

III - analisar as prestações de contas de suprimimento de fundos da sede da Funai;

IV - acompanhar e manter atualizadas as informações referentes às Decisões e Acórdãos dos Órgãos de Controle Interno e Externo, inerentes à prestação de contas e a Tomadas de Contas Especiais - TCE; e

V - registrar os agentes responsáveis da Sede da Fundação no rol de responsáveis nos Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 65. Ao Serviço de Análise de Contratos e Convênios - Seac compete:

I - analisar a regularidade da instrução processual dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados pela Funai, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - providenciar as publicações de extratos de contratos celebrados pelas unidades descentralizadas da Funai e de convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Funai;

III - orientar tecnicamente as unidades da Fundação na formalização de convênios e instrumentos congêneres;

IV - cadastrar os programas no portal dos convênios e analisar propostas de interessados, no que se refere à parte contábil e financeira;

V - analisar financeiramente a prestação de contas dos convênios firmados pelas unidades da Sede da Funai, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

VI - manter registros das vigências de execução dos contratos celebrados pela Sede da Funai e dos fiscais e seus substitutos;

VII - instruir os processos relativos a contratos e convênios no âmbito de sua área de atuação; e

VIII - acompanhar os saldos contábeis referentes a contratos e respectivas garantias, no âmbito da Sede da Funai.

Art. 66. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - Cofin compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira no âmbito da Sede da Funai, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - elaborar demonstrativos de controle da execução orçamentária e financeira no âmbito da Sede da Funai;

III - regularizar valores registrados nas contas contábeis, referentes à execução orçamentária e financeira, no âmbito da Sede da Funai;

IV - controlar e acompanhar o envio da Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF, no âmbito da Sede da Funai;

V - conferir a liquidação dos pagamentos no âmbito da Sede da Funai;

VI - analisar a documentação incluída nos Sistemas Operacionais, bem como a existência dos documentos hábeis comprobatórios pertinentes à execução orçamentária e financeira;

VII - verificar a conformidade documental e realizar os registros de gestão da Sede da Funai; e

VIII - informar à CGGP as informações financeiras das contribuições previdenciárias recolhidas relativas aos prestadores de serviço pessoa física da Sede, para inclusão na Declaração ao FGTS e à Previdência Social.

Art. 67. Ao Serviço de Execução Orçamentária - Seorc compete:

I - realizar a execução orçamentária da Sede, da Renda do Patrimônio Indígena e da despesa de pessoal da Funai; e

II - elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 68. Ao Serviço de Execução Financeira - Sefin compete:

I - executar os recursos financeiros da Sede da Fundação e da Renda do Patrimônio Indígena, bem como da despesa de pessoal da Sede, da Renda do Patrimônio Indígena e da despesa de pessoal da Funai;

II - elaborar a Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF das unidades da Sede da Funai, exceto àquela relativa à despesa de pessoal;

III - consolidar as informações acerca da Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF da Sede da Funai e encaminhar à Receita Federal do Brasil; e

IV - elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução financeira para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de material, patrimônio, licitações, contratos, manutenção predial, transportes e demais atividades auxiliares no âmbito da Sede da Funai, bem como promover o suporte técnico para as Coordenações Regionais.

Art. 70. Ao Serviço de Orientação Técnica - Seort compete:

I - prestar orientação administrativa no âmbito da competência da Coordenação-Geral;

II - receber, controlar, distribuir documentos e prestar apoio à Coordenação-Geral no monitoramento dos processos; e

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas.

Art. 71. À Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CComp compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas a licitações, contratos e gestão de bens patrimoniais e de consumo no âmbito da Sede da Funai;

II - formular e acompanhar o plano anual e cronograma de compras da Sede da Funai;

III - orientar as unidades da Funai quanto à execução das atividades relativas a licitações, contratos e gestão de bens patrimoniais e de consumo;

IV - emitir atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços;

V - emitir Parecer Técnico das Contratações da Sede da Funai;

VI - propor normas de execução da sua área de competência na Sede e nas unidades descentralizadas da Funai; e

VII - subsidiar a elaboração da GFIP com as informações sociais dos prestadores de serviços, pessoa física, contratados pela Sede, exigidas nos sistemas vigentes.

Art. 72. Ao Núcleo de Almoxarifado - Nual compete:

I - receber, conferir, aceitar, recusar, classificar, armazenar e distribuir materiais, escriturar suas entradas e saídas, controlar estoques mínimos e máximos, determinar níveis de reposição de acordo com o cronograma de compras, e cuidar da sua segurança e conservação;

II - elaborar o Relatório Mensal de Almoxarifado;

III - apropriar as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

IV - elaborar termos de referência para viabilizar as aquisições de materiais de consumo; e

V - solicitar designação de comissão anual de inventário e comissões especiais de desfazimento, conforme análise de necessidade, no âmbito da Sede da Funai.

Art. 73. Ao Núcleo de Acompanhamento de Atas de Registro de Preços - Nurep compete auxiliar o gestor da Ata no acompanhamento da vigência, na análise dos pedidos de adesão e nas possíveis prorrogações.

Art. 74. Ao Serviço de Contratos - Secon compete:

I - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, para a Sede da Funai;

II - auxiliar os gestores de contrato no controle e acompanhamento das garantias contratuais e dos prazos de vigência dos contratos da Sede da Funai;

III - auxiliar os gestores de contrato na análise dos pedidos de reequilíbrio e reajustamentos dos contratos;

IV - orientar tecnicamente as unidades descentralizadas da Funai; e

V - realizar procedimentos para a emissão de atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços.

Art. 75. Ao Núcleo de Publicações de Contratos - Nupuc compete realizar os procedimentos de publicações dos extratos de contratos e termos aditivos da Sede da Funai.

Art. 76. Ao Núcleo de Sanções Administrativas - Nusad compete auxiliar o gestor do contrato a instruir os processos administrativos de sanções administrativas relacionados à execução contratual.

Art. 77. Ao Serviço de Procedimentos Licitatórios - Seprol compete:

I - elaborar minutas de editais de convites, tomadas de preços, concorrências e pregões presenciais e eletrônicos, visando à formalização e à instrução dos processos de licitação da Sede da Funai;

II - prestar assistência técnica à comissão permanente de licitação, ao pregoeiro e às demais comissões designadas para realização de licitações;

III - orientar as unidades da Sede da Funai na elaboração de termos de referência para compras ou contratações;

IV - realizar as contratações por meio da "Cotação Eletrônica de Preços"; e

V - analisar os procedimentos e realizar os lançamentos das dispensas e inexigibilidades de licitações.

Art. 78. Ao Núcleo de Publicações de Licitações - Nupli compete realizar a publicação de editais, dispensas, inexigibilidades, chamamentos públicos e demais instrumentos relacionados a licitações nos devidos meios de comunicação.

Art. 79. Ao Serviço de Patrimônio - Sepat compete:

I - realizar procedimentos de classificação, registro, cadastramento e tombamento dos bens integrantes do ativo permanente da sede da Funai;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis da Funai, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena, da Sede da Funai, excluindo as terras e reservas indígenas;

III - orientar e acompanhar a legalização de bens imóveis, conforme as normas e procedimentos do sistema de patrimônio da União;



IV - receber, conferir, aceitar, recusar, escriturar e patrimoniar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição de acordo com o estado físico e cuidar da segurança e conservação daqueles sob sua responsabilidade;

V - inventariar os bens patrimoniais e elaborar os relatórios mensais e anuais e os mapas de variação patrimonial, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena, para fins de conformidade físico-contábil, no âmbito da Sede da Funai;

VI - analisar e instruir processos de cessão e recebimento de bens patrimoniais móveis e imóveis, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena, no âmbito da Sede da Funai;

VII - acompanhar a alienação dos bens destinados ao desfazimento, conforme deliberação de comissão especial;

VIII - receber, promover a recuperação e manter a guarda e o controle dos bens patrimoniais devolvidos em condições de uso, para distribuição e alienação, no âmbito da Sede da Funai;

IX - acompanhar o cumprimento de garantias e propor cobertura securitária dos bens patrimoniais por ele requisitados;

X - avaliar os bens permanentes da Sede da Funai com vistas à conservação, recuperação, incorporação, indenização, permuta, alienação, cessão, baixa, transferência ou remanejamento;

XI - gerenciar o sistema de administração patrimonial;

XII - efetuar o registro de ocorrência de danos, extravios ou mudanças de localização física dos bens permanentes da Sede da Funai;

XIII - apropriar as despesas e manter o controle físico e financeiro dos bens permanentes da Sede da Funai, por meio do Relatório Mensal de Bens e das informações prestadas pelas comissões especiais e anuais para este fim; e

XIV - autorizar a entrada e saída de bens permanentes da Sede da Funai.

Art. 80. À Coordenação de Administração de Logística - Coal compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de obras e instalações, serviços terceirizados da área meio, administração e manutenção predial, reprografia, transportes, segurança patrimonial, no âmbito da Sede da Funai;

II - controlar o acesso às instalações da Sede da Funai em dias não úteis; e

III - representar a Funai junto aos condomínios dos edifícios utilizados pela Sede.

Art. 81. Ao Núcleo de Serviços Gráficos - Nugraf compete realizar atividades de impressão gráfica e encadernação de volumes de pequeno porte, no âmbito da Sede da Funai.

Art. 82. Ao Serviço de Gestão Contratual - Segec compete:

I - elaborar projetos básicos e termos de referência relativos às contratações de serviços gerais da Sede da Funai, incluídas as respectivas pesquisas de preços;

II - desenvolver e manter atualizada base de conhecimento sobre os estudos e experiências adquiridas com as contratações;

III - apoiar tecnicamente os gestores e fiscais de contrato designados; e

IV - divulgar a legislação vigente.

Art. 83. Ao Serviço de Arquitetura e Engenharia - Seae compete:

I - elaborar estudos, projetos e especificações de obras e instalações;

II - analisar e avaliar projetos de aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis;

III - organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de obras e instalações físicas e manutenção de edifícios e dependências ocupadas pela Sede da Funai;

IV - elaborar projetos básicos e termos de referência, relativos aos serviços de obras e instalações físicas prediais; e

V - acompanhar a execução dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura e serralheria.

Art. 84. Ao Serviço de Administração Predial - Seapre compete:

I - organizar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à manutenção de instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndios, de ar condicionado e de manutenção de elevadores;

II - organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de vigilância, copeiragem, copa, reprografia, demais serviços terceirizados da área administrativa, limpeza e jardinagem;

III - acompanhar e fiscalizar o consumo de água e de energia elétrica;

IV - acompanhar o serviço de recepção ao público externo, assim como o fluxo de entrada e saída de pessoas; e

V - organizar e executar plano de ação para prevenção e combate a incêndio, bem como supervisionar a atuação de brigada com essa finalidade.

Art. 85. Ao Serviço de Transporte - Setran compete:

I - executar as atividades referentes ao uso, controle de abastecimento e manutenção da frota de veículos da Sede da Funai;

II - manter regularizada a documentação e o registro dos veículos oficiais de uso da Sede da Funai;

III - analisar os custos de manutenção dos veículos oficiais e propor o desfazimento de veículos inservíveis ou antieconômicos da Sede da Funai;

IV - manter atualizadas as informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV;

V - receber e programar o atendimento das solicitações de transportes e organizar as escalas de plantão dos motoristas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços referentes às atividades de transporte;

VII - acompanhar a execução dos serviços referentes ao transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens de servidores nomeados ou transferidos;

VIII - acompanhar a execução dos serviços referentes ao transporte local e interestadual de mobiliário e cargas da sede da Funai; e

IX - controlar a distribuição de vagas e o uso da garagem.

Art. 86. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP compete planejar, organizar, controlar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das políticas e ações de gestão de pessoas, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Art. 87. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Gestão de Atos de Pessoal - Seagap compete:

I - executar atividades de apoio administrativo;

II - analisar e instruir os processos relativos a atos de nomeação, exoneração, dispensa, designação, remoção, requisição e demais atos administrativos de pessoal;

III - publicar expedientes e atos previstos no inciso II que estejam sujeitos a despacho do Coordenador-Geral; e

IV - gerir a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Funai, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 88. À Coordenação de Administração de Pessoal - Coap compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas à administração e gestão de pessoas nas áreas de cadastro, lotação, movimentação, benefícios, aposentadorias, pensões e arquivo funcional;

II - orientar as unidades descentralizadas nas demandas administrativas e operacionais emanadas pelo órgão central do SIPEC, na sua área de atuação; e

III - auxiliar a Coordenação de Legislação de Pessoal - Colep no fornecimento de subsídios à Procuradoria Federal Especializada para defesa judicial da Funai em ações judiciais trabalhistas de servidores e ex-servidores, ao Ministério Público, às comissões de procedimentos disciplinares e demais instâncias judiciárias atinentes a ações relacionadas a servidores.

Art. 89. Ao Serviço de Cadastro, Averbações e Certidões Funcionais - Secad compete:

I - organizar, controlar e manter atualizados os atos pertinentes à vida funcional e cadastral dos servidores da Funai, ativos e inativos, e de seus dependentes;

II - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua área de atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE, e demais sistemas informatizados em uso na Funai, bem como controlar e manter atualizados os registros cadastrais nestes sistemas, analisando a consistência dos dados lançados;

III - emitir informações e subsídios em processos que tratem de tempo de serviço, incorporações, quintos, décimos, vantagem pessoal, correlação ou transformação de cargos e funções de servidores ativos;

IV - prestar, quando solicitadas, informações dos assuntos pertinentes a sua área de atuação às demais unidades da Funai para que estas possam formular subsídios em atendimento ao órgão central do SIPEC, aos órgãos de controle, aos órgãos do judiciário e demais entidades interessadas;

V - acompanhar a comprovação de regularização dos servidores junto aos conselhos de classe;

VI - registrar e controlar atos relacionados à concessão de horário especial aos servidores nas situações previstas em lei, bem como de redução de carga horária;

VII - registrar as licenças; afastamentos; concessão dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-transporte e auxílio-reclusão;

VIII - supervisionar os atos necessários à efetivação das atividades de férias e frequência, benefícios, e registro funcional;

IX - alimentar e organizar o acervo arquivístico digital funcional de servidores da Funai em sistema próprio - Assentamento Funcional Digital-AFD;

X - expedir documentos de identificação funcional; e

XI - gerir as informações referentes aos estagiários sobre dados pessoais, dados bancários, vigência do contrato, recesso, frequência, carga horária, auxílio-transporte, bolsa auxílio, lotação e desligamento.

Art. 90. Ao Núcleo de Frequência - Nufre compete registrar a frequência dos servidores ativos permanentes, comissionados, temporários, cedidos, requisitados, em exercício descentralizado e em exercício provisório.

Art. 91. Ao Núcleo de Averbações e Certidões Funcionais - Nuac compete:

I - expedir certidões de tempo de serviço, atestados, declarações e demais expedientes funcionais correlatos de servidores e ex-servidores, de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente; e

II - registrar processos para concessão de licença-prêmio, abono de permanência, aposentadorias e pensões.

Art. 92. Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões - Seapen compete:

I - controlar as atividades e atender as demandas administrativas e judiciais relacionadas à concessão, cancelamento, exclusão, revisão, reversão e alteração de aposentadorias e pensões dos servidores e seus dependentes;

II - gerir o cadastro de aposentados, de instituidores de pensão civil, dos beneficiários de pensão civil, pensão judicial e pensão graciosa/indenizatória;

III - realizar visita técnica para comprovação devida, com vistas a manter o pagamento do benefício de aposentadoria, de pensão civil, de pensão judicial e de pensão graciosa/indenizatória;

IV - analisar processos de concessão, revisão de quintos/décimos, opção de função e outras vantagens pecuniárias de servidores aposentados e instituidores de pensão civil;

V - prestar informações aos órgãos de controle e atender as diligências do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU, Tribunal de Contas de Contas da União-TCU, Procuradorias, Ouvidoria Interna, Auditoria Interna e Corregedoria, referente aos atos de concessão de aposentadorias e pensões; e

VI - registrar os atos de concessão de aposentadoria e pensão civil e pensão judicial no sistema Sisacnet/TCU.

Art. 93. Ao Núcleo de Aposentadorias - Nuap compete apoiar na instrução dos processos relativos aos atos de concessão, revisão, cancelamento, exclusão, reversão e de alteração de fundamento de aposentadoria, bem como efetivar a inclusão e registro no SIAPE.

Art. 94. Ao Núcleo de Pensões - Nupen compete apoiar na instrução dos processos relativos aos atos de concessão e revisão, cancelamento, exclusão, reversão e de alteração de fundamento de pensão civil, bem como efetivar a inclusão e registro no SIAPE.

Art. 95. Ao Serviço de Provimento e Movimentação Funcional - Seprom compete:

I - gerir a lotação dos servidores ativos permanentes, comissionados, temporários, cedidos, requisitados, em exercício descentralizado e em exercício provisório, e as vagas existentes na Funai;

II - orientar e operacionalizar os atos referentes a provimento e vacância de cargos efetivos, de cargo em comissão e de funções comissionadas, e os de admissão e desligamento de contratados temporários;

III - instruir processos relativos à redistribuição, disponibilidade, requisição, cessão, exercício provisório, exercício descentralizado e remoção de servidores e processar os devidos registros relativos à efetivação em sistema, e fornecer subsídios à concessão de ajuda de custo decorrente de remoções;

IV - supervisionar a execução das atividades operacionais previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE, no Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões - SISAC, do Tribunal de Contas da União - TCU e nos demais sistemas informatizados em uso na Funai; e

V - desenvolver, executar e controlar os demais atos necessários à efetivação das atividades de provimento e movimentação funcional.

Art. 96. Ao Núcleo de Provimento de Cargos e Funções - Nuprov compete:

I - registrar os atos referentes a provimento e vacância de cargos efetivos, relacionados à posse, exercício e opção de remuneração de cargo em comissão, designação e dispensa de funções comissionadas, e os atos de admissão e desligamento de contratados temporários; e

II - registrar os atos no Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões - SISAC, do Tribunal de Contas da União, dados relativos aos atos de admissão e de desligamento, com envio dos processos de admissão à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União, conforme o caso, bem como atender demais diligências correlatas.

Art. 97. Ao Núcleo de Movimentação de Pessoal - Numov compete:

I - organizar e manter atualizada as informações referentes à lotação dos servidores ativos permanentes, cedidos, requisitados, em exercício descentralizado e em exercício provisório, bem como as vagas existentes da Funai; e

II - registrar em sistema a efetivação de redistribuição, disponibilidade, requisição, cessão, exercício provisório, exercício descentralizado e remoção de servidores.

Art. 98. À Coordenação de Legislação de Pessoal - Colep compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e controlar a correta aplicação das leis e normas relativas aos direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, respectivos dependentes, bem como dos pensionistas;

II - subsidiar a Procuradoria Federal Especializada - PFE em ações judiciais, quanto ao aspecto técnico relacionado à área de gestão de pessoas; e

III - analisar propostas de normas relativas à aplicação da legislação de pessoal.

Art. 99. Ao Serviço de Análise Processual - Seap compete analisar tecnicamente processos administrativos referentes à área de gestão de pessoas, na esfera de competência do SIPEC.

Art. 100. Ao Serviço de Subsídios e Orientação Normativa - Seson compete:

I - analisar tecnicamente as ações judiciais relacionadas à área de recursos humanos para subsidiar a Procuradoria Federal Especializada;

II - orientar o cumprimento e acompanhar as decisões judiciais;

III - prestar orientação técnico-normativa às unidades da Funai, quanto à aplicação da legislação e normas relativas a gestão de pessoas; e

IV - organizar, controlar e manter atualizado o acervo referente à legislação, doutrina e jurisprudência relativas à área de gestão de pessoas.

Art. 101. Ao Núcleo de Orientação Normativa - Nuon compete pesquisar, organizar normas e regulamentos e orientar as unidades descentralizadas e os servidores quanto às matérias relacionadas à legislação de pessoal.

Art. 102. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - Codep compete:

I - coordenar o Programa de Desenvolvimento e Capacitação de servidores da Funai;

II - orientar e analisar solicitações de participação em ações de desenvolvimento, bem como licenças e afastamentos para capacitação;

III - orientar e prestar apoio técnico-pedagógico em ações de desenvolvimento e capacitação de servidores promovidas pelas unidades da Funai;

IV - apoiar os processos de recrutamento e seleção de servidores;

V - coordenar os Programas de Estágio Supervisionado, de Formação de Instrutores, de Avaliação Funcional, de Promoção à Saúde e à Qualidade de Vida no Trabalho e de Gestão por Competências; e

VI - certificar as atividades de capacitação e desenvolvimento e gerenciar o livro único de controle de certificados da Funai.

Art. 103. Ao Núcleo de Capacitação - Nucap compete:

I - consolidar o Plano Anual de Capacitação - PAC, promover o Levantamento de Necessidades de Capacitação-LNC e executar as atividades do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Funai;

II - desenvolver e gerir o banco de instrutores da Funai;

III - analisar tecnicamente os processos para percepção de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; e

IV - subsidiar as ações de desenvolvimento e capacitação com base nos resultados da avaliação funcional.

Art. 104. Ao Núcleo de Estágio - Nuest compete:

I - executar as atividades relativas ao Programa de Estágio Supervisionado da Funai;

II - acompanhar e executar o controle de vagas de estágio distribuídas nas unidades da Funai.

III - executar as ações relativas à seleção, contratação e gestão dos estudantes para o estágio supervisionado no âmbito da Funai, em conjunto com o agente de integração;

IV - orientar supervisores, unidades e estagiários quanto aos procedimentos relativos aos registros, direitos, deveres, documentações e alterações referentes ao exercício do estágio supervisionado; e

V - executar o levantamento de requisitos para contratação do Agente de Integração e fornecer as informações necessárias para o acompanhamento do contrato pelo gestor responsável.

Art. 105. Ao Núcleo de Apoio à Formação em Política Indigenista, que para efeitos de divulgação será Centro de Formação em Política Indigenista - CFPI, compete:

I - executar as atividades de apoio aos programas de desenvolvimento de pessoal;

II - apoiar a preparação e a realização de eventos educacionais e administrativos no CFPI; e

III - subsidiar as atividades de fiscalização dos serviços prestados no âmbito do CFPI.

Art. 106. Ao Serviço de Avaliação Funcional - Seaf compete:

I - executar os Programas de Avaliação Funcional da Funai;

II - orientar servidores e acompanhar os procedimentos relativos às avaliações funcionais realizadas pelas unidades da Funai;

III - gerir os sistemas de avaliação funcional;

IV - propor melhorias nos processos de avaliação funcional e atualização de normativo internos; e

V - apoiar o programa de gestão por competências da Funai.

Art. 107. Ao Núcleo de Avaliação de Desempenho - Nuavd compete apoiar os procedimentos relativos às avaliações de desempenho individual.

Art. 108. Ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - Seass compete:

I - promover, no âmbito da Sede da Funai, a realização de Perícia Médica/Odontológica e Juntas Médicas Oficiais em Saúde;

II - executar o Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

III - acolher, avaliar, orientar e acompanhar servidor em momentos iniciais de necessidades de acolhimento psicossocial e realizar os encaminhamentos necessários;

IV - promover ações de vigilância à saúde dos servidores;

V - receber e realizar os devidos registros e manter, sob sigilo, os atestados médicos e laudos periciais de servidores;

VI - realizar os exames médicos admissionais e periódicos dos servidores;

VII - atuar representativamente junto à unidade do Sub-sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, conforme legislação vigente; e

VIII - organizar, controlar e manter atualizado os arquivos pertinentes aos afastamentos por motivo de saúde.

Art. 109. Ao Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho - Nuvit compete implementar ações que promovam a qualidade de vida e contribuam para prevenir fatores determinantes e condicionantes de doenças e agravos à saúde.

Art. 110. À Coordenação de Pagamento de Pessoal - Copag compete:

I - coordenar, orientar, executar e acompanhar a execução das atividades financeiras relacionadas à área de pessoal no SIAPE;

II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão no SIAPE; e

III - atender as diligências e informações aos órgãos de controle na área de competência da Coordenação.

Art. 111. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag compete:

I - proceder os acertos financeiros na folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas no SIAPE;

II - disponibilizar relatórios gerenciais do SIAPE, e o arquivo da DIRF, quanto à folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e estagiários;

III - declarar as informações relativas às contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores detentores de cargos comissionados, de contratos temporários e anistiados CLT, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social no Sistema de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

IV - emitir guia de recolhimento e notificação para ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, e requisitados, bem como acompanhar a sua quitação;

V - emitir informações financeiras referentes à despesa com pessoal, para inclusão na proposta orçamentária anual;

VI - instruir processo e fornecer informações para abertura de processo de Tomada de Contas Especial e inscrição na dívida ativa de competência da Coordenação; e

VII - subsidiar com informações para o atendimento de diligências e informações aos órgãos fiscalizadores e normativos na área de competência da Coordenação.

Art. 112. Ao Núcleo de Apoio ao Pagamento de Pessoal - Nuap compete:

I - emitir fichas financeiras, expedir declarações, e certidões referentes ao tempo de contribuição de acordo com os assentamentos funcionais e à legislação vigente;

II - efetuar e disponibilizar os cálculos para fins de pagamento de Ajuda de Custo e Auxílio Funeral; e

III - executar os acertos financeiros dos estagiários.

Art. 113. Ao Núcleo de Processos Administrativos de Pagamento - Nupag compete acompanhar a execução dos processos administrativos referentes ao pagamento de exercícios anteriores e reposição ao erário de folha de pagamento.

Art. 114. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações-CGTic compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC na Funai;

II - estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais na Funai, padrões, instrumentos e metodologias próprias para o desenvolvimento das atividades;

III - implementar a infraestrutura de TIC, garantindo sua qualidade, disponibilidade e funcionalidade;

IV - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pela Funai;

V - implementar e monitorar a conformidade das políticas de uso da TIC;

VI - apoiar as unidades da Funai quanto à Gestão de TIC;

VII - demonstrar os resultados financeiros e benefícios alcançados na qualidade dos serviços prestados relativos aos investimentos com ampliação da capacidade operacional de TIC;

VIII - representar a Funai como órgão integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF nas reuniões convocadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SETIC/MP; e

IX - planejar, implementar e manter a plataforma computacional da Funai.

Art. 115. Ao Serviço de Governança e Gestão de TIC - Segov compete:

I - monitorar e acompanhar as ações de governança de TIC que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

II - prospectar novas tecnologias de gestão administrativa para o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais de Gestão e Governança de TIC;

III - auxiliar a Coordenação-Geral, a Diretoria Colegiada e os Comitês Estratégicos de TIC da Funai na tomada de decisão sobre gestão e governança de TIC e nas respostas aos órgãos de controle quanto aos Contratos e procedimentos de TIC da Funai;

IV - apoiar os procedimentos de Planejamento da Contratação de TIC e na maturidade de Gestão e Governança de TIC da Funai; e

V - conduzir a gestão do conhecimento e dos projetos de TIC da Funai.

Art. 116. Ao Núcleo de Apoio a Aquisições, Contratos e Orçamento de TIC - Nutic compete:

I - apoiar as unidades da Funai na elaboração dos artefatos necessários ao planejamento da contratação das aquisições/contratações, de interesse específico das áreas, previstas no PD/TIC;

II - acompanhar e apoiar os contratos de TIC em execução;

III - realizar prospecção de fornecedores e de intenção de aquisições junto a outros órgãos públicos, mantendo registro atualizado; e

IV - manter atualizadas e disponíveis as informações sobre orçamento, contratos e aquisições de TIC.

Art. 117. À Coordenação de Infraestrutura, Segurança, Sistemas e Serviços de TIC - Cotic compete:

I - coordenar a execução das atividades e das ações de Infraestrutura Tecnológica da Funai, envolvendo o gerenciamento de rede e sustentação do Datacenter, Segurança da Informação, Desenvolvimento, Sustentação e Contratações dos Sistemas de Informações na Funai;

II - coordenar a execução das atividades e das ações de suporte, provimento de serviços e relacionamento com o usuário/cliente, por meio das equipes sob a sua coordenação;

III - coordenar e monitorar a conformidade das políticas de uso da TIC;

IV - coordenar as atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas;

V - formular estratégias de relacionamento com os usuários e prestadores de serviços na Coordenação-Geral; e

VI - propor as aquisições de bens e serviços de TIC.

Art. 118. Ao Núcleo de Segurança da Informação e Comunicações - Nuseg compete:

I - disseminar a cultura de Segurança da Informação e Comunicações e buscar soluções para mitigar vulnerabilidades detectadas;

II - propor normas e procedimentos junto à Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC da Funai e suas alterações periódicas a serem submetidas aos respectivos Comitês de TIC, responsáveis pela tomada de decisão nesta temática; e

III - analisar, tratar e reportar incidentes relacionados à segurança da informação.

Art. 119. Ao Núcleo de Suporte ao Usuário - Nusup compete:

I - receber, registrar e analisar as demandas apresentadas pelos usuários;

II - garantir a disponibilidade de aplicativos, prestação de serviços de TIC e de estações de trabalho, tais como computadores, impressoras, scanners e notebooks;

III - executar as atividades de distribuição, instalação e manutenção das estações de trabalho; e

IV - analisar o desempenho do parque computacional da Funai, com o objetivo de propor sua evolução tecnológica por meio de serviços, capacitação, instalações e aquisições.

Art. 120. Ao Serviço de Infraestrutura e Comunicações - Seinfra compete:

I - gerenciar e monitorar a infraestrutura de TIC, garantindo desempenho e disponibilidade conforme os acordos de níveis de serviços e operações;

II - avaliar propostas de projetos de atualização tecnológica quanto aos eventuais impactos no serviço prestado e propor medidas e ajustes visando à sua efetiva implantação;

III - monitorar e manter a infraestrutura de TIC, garantindo sua qualidade, disponibilidade e funcionalidade;

IV - monitorar a execução dos contratos de infraestrutura de TIC;

V - manter atualizada a descrição dos processos relativos aos serviços de gestão da infraestrutura de TIC, bem como a documentação dos equipamentos e topologia de rede atualizada; e

VI - programar a execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como a prestação de serviços para os sistemas e equipamentos de telecomunicações.

Art. 121. Ao Núcleo de Comunicações Digitais - Nucom compete:

I - atender as solicitações relativas aos sistemas de telefonia fixa e móvel, e de comunicação de dados;

II - registrar a distribuição de linhas, aparelhos de voz e de dados;

III - propor normas de uso do sistema de telecomunicações; e

IV - acompanhar, fiscalizar e inspecionar a execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como a prestação de serviços para os sistemas e equipamentos de telecomunicações.

Art. 122. Ao Serviço de Sistemas de Informação - Sesis compete:

I - desenvolver e sustentar sistemas de informação;

II - prospectar, selecionar, planejar, homologar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação otimizados para atender necessidades da Funai;

III - integrar as soluções implementadas nas unidades da Funai e a aderência necessária dos sistemas de informação às necessidades de negócio da Funai e de suas unidades;

IV - executar as atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas;

V - gerenciar os processos de software e aplicativos da Funai, mantendo plano de garantia de qualidade de software para os projetos de TIC; e

VI - gerir os procedimentos de segurança das aplicações controles nos sistemas de informação para proteger a informação e a comunicação de dados nas redes, informando requisitos de desenvolvimento e manutenção de software e aplicações da Funai.

Art. 123. Ao Núcleo de Apoio aos Usuários de Sistemas - Nuisis compete:

I - elaborar roteiros de atendimento de primeiro nível durante e após a implantação de novos sistemas;

II - executar o atendimento de primeiro e segundo níveis para sistemas de informação;

III - gerenciar as permissões de acesso aos sistemas, bem como eventuais incidentes ocorridos nos Sistemas de Informação da Funai; e

IV - elaborar e manter manuais de sistema para usuários finais, atualizando o repositório de configuração de software.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 124. À Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS compete:

I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

II - promover políticas de gestão ambiental para a conservação e a recuperação do meio ambiente, além de monitorar e mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas, em articulação com os órgãos ambientais;

III - promover o etnodesenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

IV - promover e proteger os direitos sociais indígenas, em articulação com órgãos afins;



V - monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde;

VI - promover os processos educativos comunitários e monitorar as ações de educação escolar indígena realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em articulação com o Ministério da Educação; e

VII - promover e proteger os direitos de cidadania dos povos indígenas em articulação com órgãos e entidades da esfera federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 125. À Coordenação de Gabinete - Cogab compete:

I - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária e física, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS;

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, gestão documental, controle de material e de patrimônio;

III - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens e a apresentação dos respectivos relatórios de prestação de contas; e;

IV - realizar a interlocução entre as Coordenações-Gerais, a Direção e as demais Diretorias da Funai.

Art. 126. Ao Serviço de Apoio Administrativo- Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir documentos e processos no âmbito da DPDS;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas; e

IV - executar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas no âmbito da DPDS.

Art.127. À Divisão de Apoio Técnico - Diat compete:

I - elaborar, analisar e revisar os expedientes submetidos aos despachos da Coordenação de Gabinete e da Diretoria;

II - supervisionar e orientar a análise de documentos encaminhados pela DPDS;

III - monitorar e sistematizar as informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária e física, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPDS; e

IV - prestar apoio técnico-administrativo ao desenvolvimento das atividades do Gabinete da DPDS.

Art. 128. Ao Serviço Administrativo Técnico Operacional - Seato compete:

I - monitorar os documentos com prazos de respostas, em especial advindos do Ministérios Públicos da União e dos Estados, Procuradoria Federal Especializada e Auditoria Interna, bem como acompanhar o andamento de providências junto às unidades da DPDS;

II - analisar e revisar tecnicamente expedientes e processos encaminhados à Diretoria; e

III - consolidar informações e elaborar expedientes que requeiram alinhamento técnico e articulação das unidades da DPDS.

Art. 129. À Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CG-Gam compete:

I - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar, em articulação intersetorial e interinstitucional, o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, à luz da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - planejar, orientar e supervisionar a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de políticas ambientais;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de gestão ambiental de terras indígenas, no âmbito de suas competências;

V - orientar e apoiar, no âmbito de suas competências, as demais unidades da Funai, inclusive no que se refere ao componente indígena de licenciamento ambiental, às ações em territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato e às ações de prevenção e repressão a ilícitos em terras indígenas;

VI - coordenar, no âmbito de suas competências e em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social;

VII - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral;

VIII - apoiar e qualificar a participação indígena e indigenista em colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral;

IX - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de suas competências; e

X - acompanhar, em articulação intersetorial, os projetos de cooperação com organismos internacionais e organizações não governamentais, bem como projetos especiais.

Art. 130. Ao Serviço de Apoio Gerencial e Administrativo - Segad compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

IV - monitorar e sistematizar informações relativas ao planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

V - receber, controlar prazos e organizar demandas e consolidar informações referentes às metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VI - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral; e

VII - gerenciar o acervo de livros, audiovisuais, mapas e imagens em uso, no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 131. Ao Serviço de Apoio à Produção de Informação - Seapi compete:

I - sistematizar informações produzidas no âmbito das Coordenações internas e da Coordenação-Geral;

II - articular a integração das informações produzidas no âmbito das Coordenações Internas e da Coordenação-Geral com outras unidades da Funai;

III - apoiar, produzir e veicular as informações, em meios físicos e digitais, relativas à gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

IV - apoiar a Coordenação-Geral e suas coordenações internas no atendimento de demandas oriundas de outros órgãos públicos, de indígenas, de parceiros externos, de particulares e de outras unidades da Funai;

V - apoiar o acompanhamento dos projetos de cooperação com organismos internacionais e organizações não governamentais, bem como projetos especiais, e sistematizar informações a eles referentes; e

VI - apoiar a Coordenação-Geral e suas coordenações internas no acompanhamento e gestão de temas que demandem articulação intersetorial e interinstitucional.

Art. 132. À Coordenação de Políticas Ambientais - Copam compete:

I - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de políticas de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, em especial a PN-GATI;

II - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de políticas ambientais com vistas ao reconhecimento e inclusão das especificidades indígenas;

III - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a construção e implementação de estratégias e ações voltadas para adaptação e mitigação à mudança do clima nas terras indígenas, incluindo os mecanismos de valorização e reconhecimento de serviços ambientais relacionados;

IV - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a construção e implementação de estratégias e ações voltadas para a interface entre políticas florestais e política indigenista;

V - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, estratégias e ações de gestão integrada de terras indígenas em situação de interface ou sobreposição com outras áreas protegidas;

VI - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, estratégias e ações voltadas à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade nas terras indígenas, bem como à proteção e salvaguarda de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético;

VII - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, estratégias e ações relacionadas às políticas e programas de recursos hídricos nas terras indígenas no âmbito de suas competências;

VIII - apoiar e qualificar a participação indígena e indigenista em instâncias de governança de políticas ambientais, com vistas a incidir nessas políticas; e

IX - subsidiar e monitorar a produção e sistematização de informações referentes a políticas ambientais.

Art. 133. À Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - Coplam compete:

I - apoiar, no âmbito de suas competências, a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de programas, projetos e ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

II - coordenar, apoiar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a elaboração, revisão e implementação de instrumentos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, a exemplo de etnomapeamentos, etnozoneamentos e Planos de Gestão Territorial e Ambiental - PGTAs;

III - coordenar, elaborar e apoiar processos de formação em PNGATI para indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional;

IV - promover, apoiar e monitorar processos de formação em PNGATI para servidores, em articulação intersetorial e interinstitucional;

V - orientar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a formação e o reconhecimento formal das diferentes categorias de agentes indígenas em gestão territorial e ambiental; e

VI - subsidiar e monitorar a produção e sistematização de informações referentes a formação e instrumentos de gestão territorial e ambiental.

Art. 134. À Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - Coram compete:

I - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de programas, projetos e ações de conservação e recuperação ambiental de terras indígenas;

II - coordenar, orientar, apoiar, monitorar e avaliar atividades e projetos de conservação e recuperação ambiental em terras indígenas apresentadas pelas unidades descentralizadas da Funai;

III - orientar e apoiar as unidades descentralizadas da Funai no direcionamento de recursos oriundos do ICMS - Ecológico;

IV - apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a elaboração e implementação de atividades e projetos de conservação e recuperação ambiental em terras indígenas propostas por terceiros, monitorando e avaliando seus resultados;

V - monitorar a execução de atividades e projetos decorrentes de ações judiciais e acordos extrajudiciais que tenham por foco a conservação e recuperação ambiental em terras indígenas e avaliar seus resultados; e

VI - subsidiar e monitorar a produção e sistematização de informações referentes a conservação e recuperação ambiental de terras indígenas.

Art. 135. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic compete:

I - formular, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a execução das ações necessárias ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, propostos por terceiros, que sejam potencial ou efetivamente causadores de impacto aos povos e às terras indígenas;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação do componente indígena no licenciamento ambiental, no âmbito da sua competência;

V - articular junto às demais unidades, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do licenciamento ambiental; e

VI - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados ao licenciamento ambiental.

Art. 136. Ao Serviço de Administração e Monitoramento - Seam, compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

III - monitorar e sistematizar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

IV - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral.

Art. 137. Ao Serviço de Licenciamento Simplificado - Selis compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere aos licenciamentos ambientais únicos, inventários de aproveitamento hidrelétrico, prospecção de petróleo e gás e prospecção mineral.

Art. 138. Ao Serviço de Licenciamento Descentralizado - Selid compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, em apoio às coordenações de área e coordenação-geral, no que se refere aos processos de licenciamento delegados a servidores lotados/em exercício nas unidades descentralizadas da Funai.

Art. 139. À Coordenação do Componente Indígena de Petróleo, Energia e Gás - Coep compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental do setor de energia, petróleo e gás, e de outros usos da água;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando à regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência; e

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena, no âmbito da sua competência, em situação de passivo ambiental.

Art. 140. À Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - Cotram compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental do setor de transportes, mineração e de outros usos do solo;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando à regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência; e

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena no âmbito da sua competência em situação de passivo ambiental.

Art. 141. À Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - Comca compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental nas medidas de controle ambiental, mitigação e compensação;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando a regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência; e

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena no âmbito da sua competência em situação de passivo ambiental.

Art. 142. Ao Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - Seac compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere ao monitoramento e à avaliação do desempenho das ações e programas sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 143. À Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC compete:

I - planejar, coordenar, formular, orientar, avaliar e monitorar as políticas, programas e ações de promoção da cidadania, em especial os processos educativos comunitários e escolares, a participação social, os assuntos de gênero e geração, com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações, em articulação intersetorial e interinstitucional;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - promover e proteger os direitos de cidadania dos povos indígenas, inclusive os de recente contato, em articulação intersetorial e com órgãos e entidades da esfera federal, estadual, distrital e municipal;

IV - acompanhar e colaborar com políticas, programas e ações voltadas à proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, em articulação intersetorial e com órgãos e entidades da esfera federal, estadual, distrital e municipal;

V - propor e qualificar normas e procedimentos para a regulamentação de ações no âmbito de suas competências;

VI - apoiar e participar dos processos de construção de protocolos e outros instrumentos de consulta livre, prévia e informada, propostos pelos povos indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VII - apoiar práticas esportivas de iniciativas de povos e organizações indígenas, associadas aos processos educativos, à valorização cultural e às questões de gênero, geração e participação social, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VIII - articular e apoiar políticas e ações voltadas à prevenção e superação de fatores que ameacem a organização social dos povos indígenas, no âmbito dos processos educativos, das questões de gênero, geração e participação social, em articulação intersetorial e interinstitucional;

IX - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral;

X - colaborar no processo de formação e informação de indígenas para participação nos Comitês Regionais; e

XI - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental no âmbito dos Planos Básicos Ambientais - PBA de mitigação e compensação socioambiental.

Art. 144. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir a documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

IV - monitorar e sistematizar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução física e orçamentária, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

V - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de, estudantes, servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral; e

VI - analisar os relatórios apresentados pelas Coordenações Regionais, quanto à execução orçamentária em apoio aos projetos e atividades.

Art. 145. À Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social - Cogen compete:

I - apoiar, qualificar e acompanhar políticas, programas e ações referentes às dimensões de gênero e geração e participação social dos povos indígenas;

II - apoiar e acompanhar iniciativas dos povos indígenas nos assuntos relacionados às dimensões de gênero e geração e participação social, tais como assembleias, encontros, reuniões e outras formas de intercâmbio, respeitando as especificidades, as formas de organização social e autodeterminação de cada povo;

III - apoiar e acompanhar iniciativas dos povos e organizações indígenas que valorizem o papel das mulheres, jovens e anciãos no processo de transmissão de conhecimento e construção de saberes, em diálogo intersetorial e interinstitucional;

IV - promover, propor, apoiar e acompanhar processos de formação e informação para povos e organizações indígenas visando o exercício do controle social sobre as políticas públicas e temas de seu interesse, respeitando as especificidades, formas de organização social e autodeterminação de cada povo, em diálogo intersetorial e interinstitucional;

V - promover, propor, apoiar e acompanhar ações estruturantes relativas ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e jovens indígenas junto ao seu povo, em articulação com demais setores da Funai e outras instituições, com foco na qualificação e fortalecimento da rede de proteção do direito da criança e do jovem indígena; e

VI - promover, apoiar e acompanhar ações de sensibilização e disseminação de informações sobre culturas indígenas, considerando situações de preconceito e discriminação vivenciados pelos povos indígenas.

Art. 146. Ao Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social - Segen compete:

I - apoiar as atividades de articulação intersetorial e interinstitucional, de formação e informação, e outras, referentes às temáticas de gênero, geração e participação social;

II - subsidiar a coordenação nos encaminhamentos e análise técnica dos processos, conforme fluxo de informações definido para os trabalhos da unidade;

III - organizar, controlar e manter atualizadas as informações sobre o plano anual de trabalho e demandas encaminhadas pelas unidades descentralizadas, no âmbito de suas competências;

IV - registrar e controlar as informações sobre o apoio técnico e orçamentário promovido às unidades descentralizadas;

V - organizar e disponibilizar informações de relatórios das unidades descentralizadas sobre a execução das atividades dos planos anuais de trabalhos e demandas, no âmbito de suas competências; e

VI - elaborar relatório anual contendo informações sobre o apoio promovido às unidades descentralizadas, bem como sobre as atividades desenvolvidas no exercício, no âmbito de suas competências.

Art. 147. À Coordenação de Processos Educativos - Cope compete:

I - apoiar, acompanhar, formular, planejar, em articulação intersetorial e interinstitucional, os processos educativos comunitários indígenas que valorizem suas línguas, culturas, conhecimentos, saberes e práticas tradicionais;

II - acompanhar a execução das políticas de educação escolar indígena sob a responsabilidade dos órgãos governamentais federais, distrital, estaduais e municipais, colaborando tecnicamente com sua qualificação e especificidade, em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - acompanhar, apoiar e subsidiar tecnicamente, em articulação intersetorial e interinstitucional, as políticas de valorização e fortalecimento das memórias, línguas, culturas e identidades;

IV - apoiar os povos, comunidades e professores indígenas para o exercício do controle social sobre as políticas de educação, na elaboração e implementação de Projetos Político-Pedagógicos e na elaboração e publicação de materiais didáticos e paradidáticos, em diálogo intersetorial e interinstitucional;

V - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação de indígenas, visando à qualificação dos projetos e atividades relacionados aos processos educativos comunitários; e

VI - apoiar, em diálogo intersetorial, o desenvolvimento de ações educativas voltadas às questões de gênero e geração, bem como nos processos de articulação social dos povos indígenas.

Art. 148. Ao Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos - Seape compete:

I - acompanhar, monitorar, orientar e apoiar as unidades descentralizadas na elaboração e a implementação das ações referentes aos processos educativos comunitários e escolares;

II - subsidiar estudos e pesquisas voltados à elaboração de projetos e atividades relacionados aos processos educativos comunitários e escolares, no âmbito da Coordenação-Geral;

III - subsidiar o desenvolvimento e monitoramento das ações de promoção e proteção da cidadania, com ênfase nos processos educativos comunitários e escolares; e

IV - elaborar relatório anual sobre o apoio promovido às unidades descentralizadas, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela Cope no exercício.

Art. 149. À Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGEtno compete:

I - coordenar, o desenvolvimento e a execução de políticas, programas e ações relacionados ao etnodesenvolvimento, com foco no apoio e fomento à produção sustentável, na geração de renda e no acesso aos mercados, fundamentados na gestão territorial e ambiental sustentável, considerando histórico de contato e as dimensões de gênero e de geração, com vistas à segurança alimentar e nutricional, à sustentabilidade e à autonomia dos povos indígenas;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência, assim como propor programas específicos no âmbito da Renda do Patrimônio Indígena;

IV - orientar e apoiar as unidades descentralizadas nas articulações interinstitucionais visando à promoção do etnodesenvolvimento e à segurança alimentar e nutricional;

V - propor e contribuir na execução de processos formativos, para indígenas e servidores;

VI - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de etnodesenvolvimento;

VII - coordenar, no âmbito do etnodesenvolvimento, processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social;

VIII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, no âmbito do PBA de mitigação e compensação socioambiental, sempre que solicitado pela CGLic;

IX - apoiar a CGIirc e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental nas ações de promoção ao etnodesenvolvimento junto a povos isolados e de recente contato;

X - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas;

XI - promover, junto às unidades descentralizadas, a execução direta ou indireta de políticas específicas como Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena - ATER-Indígena, compras públicas institucionais e outras atinentes ao etnodesenvolvimento; e

XII - acompanhar, em articulação intersetorial, os projetos de cooperação com organismos internacionais e organizações não governamentais, bem como projetos especiais.

Art. 150. À Coordenação de Produção Sustentável - Copros compete:

I - coordenar a orientação e apoio às unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de projetos e atividades sustentáveis voltados à segurança alimentar e nutricional;

II - estimular, fortalecer e apoiar práticas e saberes indígenas associados à sua agrobiodiversidade, com foco na valorização e resgate de sementes e cultivos tradicionais dos povos e comunidades indígenas;

III - subsidiar a Coordenação-Geral na articulação interinstitucional e intersetorial para a inserção da dimensão do etnodesenvolvimento nas políticas públicas relacionadas à produção sustentável, prioritariamente de base agroecológica, na promoção do acesso diferenciado dos povos indígenas a essas políticas;

IV - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados à produção sustentável, segurança alimentar e nutricional;

V - coordenar, articular e executar as políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena - ATER-Indígena; e

VI - coordenar e executar, em articulação intersetorial e interinstitucional, as políticas de acesso à água para consumo e produção, no âmbito de suas competências.

Art. 151. Ao Serviço de Acompanhamento de Políticas para a Produção Sustentável - Seapps compete:

I - apoiar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas para a Produção Sustentável;

II - apoiar a execução das atividades dos processos formativos de indígenas e de servidores;

III - apoiar a qualificação dos projetos e atividades relacionados à produção sustentável;

IV - monitorar e sistematizar informações relativas ao planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

V - apoiar a gestão dos Planos Anuais de Trabalho das unidades descentralizadas, em conjunto com os pontos focais da equipe da CGEtno.

Art. 152. À Coordenação de Geração de Renda - Coger compete:

I - coordenar a orientação e apoio às unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de processos, projetos e atividades sustentáveis relacionados à geração de renda e ao acesso dos produtos indígenas aos mercados;

II - coordenar a orientação e apoio às unidades descentralizadas quanto à adoção de boas práticas e ao cumprimento de normas sanitárias e demais exigências técnicas e legais para produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal provenientes das terras indígenas;

III - articular com os órgãos responsáveis a adaptação das normas sanitárias e demais exigências técnicas e legais, às realidades indígenas;

IV - identificar e disseminar mecanismos que proporcionem condições justas e diferenciadas de acesso dos produtos indígenas aos mercados, como subvenções, crédito e isenções fiscais e tributárias;

V - subsidiar a Coordenação Geral na articulação interinstitucional e intersetorial para a inserção da dimensão do etnodesenvolvimento nas políticas públicas relacionadas à geração de renda e na promoção do acesso diferenciado dos povos indígenas a essas políticas;

VI - orientar e articular com a CGPDS, a implementação de ações de infraestrutura comunitária necessárias à produção, beneficiamento, escoamento, armazenamento e comercialização de produtos indígenas;

VII - identificar e estimular a adoção de boas práticas de manejo ambiental dos produtos oriundos das terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VIII - apoiar a implementação dos diferentes mecanismos de valorização e reconhecimento de serviços ambientais, em articulação intersetorial e interinstitucional;

IX - apoiar a promoção e agregação de valor dos produtos indígenas, por meio de marcas coletivas, selos, indicações de procedência, denominações de origem e certificações participativas;

X - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados à desoneração dos custos da produção indígena e à geração de renda, visando à formulação de mecanismos de melhoria do acesso aos mercados;



XI - analisar, apoiar, acompanhar e divulgar as atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas, assim como propor novos regimentos junto aos órgãos competentes pelas políticas de turismo; e

XII - promover a inserção dos povos indígenas nos programas de compras públicas.

Art. 153. Ao Serviço de Acompanhamento de Políticas de Geração de Renda - SEAPGE compete:

I - apoiar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de Geração de Renda;

II - apoiar a execução das atividades dos processos formativos de indígenas e de servidores;

III - apoiar a qualificação dos projetos e atividades relacionados à geração de renda;

IV - monitorar e sistematizar informações relativas ao planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coger, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

V - apoiar a gestão dos Planos Anuais de Trabalho das unidades descentralizadas, em conjunto com os pontos focais da equipe da CGEtno.

Art. 154. À Coordenação de Projetos Demonstrativos, Monitoramento e Avaliação - Coprod compete:

I - coordenar a orientação e apoio às unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de projetos e atividades relacionados às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento;

II - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento, com vistas à identificação e proposição de metodologias adequadas de trabalho;

III - sistematizar informações, resultados e lições dos projetos demonstrativos e organizar publicações, valorizando, sobretudo, os saberes e conhecimentos tradicionais, relativos ao etnodesenvolvimento, em articulação intersetorial;

IV - subsidiar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, ações relacionadas ao componente do etnodesenvolvimento na implementação de PGTAs;

V - subsidiar a Coordenação Geral na proposição de políticas públicas relacionadas às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento;

VI - subsidiar, fortalecer e apoiar políticas, programas e ações de etnodesenvolvimento que atendam às dimensões de gênero e geração, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VII - propor, apoiar e desenvolver, junto a povos indígenas em situação de vulnerabilidade, ações de etnodesenvolvimento com vistas à substituição de atividades produtivas não sustentáveis ou ilícitas;

VIII - identificar, propor e divulgar inovações tecnológicas não convencionais de baixo impacto ambiental associadas à produção sustentável;

IX - estimular e apoiar iniciativas produtivas indígenas de utilização, aprimoramento e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, em articulação intersetorial; e

X - propor normatizações, apoiar e promover o licenciamento ambiental de atividades econômicas de iniciativa indígena.

Art. 155. Ao Serviço de Apoio Administrativo, Monitoramento e Avaliação - Seadma compete:

I - apoiar a Coordenação na definição de metodologia de monitoramento e avaliação, assim como a sua respectiva implementação;

II - executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Coordenação Geral;

III - receber, registrar, controlar e distribuir documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

IV - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

V - monitorar e sistematizar informações relativas ao planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

VI - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral; e

VII - apoiar a gestão dos Planos Anuais de Trabalho das unidades descentralizadas, em conjunto com os pontos focais da equipe da CGEtno.

Art. 156. À Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, políticas, programas e ações de promoção e de proteção dos direitos sociais, e infraestrutura comunitária para os povos indígenas, incluindo-se povos indígenas de recente contato, com vistas a assegurar suas especificidades e a sua participação;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de promoção dos direitos sociais, no âmbito de suas competências;

V - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

VI - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental;

VII - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral;

VIII - promover a acessibilidade a políticas previdenciárias mediante articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis federal, estadual, distrital e municipal; e

IX - promover, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas previdenciárias destinadas aos povos indígenas.

Art.157. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas; e

IV - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral.

Art.158. Ao Serviço de Monitoramento e Avaliação - Semav compete monitorar, sistematizar, apoiar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 159. Ao Serviço de Previdência Social - Seps compete:

I - articular e acompanhar, em conjunto com instituições competentes, a formulação, implementação e adequação de políticas, programas, projetos e ações de Previdência Social para povos indígenas;

II - apoiar a acessibilidade a políticas previdenciárias mediante articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis distrital, municipal, estadual e federal;

III - apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas previdenciárias destinadas aos povos indígenas; e

IV - monitorar e avaliar ações, projetos, programas e políticas previdenciárias, com base na análise e elaboração de indicadores, metas e relatórios.

Art. 160. Ao Serviço de Promoção de Acesso à Documentação Civil - Spad compete:

I - monitorar e avaliar, em conjunto com instituições competentes, a formulação e execução de políticas, programas, projetos e ações de acesso à documentação civil para povos indígenas, com base na análise de indicadores, metas e relatórios;

II - apoiar à acessibilidade a documentação civil mediante articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis distrital, municipal, estadual e federal;

III - apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas de erradicação do sub-registro civil entre os povos indígenas;

IV - apoiar ações voltadas ao Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, considerando a finalidade de acesso ao Registro Civil de Nascimento RCN, incluindo-se ações para povos indígenas de recente contato, com vistas a assegurar suas especificidades e a sua participação; e

V - apoiar o controle social indígena, assim como a participação nos espaços de discussões afetos ao tema.

Art. 161. À Coordenação de Acompanhamento de Saúde Indígena - Coasi compete:

I - participar de processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de atenção à saúde dos povos indígenas, desenvolvidas pela União, Estados e Municípios, em articulação intersetorial e interinstitucional;

II - monitorar projetos e ações de atenção à saúde dos povos indígenas desenvolvidos por instituições privadas e não governamentais, em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - apoiar as formas próprias dos povos indígenas de lidarem com seus processos de saúde-doença, valorizando suas percepções, produção de saberes e práticas de cuidado, em articulação com as unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras;

IV - monitorar e avaliar as ações de atenção à saúde e de saneamento por meio de indicadores, diagnósticos e estudos, a fim de subsidiar melhorias nas políticas, programas e ações em benefício dos povos indígenas;

V - estimular a participação qualificada de indígenas e servidores da Funai no controle social das políticas de atenção à saúde; e

VI - articular e propor projetos e atividades para a promoção da saúde mental, especialmente nos casos relacionados aos processos de alcoolização e uso de outras drogas, suicídios e demais sofrimentos psicossociais.

Art. 162. Ao Serviço de Monitoramento de Saúde e Apoio às Situações Emergenciais Específicas - Sease compete:

I - organizar dados, informações e indicadores de atenção à saúde e saneamento para subsidiar o monitoramento e a avaliação da saúde indígena.

II - analisar, articular e apoiar ações emergenciais de saúde tais como surtos de doenças e intempéries climáticas;

III - apoiar ações emergenciais de saúde no âmbito da execução do plano de contingência nos casos de contato e surtos epidêmicos junto a povos indígenas isolados ou de recente contato; e

IV - apoiar e operacionalizar ações, de caráter emergencial e complementar, para povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 163. À Coordenação de Infraestrutura Comunitária - Coic compete:

I - coordenar, orientar e apoiar as unidades descentralizadas e instituições parceiras nos processos de valorização e fortalecimento do uso tradicional de técnicas, tecnologias e matérias-primas para edificação de infraestruturas comunitárias indígenas;

II - acompanhar, orientar, subsidiar e qualificar as políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária, em articulação intersetorial e interinstitucional, com vistas à ampliação do acesso diferenciado para povos indígenas;

III - articular, em cooperação com instituições competentes, o acesso dos povos indígenas às tecnologias adequadas de saneamento ambiental, no que se refere à captação, armazenamento, distribuição de água para consumo humano e esgotamento sanitário;

IV - promover, articular e executar, em conjunto com a CGEtno, as políticas de acesso à água para consumo e produção, no âmbito de suas competências; e

V - articular, em cooperação com instituições competentes, o acesso dos povos indígenas às tecnologias e projetos alternativos de energia elétrica, comunicação, habitação e mobilidade.

Art. 164. À Coordenação de Proteção Social - Cops compete:

I - acompanhar, orientar, subsidiar e qualificar, em articulação intersetorial e interinstitucional, as políticas, programas, projetos e ações de assistência social para povos indígenas, considerando suas especificidades;

II - promover e apoiar a acessibilidade a políticas, programas, projetos e ações de assistência social, em especial as de transferência de renda, mediante a articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;

III - estimular a participação indígena no controle social das políticas socioassistenciais, assim como a participação em instâncias colegiadas de políticas públicas afetas à assistência social;

IV - propor e elaborar, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas de assistência social destinadas aos povos indígenas; e

V - acompanhar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e políticas de assistência social, com base na análise de indicadores, metas e relatórios.

Art. 165. À Diretoria de Proteção Territorial - DPT compete:

I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

II - elaborar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas;

III - realizar a demarcação e a regularização fundiária das terras indígenas;

IV - monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por povos indígenas, incluídos os isolados e os de recente contato;

V - planejar, formular, coordenar e implementar as políticas de proteção aos povos indígenas isolados e de recente contato;

VI - formular e coordenar a implementação das políticas nas terras ocupadas por povos indígenas de recente contato, em articulação com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

VII - planejar, orientar, normatizar e aprovar informações e dados geográficos, com objetivo de fornecer suporte técnico necessário à delimitação, à demarcação física e às demais informações que compõem cada terra indígena e o processo de regularização fundiária;

VIII - disponibilizar as informações e os dados geográficos, no que couber, às unidades da Funai e a outros órgãos ou entidades correlatos;

IX - implementar ações de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores, em conjunto com os órgãos competentes;

X - coordenar e monitorar as atividades das Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental; e

XI - coordenar e controlar o processo de emissão de atestado administrativo e de reconhecimento de limites de terras indígenas.

Art. 166. À Coordenação de Gabinete - Cogab compete:

I - acompanhar e prestar informações sobre planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Diretoria de Proteção Territorial - DPT;

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, gestão documental, controle de material e patrimônio;

III - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens e a apresentação dos respectivos relatórios de prestação de contas; e

IV - realizar a interlocução entre as Coordenações-Gerais, a Direção e as demais Diretorias da Funai.

Art. 167. Ao Núcleo de Documentação - Nudoc compete:

I - orientar e responder os pedidos de informações de processos administrativos de regularização de terras indígenas do público interno e externo;

II - subsidiar as Coordenações-Gerais da DPT com informações documentais concernentes à demarcação administrativa de terras indígenas;

III - armazenar, conservar e alimentar os arquivos relativos à regularização de Terras Indígenas da DPT;

IV - acompanhar e arquivar publicações de atos administrativos referentes a terras indígenas;

V - acompanhar a execução das atividades de gestão de documentos arquivísticos realizadas pelas unidades da DPT ; e

VI - acompanhar e alimentar o Sistema Informatizado de Gestão Documental.

Art. 168. À Divisão de Apoio Técnico - Diat compete:

I - elaborar os expedientes e atos normativos sujeitos aos despachos da DPT;

II - orientar e supervisionar a publicação dos atos administrativos da DPT;

III - orientar e supervisionar a análise de documentos e processos encaminhados pela DPT;

IV - monitorar e sistematizar as informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária e física, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPT;

V - prestar apoio técnico-administrativo ao desenvolvimento das atividades do Gabinete;

VI - sistematizar as informações técnicas produzidas no âmbito do Gabinete;

VII - subsidiar tecnicamente o Gabinete e as Coordenações-Gerais da DPT na elaboração de documentos referentes à política de proteção territorial da Funai;

VIII - elaborar subsídios, no âmbito da DPT, para a defesa de direitos territoriais dos povos indígenas junto à Procuradoria Federal Especializada da Advocacia-Geral da União junto à Funai - PFE/Funai;

IX - articular com as Coordenações-Gerais da DPT para responder a órgãos públicos, Ministério Público Federal, povos indígenas e solicitações de particulares no que se refere a processos administrativos no âmbito da DPT;

X - fiscalizar e certificar as faturas dos contratos de aquisição de passagens no âmbito da DPT;

XI - gerir o Sistema de Informações Indigenista;

XII - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens; e

XIII - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens realizadas pelos servidores no âmbito da DPT.

Art. 169. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, classificar, registrar, distribuir e controlar os expedientes recebidos e expedidos no âmbito da DPT;

III - executar atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas; e

IV - registrar e dar fluxo às correspondências eletrônicas dirigidas à DPT.

Art. 170. À Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGAf compete:

I - coordenar, planejar, organizar, promover, orientar e executar as ações de regularização fundiária de terras indígenas, no âmbito de suas competências e em articulação institucional e com outros órgãos públicos;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - encaminhar e controlar os registros em cartório e no patrimônio da União das terras indígenas;

IV - coordenar a interface das informações de natureza fundiária com os sistemas corporativos da Funai; e

V - manifestar-se, no âmbito de suas competências, nos processos de emissão de atestados administrativos e da declaração de reconhecimento de limites.

Art. 171. Coordenação de Estudos Fundiários em Terras Indígenas - Coef compete:

I - coordenar, executar e orientar as ações referentes ao levantamento fundiário e à avaliação de benfeitorias em ocupação de não índios em terras indígenas;

II - acompanhar o processo da vistoria e avaliação de imóveis destinados à constituição de reserva indígena;

III - analisar e aprovar o material técnico do levantamento fundiário, da avaliação de benfeitorias e da avaliação de imóveis destinados à constituição de reserva indígena;

IV - subsidiar e controlar as ações de planejamento da Coordenação-Geral relativas ao levantamento fundiário e à avaliação de benfeitorias e de imóveis destinados à constituição de reserva indígena; e

V - elaborar pareceres técnicos sobre contestações do levantamento fundiário, da avaliação de benfeitorias e de imóveis destinados à constituição de reserva indígena.

Art. 172. Ao Serviço de Apoio aos Estudos Fundiários em Terras Indígenas- Seef compete:

I - apoiar a execução do levantamento fundiário, da avaliação de benfeitorias, do levantamento de imóveis destinados à constituição de reserva indígena e das análises técnicas;

II - prestar apoio administrativo à logística das equipes de campo em articulação com as Coordenações Regionais e monitorar a execução das ações fundiárias em terras indígenas; e

III - controlar, organizar e atualizar em sistema institucional, as informações fundiárias referentes às ocupações de não índios em terras indígenas.

Art. 173. À Coordenação de Registros de Terras Indígenas - Cori compete:

I - coordenar o processo de registro das terras indígenas junto aos cartórios de registros de imóveis e no patrimônio da União;

II - instruir processos de homologação da demarcação administrativa das terras indígenas;

III - instruir os procedimentos administrativos relativos à constituição de reserva indígena no âmbito da Coordenação-Geral e articular junto aos órgãos públicos a disponibilidade de imóveis para cessão ao usufruto de indígenas;

IV - subsidiar as ações referentes a homologação e aos registros das terras indígenas; e

V - analisar tecnicamente as contestações no processo de registros das terras indígenas.

Art. 174. Ao Serviço de Apoio aos Registros de Terras Indígenas - Seri compete:

I - controlar a documentação e acompanhar, junto aos cartórios e outras instâncias, os procedimentos de registro das terras indígenas e nas averbações em matrículas de imóveis de terceiros com incidência em terras indígenas;

II - controlar e atualizar as informações dos registros cartoriais das terras indígenas em sistema institucional e junto aos órgãos de patrimônio da União; e

III - elaborar o atestado administrativo e a declaração de reconhecimento de limites de imóveis de terceiros e de interesse de órgãos públicos, a partir da informação cartográfica e parecer técnico da CGId, sobre a incidência ou não em áreas indígenas.

Art. 175. À Coordenação de Regularização de Terras Indígenas - Cort compete:

I - coordenar, executar e orientar as ações no processo de indenização de benfeitorias de boa-fé instaladas por não índios e controlar a desocupação destes das terras indígenas;

II - subsidiar o órgão fundiário federal no reassentamento de não índios oriundos de terras indígenas;

III - apoiar as ações de retirada dos ocupantes de má-fé;

IV - subsidiar o órgão jurídico com documentos e informações fundiárias na proposição de medidas judiciais para indenização e desocupação de não índios das terras indígenas;

V - instruir e encaminhar os processos fundiários à instância deliberativa da Funai para análise da natureza da ocupação e das benfeitorias de não índios no que se refere à boa-fé da sua instalação na terra indígena;

VI - subsidiar as ações referentes ao processo de indenização de benfeitorias e de desocupação de não índios das terras indígenas; e

VII - analisar tecnicamente as contestações no processo de indenização de benfeitorias em terras indígenas.

Art. 176. Ao Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas - Sert compete:

I - apoiar a execução das ações nos processos de indenização de benfeitorias e controlar a documentação relacionada ao assunto;

II - prestar apoio administrativo à logística das comissões de pagamento em articulação com as Coordenações Regionais e monitorar a execução das ações de indenização de benfeitorias; e

III - controlar e atualizar em sistema institucional, as informações relativas ao pagamento das indenizações de benfeitorias e da desocupação dos não índios das terras indígenas.

Art. 177. À Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CG-Geo compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das ações de geoprocessamento, georeferenciamento e cartografia para disponibilizar aos povos indígenas, às instituições governamentais e à sociedade civil os dados geoespaciais produzidos e desenvolvidos no âmbito da Funai;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - coordenar a interface das informações geoespaciais com as informações dos sistemas corporativos da Funai; e

IV - elaborar os dados geoespaciais no âmbito de suas competências nos processos de emissão de reconhecimento de limites e informação geoespacial.

Art. 178. À Coordenação de Demarcação - Codem compete:

I - participar do processo de identificação e delimitação de terras indígenas, subsidiando-os de informações geográficas e cartográficas;

II - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao georeferenciamento das terras indígenas;

III - controlar, acompanhar e aprovar as informações cartográficas sobre confrontação de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas (reconhecimento de limites); e

IV - orientar a elaboração de projetos básicos de georeferenciamento de terras indígenas.

Art. 179. Ao Serviço de Análise Técnica - Seat compete:

I - monitorar e acompanhar tecnicamente os trabalhos de georeferenciamento de limites das terras indígenas;

II - elaborar memoriais descritivos referentes à delimitação e demarcação de terras indígenas;

III - analisar e acompanhar as informações cartográficas sobre confrontação ou incidência de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas;

IV - elaborar projetos básicos de georeferenciamento de limites das terras indígenas; e

V - gerir as informações geoespaciais referentes aos limites de terras indígenas em sistema institucional e no Sistema de Gestão Fundiária.

Art. 180. À Coordenação de Cartografia - Cocart compete:

I - coordenar as atividades de cartografia no âmbito da Funai;

II - articular com outras instituições que produzem cartografia para manutenção e atualização de bases cartográficas;

III - gerenciar os acervos cartográficos fornecendo subsídios ao Sistema de Informação Cartográfica das terras indígenas e disponibilizar as informações para as demais unidades da Funai; e

IV - aprovar os mapas produzidos no âmbito da Funai.

Art. 181. Ao Serviço de Apoio Cartográfico - Secart compete:

I - atualizar os acervos cartográficos das terras indígenas no Sistema de Informação Geográfica e Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF;

II - elaborar mapas das terras indígenas e de localização de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas; e

III - elaborar outros mapas de interesse da Funai.

Art. 182. À Coordenação de Informação Geográfica - Coin-geo compete:

I - coordenar, acompanhar e disponibilizar informações geoespaciais;

II - realizar análises das informações geográficas;

III - gerenciar e dar manutenção as informações geoespaciais em utilização no Sistema de Informação Geográfica de acordo com a Normativa da Infraestrutura de Dados Espaciais - INDE; e

IV - acompanhar e monitorar os dados geoespaciais produzidos nos diferentes setores da Funai.

Art. 183. Ao Serviço de Apoio às Informações Geográficas - Seageo compete:

I - produzir, organizar e manter atualizados informações e dados geoespaciais de interesse da Funai; e

II - orientar as unidades da Funai quanto à utilização de dados e aplicativos de tecnologia SIG, necessários para execução de serviços no órgão.

Art. 184. À Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGId compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e executar as ações de sistematização dos registros de reivindicações fundiárias indígenas; de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas, incluindo aquelas ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato; e de estudos visando à constituição de reservas indígenas;

II - coordenar a interface dos dados de identificação e delimitação de terras indígenas com os sistemas de informação da Funai;

III - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - subsidiar tecnicamente a DPT nas respostas a órgãos e entidades públicas e a agentes privados interessados, no âmbito de suas competências;

V - subsidiar tecnicamente a DPT no curso de ações judiciais, no âmbito de suas competências;

VI - promover a articulação intersetorial e interinstitucional com vistas a apoiar estratégias e ações de gestão integrada de áreas indígenas em situação de interface ou sobreposição com outras áreas protegidas, à luz da PNGATI;

VII - manifestar-se, no âmbito de suas competências, nos processos de emissão de atestados administrativos; e

VIII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessários à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental.

Art. 185. À Coordenação de Informação e Monitoramento - Coim compete:

I - coordenar o registro e a sistematização das reivindicações fundiárias indígenas;

II - organizar as informações relativas aos procedimentos de identificação e delimitação em curso e alimentar os sistemas de informação da Funai, no âmbito de suas competências;

III - subsidiar a Coordenação-Geral no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações, observando as metas de identificação e delimitação de terras indígenas;

IV - orientar, acompanhar e monitorar o fluxo de minutas de portarias, relatórios, pareceres técnicos, processos de contestação e demais documentos afetos às atividades de identificação e delimitação de terras indígenas e constituição de reservas indígenas; e

V - subsidiar os processos de emissão de atestados administrativos, à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e às ações judiciais, em articulação intersetorial, conforme o caso.

Art. 186. Ao Serviço de Apoio Técnico-Operacional - Seato compete:

I - elaborar Planos de Trabalho e analisar relatórios de prestação de contas elaborados pelos Grupos Técnicos - GTs de identificação e delimitação e de constituição de reservas indígenas;

II - prestar apoio administrativo à logística dos deslocamentos necessários à execução das ações de identificação e delimitação e de constituição de reservas, em conjunto com as unidades descentralizadas;

III - apoiar a Coordenação no controle sobre a alocação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - subsidiar o monitoramento das ações da Coordenação considerando as especificidades etno-históricas, ambientais e fundiárias de cada região; e

V - gerir as informações referentes às reivindicações fundiárias indígenas no sistema institucional.

Art. 187. À Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares - Corem compete:

I - orientar as Coordenações Regionais nas atividades de qualificação das reivindicações fundiárias indígenas e analisar as informações recebidas;

II - subsidiar a Coordenação-Geral na composição dos GTs de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas;

III - analisar o Plano de Estudo elaborado pelos GTs;



IV - orientar tecnicamente os estudos, levantamentos e diagnósticos de caráter multidisciplinar concernentes à identificação e delimitação de terras indígenas e à constituição de reservas indígenas; e

V - subsidiar tecnicamente as articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias aos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Art. 188. Ao Serviço de Antropologia - Sean compete:

I - analisar as informações relativas à qualificação das reivindicações, com vistas a subsidiar a constituição de GTs;

II - apoiar tecnicamente os GTs de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas quanto à realização dos estudos de natureza antropológica, etno-histórica, ambiental, cartográfica e fundiária; e

III - fornecer subsídios para que a Corem realize a orientação aos GTs a partir das especificidades etno-históricas, ambientais e fundiárias de cada região.

Art. 189. À Coordenação de Delimitação e Análise - Codan compete:

I - analisar os Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação - RCIDs de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas;

II - orientar a elaboração de pareceres técnicos sobre contestações apresentadas aos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas; e

III - orientar a análise de diligências determinadas por instâncias superiores no âmbito dos procedimentos administrativos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Parágrafo único. O Coordenador de Delimitação e Análise deverá indicar assistentes técnicos para participarem das perícias judiciais, elaborarem quesitos e analisarem laudos judiciais no âmbito das competências da unidade.

Art. 190. Ao Serviço de Análise de Contestações e Diligências - Seacondi compete:

I - analisar tecnicamente as contestações e diligências apresentadas aos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas; e

II - subsidiar a análise dos RCIDs a partir das especificidades etno-históricas, ambientais e fundiárias de cada região.

Art. 191. À Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar, propor normas e supervisionar ações de Informação Territorial, Prevenção de Ilícitos e Fiscalização;

II - coordenar o gerenciamento de informações de monitoramento territorial e ambiental;

III - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - fornecer subsídios à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental;

V - participar da elaboração dos PGTAs; e

VI - coordenar a análise dos Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

Art. 192. À Coordenação de Informação Territorial - Coit compete:

I - gerenciar, analisar e sistematizar informações espaciais, territoriais e ambientais bem como de inteligência para subsidiar as ações de prevenção de ilícitos, fiscalização e emergências territoriais e ambientais em áreas indígenas;

II - monitorar a execução das atividades aprovadas nos planos das unidades descentralizadas, a partir de dados históricos, econômicos e estatísticos;

III - coordenar a articulação da Funai com o Sistema de Proteção da Amazônia, bem como com órgãos de fiscalização ambiental e de informação visando à articulação, o planejamento e à coordenação das ações de monitoramento territorial das terras indígenas;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral com informações gerenciais para a atualização de indicadores, avaliação das ações desenvolvidas e classificação de informações;

V - coordenar o Centro de Monitoramento Remoto; e

VI - analisar os Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

Art. 193. Ao Serviço de Análise - Sean compete:

I - gerir e controlar as informações relativas ao monitoramento territorial; e

II - analisar dados espaciais e tabulares e subsidiar a Coordenação-Geral no planejamento de atividades.

Art. 194. À Coordenação de Prevenção de Ilícitos - Copi compete:

I - articular, apoiar e orientar as ações de prevenção de ilícitos em terras indígenas;

II - coordenar o Programa de Capacitação em Proteção Territorial;

III - apoiar a construção e implementação de estratégias e ações voltadas para adaptação e mitigação à mudança do clima nas terras indígenas, incluindo os mecanismos de valorização e reconhecimento de serviços ambientais relacionados;

IV - apoiar ações de combate à incêndios, em articulação intersetorial e interinstitucional;

V - apoiar, monitorar e executar as ações de prevenção à incêndios em terras indígenas; e

VI - analisar os Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

Art. 195. Ao Serviço de Capacitação - Secap compete promover, apoiar e monitorar as formações do Programa de Capacitação em Proteção Territorial.

Art. 196. À Coordenação de Fiscalização - Cofis compete:

I - planejar, orientar, e apoiar a execução das ações de fiscalização, por meio do exercício do poder de polícia da Funai, para a defesa dos povos e áreas indígenas pelas unidades descentralizadas;

II - planejar, promover, supervisionar, executar e avaliar as ações de fiscalização em caráter excepcional e emergencial;

III - planejar, promover, coordenar e executar as operações de retirada de ocupantes de má-fé e invasores, bem como as decorrentes de emergências ambientais; e

IV - analisar os Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

Art. 197. Ao Serviço de Operações - Seop compete:

I - apoiar, orientar e acompanhar as equipes descentralizadas durante o planejamento e execução das operações de fiscalização em caráter excepcional, de retirada de invasores, bem como daquelas decorrentes de emergências territoriais e ambientais; e

II - prestar informações atualizadas acerca das operações apoiadas, orientadas e acompanhadas.

Art. 198. À Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc compete:

I - promover a implementação de políticas, programas e ações de proteção territorial e a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;

II - coordenar e supervisionar ações de qualificação das informações, localização, monitoramento, e proteção dos povos indígenas isolados e de seus territórios, bem como as ações voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato executadas pelas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs;

III - coordenar e supervisionar, intersetorial e interinstitucionalmente, ações de contato e pós contato com povos indígenas isolados;

IV - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

V - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, CFPEs e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

VI - articular a interface das informações sobre as ações voltadas a povos indígenas isolados e de recente contato com as dos sistemas institucionais;

VII - gerir dados do Sistema de Informações sobre Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil - SIRC, com vistas ao reconhecimento oficial da presença dos povos indígenas isolados;

VIII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias ao componente indígena do processo de licenciamento ambiental;

IX - articular, acompanhar e manifestar-se sobre a presença de povos indígenas isolados e de recente contato na elaboração e implementação de PGTAs, inclusive em terras indígenas compartilhadas com outros povos, bem como em relação às ações intersetoriais e interinstitucionais referentes a áreas protegidas sobrepostas ou contíguas;

X - articular, intersetorial e interinstitucionalmente, ações de formação de servidores da Funai e de outras instituições com relação às políticas direcionadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;

XI - manifestar-se, no âmbito de suas competências, nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites;

XII - propor o estabelecimento de Restrição de Uso em áreas ocupadas por povos indígenas isolados, nos termos do artigo 7º do Decreto 1.775/1996;

XIII - subsidiar, no âmbito de suas competências, o procedimento administrativo de demarcação de terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato; e

XIV - secretariar o Conselho da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Art. 199. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

IV - monitorar e sistematizar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, patrimonial e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

V - executar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 200. À Coordenação de Planejamento e Apoio às Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - Coplaf compete:

I - coordenar atividades de planejamentos no âmbito da Coordenação-Geral, em articulação intersetorial e interinstitucional;

II - sistematizar, consolidar e manter atualizados dados e informações sobre as CFPEs, equipes de campo e Bases de Proteção Etnoambiental, de modo a subsidiar decisões da Coordenação-Geral;

III - planejar e gerir projetos estratégicos e estruturantes da Coordenação-Geral e Coordenações, com vistas à melhoria da gestão;

IV - analisar planos de trabalho elaborados pelas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs e monitorar a sua implementação no que se refere aos assuntos orçamentários, financeiros e de deslocamento das equipes; e

V - gerir o módulo "Frente de Proteção Etnoambiental - FPE" do SIRC.

Art. 201. Ao Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental - SEAFPE compete:

I - apoiar a execução articulada e o monitoramento dos planos de trabalho das CFPEs;

II - apoiar o deslocamento das equipes no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados e de recente contato executadas pelas CFPEs e Coordenações Regionais; e

III - sistematizar e monitorar informações referentes ao deslocamento das equipes das CFPEs.

Art. 202. À Coordenação da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Coplii compete:

I - planejar, monitorar e avaliar, em conjunto com as CFPEs, a execução das ações de localização e monitoramento de povos indígenas isolados;

II - planejar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as CFPEs, as ações de proteção territorial das áreas com a presença de povos indígenas isolados;

III - planejar, monitorar e avaliar, em conjunto com as CFPEs, ações de interlocução com o entorno indígena e não indígena dos territórios ocupados por povos indígenas isolados;

IV - analisar os planos de trabalho e relatórios elaborados pelas CFPEs que dizem respeito à promoção de direitos dos povos indígenas isolados;

V - elaborar, em conjunto com as CFPEs, propostas de Restrição de Uso para a proteção de povos indígenas isolados e apoiar os procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas com presença de povos indígenas isolados;

VI - analisar pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas isolados, em articulação com as CFPEs, com a finalidade de subsidiar a Presidência da Funai;

VII - gerir o módulo "Povos Indígenas Isolados" do SIRC;

VIII - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados;

IX - planejar, acompanhar e avaliar, intersetorial e interinstitucionalmente, a execução de planos de contingência em caso de contato com povos indígenas isolados; e

X - monitorar, junto as CFPEs, situações de iminente contato com povos indígenas isolados.

Art. 203. Ao Serviço de Apoio da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Seaplii compete:

I - apoiar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações executadas pelas CFPEs;

II - apoiar a gestão de informações no módulo "Povos Indígenas Isolados" do SIRC;

III - analisar tecnicamente informações sobre a presença de povos indígenas isolados; e

IV - apoiar a gestão do acervo documental relacionado à presença de povos indígenas isolados.

Art. 204. À Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - Copirc compete:

I - coordenar a elaboração de diretrizes para as políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

II - subsidiar a implementação de políticas sociais universais, junto aos povos indígenas de recente contato, intersetorial e interinstitucionalmente;

III - subsidiar a implementação de políticas de etnodesenvolvimento para povos indígenas de recente contato, em articulação intersetorial;

IV - subsidiar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, as ações de atenção à saúde junto aos povos indígenas de recente contato, no âmbito de suas competências;

V - orientar ações de interlocução junto aos povos indígenas de recente contato e monitorar a implementação dos protocolos de consulta livre, prévia e informada;

VI - coordenar, monitorar e articular a implementação de políticas, programas e ações governamentais e da sociedade civil voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

VII - analisar planos de trabalho elaborados pelas CFPEs e monitorar a sua implementação;

VIII - sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas CFPEs;

IX - apoiar os procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato;

X - controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato, em articulação com as CFPEs, com a finalidade de subsidiar a Presidência da Funai;

XI - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato; e

XII - gerir o módulo de "Povos Indígenas de Recente Contato" do SIRC.

Art. 205. Ao Serviço de Apoio a Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - Seapirc compete:

I - apoiar na análise e acompanhamento das ações executadas pelas CFPEs para a proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato;

II - sistematizar e analisar informações sobre povos indígenas de recente contato; e

III - analisar tecnicamente as ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 206. As Coordenações Regionais - CR compete:

I - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais, exceto aquelas que estejam subordinadas às Frentes de Proteção Etnoambiental ou a outros mecanismos de gestão localizados em suas circunscrições, e representar política e socialmente o Presidente da Funai em sua circunscrição;

II - coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas às administrações orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, realizadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e a promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas;

IV - implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico;

V - implementar ações de promoção e proteção social dos povos indígenas;

VI - preservar e promover a cultura indígena;

VII - apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato;

VIII - apoiar o monitoramento territorial das terras indígenas;

IX - apoiar as ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua circunscrição, em todas as etapas do processo;

X - implementar ações de preservação do meio ambiente;

XI - implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais;

XII - monitorar e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas;

XIII - elaborar os planos de trabalho regional; e

XIV - promover o funcionamento do Comitê Regional em sua área de atuação.

§1º As Coordenações Regionais poderão ter sob sua subordinação as Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da Funai.

§2º Na sede das Coordenações Regionais, poderão funcionar unidades da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 207. À Divisão Técnica - DIT compete:

I - articular, coordenar e promover a interlocução entre os serviços, sejam técnicos ou administrativos, com vistas ao funcionamento integrado da unidade regional;

II - coordenar o processo de elaboração dos planos de trabalho regionais, junto aos serviços e às CTLs subordinados à Coordenação Regional;

III - controlar, sistematizar e consolidar as informações sobre planejamento, programação e execução orçamentária, física e financeira, quanto ao alcance das metas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional;

IV - coordenar o planejamento e orientar tecnicamente a execução das atividades relacionadas ao monitoramento territorial, à gestão territorial e ambiental, à promoção do etnodesenvolvimento, à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, à infraestrutura comunitária e à promoção dos direitos sociais e de cidadania, em especial os processos educativos comunitários e escolares, a participação social, os assuntos de gênero e geração, com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações pelos Serviços da Coordenação Regional e pelas CTLs;

V - coordenar o planejamento e orientar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas, pelos Serviços da Coordenação Regional e pelas CTLs; e

VI - realizar a interlocução com a Sede da Funai para o provimento dos meios necessários à execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas, de licenciamento ambiental e das ações da Corregedoria e da Auditoria Interna.

Parágrafo único. Nas Coordenações Regionais do Juruá e Ribeirão Cascalheira a Divisão Técnica irá exercer as competências do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania.

Art. 208. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, gestão documental, obras e serviços, informática e telecomunicações;

III - orientar e acompanhar as atividades inerentes à gestão de pessoas em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP da Funai;

IV - controlar e executar as atividades inerentes às áreas de protocolo, arquivo, recebimento e expedição de documentos e publicação dos atos administrativos;

V - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Coordenação Regional;

VI - planejar e instruir os processos de contratações públicas de interesse da Coordenação Regional, inclusive das soluções de tecnologia da informação, e realizar as atividades de gestão dos respectivos contratos; e

VII - subsidiar a elaboração da GFIP com as informações sociais dos prestadores de serviços, pessoa física contratados, exigidas nos sistemas vigentes.

Art. 209. Ao Núcleo de Gestão de Pessoal - Nupes compete:

I - executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, bem como de encaminhamento à Perícia Oficial em Saúde em casos previstos em lei; e

II - realizar os procedimentos relacionados às avaliações individuais dos servidores lotados nas Coordenações Regionais, nas Coordenações Técnicas Locais e nas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental.

Art. 210. Ao Serviço de Planejamento e Orçamento - Seplan compete:

I - executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos descentralizados pela Funai para a execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional e Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental;

II - elaborar, de forma participativa, Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena e acompanhar a sua execução, sob orientação das Coordenações-Gerais afetas;

III - elaborar e sistematizar informações relativas à execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional, para compor o Relatório de Gestão e demais relatórios institucionais; e

IV - executar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias referentes à DIRF, GFIP, e demais sistemas vigentes.

Art. 211. Ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - Segat compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações de monitoramento territorial, de gestão territorial e ambiental e de promoção do etnodesenvolvimento, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas;

II - orientar tecnicamente e apoiar as CTLs e as CFPEs na implementação dos planos, projetos e atividades de monitoramento territorial, de gestão territorial e ambiental e de promoção do etnodesenvolvimento;

III - elaborar diagnósticos regionais de gestão territorial e ambiental das terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas;

IV - executar ações de qualificação de reivindicações fundiárias para demarcações de terras indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGId;

V - apoiar e acompanhar, sob a coordenação da DPT, a execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional;

VI - acompanhar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic; e

VII - apoiar e acompanhar as ações voltadas à proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato, em articulação com as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc.

Art. 212. Ao Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - Sedisc compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio - MI;

II - orientar tecnicamente e apoiar as CTLs e as CFPEs na implementação dos planos, projetos e atividades de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania;

III - elaborar relatórios de execução das atividades de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio - MI;

IV - acompanhar as políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária, em especial as que dizem respeito ao acesso às tecnologias adequadas de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, saneamento, estruturação de atividades produtivas, alternativas energéticas, mobilidade e comunicação para os povos indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS;

V - apoiar e acompanhar a execução das políticas, programas e ações de promoção da cidadania, em especial os processos educativos comunitários e escolares, a participação social, os assuntos de gênero e geração, com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações, em articulação intersetorial e interinstitucional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC;

VI - formular ações voltadas à educação para sustentabilidade das terras indígenas, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC, Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento - CGEtno e Coordenação-Geral de Gestão Ambiente - CGGam; e

VII - apoiar e acompanhar as ações voltadas aos povos indígenas de recente contato, em articulação com as Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Índios Indígenas Isolados e de Recente Contato - CGIirc.

Art. 213. As Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs compete:

I - proteger os povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas atividades tradicionais;

II - promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados;

III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e o trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; e

V - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais que estiverem sob sua subordinação.

§1º As Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental serão dirigidas por Coordenadores, sob orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial.

§2º As áreas e terras indígenas de atuação das Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental serão definidas em ato do Presidente da Funai.

§3º As Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da Funai.

Art. 214. Aos Serviços de Proteção e Promoção Etnoambiental - Sepes compete:

I - executar as ações para a localização, monitoramento, vigilância, proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato em sua área de atuação;

II - prestar apoio técnico, logístico e operacional necessários à realização das atividades de campo; e

III - elaborar relatórios sobre a execução e resultados das ações de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Art. 215. As Coordenações Técnicas Locais - CTLs compete:

I - planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da Funai;

II - implementar ações para a localização, o monitoramento, a vigilância, a proteção e a promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato, em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, na forma definida em ato do Presidente da Funai;

III - implementar ações para a preservação e a proteção do patrimônio cultural indígena; e

IV - articular-se com instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista, em sua área de atuação.

Seção VI

Do Órgão Científico-Cultural

Art. 216. Ao Museu do Índio - MI compete:

I - resguardar, sob os aspectos material e científico, as manifestações culturais representativas da história e as tradições das populações étnicas indígenas brasileiras, além de coordenar programas de estudos e pesquisas de campo nas áreas de Etnologia Indígena e Indigenismo e divulgar estudos e investigações sobre as sociedades indígenas;

II - planejar e implementar a política de preservação, conservação e proteção legal dos acervos institucionais etnográficos, textuais, imagéticos e bibliográficos, com objetivo cultural, educacional e científico;

III - coordenar o estudo, a pesquisa e o inventário dos acervos para produzir informações sistematizadas e difundir-las para a sociedade e, em especial, os povos indígenas;

IV - implementar ações para garantir a autoria e a propriedade coletiva dos bens culturais das sociedades indígenas e o aperfeiçoamento dos mecanismos para sua proteção;

V - coordenar e controlar as ações relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros; e

VI - coordenar e controlar contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, gestão de pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos em seu âmbito de atuação.

Art. 217. Ao Serviço de Gabinete - Segab compete:

I - prestar apoio técnico à Direção no acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados pelas unidades do Museu do Índio e na organização dos serviços administrativos do Gabinete; e

II - executar atividades de assessoria de Comunicação Social nas áreas de divulgação junto à imprensa, pesquisa, redação e edição de publicações sobre as atividades culturais da instituição.

Art. 218. Ao Serviço de Atividades Culturais - Seac compete:

I - supervisionar as visitas escolares e executar as atividades de recepção ao público visitante;

II - conceber e organizar material informativo para divulgação e empréstimo;

III - desenvolver atividades de educação não formal;

IV - desenvolver os projetos educativos e a comunicação com o público visitante nas exposições do Museu do Índio;

V - desenvolver atividades e eventos culturais para o público em geral;

VI - realizar estudos de público participante dos eventos do Museu do Índio;

VII - produzir os eventos culturais no Museu do Índio; e



VIII - planejar e acompanhar a itinerância de exposições do Museu do Índio em outras instituições.

Art. 219. Ao Núcleo de Atendimento ao Público - Nuap compete organizar e agendar visitas aos espaços expositivos do Museu do Índio.

Art. 220. Ao Núcleo de Produtos Culturais - Nuproc compete produzir e distribuir material de natureza cultural sobre as atividades do Museu do Índio.

Art. 221. À Coordenação de Administração - Coad compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e acompanhar as atividades relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros, contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos no âmbito do Museu do Índio;

II - proceder ao registro da conformidade de gestão; e

III - subsidiar a elaboração da GFIP com as informações sociais dos prestadores de serviços, pessoa física contratados, exigidas nos sistemas vigentes.

Art. 222. Ao Núcleo de Pessoal - Nupes compete:

I - executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, bem como de encaminhamento à Perícia Oficial em Saúde em casos previstos em lei;

II - executar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito do Museu do Índio; e

III - realizar os procedimentos relacionados às avaliações individuais dos servidores lotados no Museu do Índio.

Art. 223. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - Seof compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual do Museu do Índio;

II - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Museu do Índio;

III - atualizar o rol de responsáveis; e

IV - executar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias referentes à DIRF, GFIP, e demais sistemas vigentes.

Art. 224. Ao Serviço de Contratos e Licitações - Secol compete:

I - formular e implementar o plano anual de licitações do Museu do Índio;

II - executar as atividades relativas à instrução e à formalização dos processos de licitação;

III - elaborar contratos, acompanhar e fiscalizar a sua execução;

IV - executar os procedimentos operacionais dos sistemas oficiais referentes à gestão de contratos e convênios, bem como o de cadastro de fornecedores; e

V - operacionalizar os sistemas oficiais referentes à gestão de contratos e convênios e ao cadastro de fornecedores.

Art. 225. Ao Núcleo de Compras - Nucomp compete realizar pesquisas de preços e fazer os registros das compras e contratações por inexigibilidade e dispensa de licitações.

Art. 226. Ao Serviço de Logística - Selog compete:

I - executar as atividades de suporte logístico à organização de exposições e eventos;

II - executar as atividades inerentes à manutenção e conservação das instalações internas e externas no Museu do Índio;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, limpeza e conservação, nas dependências do Museu do Índio; e

IV - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a instalação de equipamentos.

Art. 227. Ao Núcleo de Patrimônio - Nupat compete registrar, controlar, guardar, distribuir os bens patrimoniais, elaborar inventários e demonstrativos patrimoniais.

Art. 228. Ao Núcleo de Transporte - Nutrans compete gerenciar a utilização dos veículos e o transporte de materiais e equipamentos e controlar o consumo de combustível.

Art. 229. Ao Núcleo de Almoxarifado - Nual compete:

I - receber, conferir, aceitar, atestar o recebimento, registrar a entrada, classificar, armazenar e distribuir materiais de consumo; e

II - elaborar relatórios de controle de estoque.

Art. 230. Ao Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - Seger compete:

I - gerenciar as receitas provenientes da venda de artefatos e produtos indígenas, da visitação do público em geral, da prestação de serviços técnicos e demais formas de arrecadação resultantes de atividades e eventos promovidos pelo Museu do Índio;

II - planejar eventos e gerenciar a execução de projetos de comercialização de produtos resultantes das ações de promoção cultural desenvolvidas ou apoiadas pelo Museu do Índio; e

III - gerenciar as unidades que comercializam produtos culturais indígenas no âmbito da Funai.

Art. 231. À Coordenação Técnico-Científica - Cotec compete:

I - coordenar a implementação de programas e ações voltados à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, pesquisas e divulgação científica;

II - apoiar o desenvolvimento de atividades culturais e científicas;

III - desenvolver ações voltadas à gestão da informação;

IV - implementar o desenvolvimento de instrumentos de pesquisa e consulta, para a disseminação dos registros históricos e culturais do acervo;

V - elaborar e coordenar os projetos de cooperação técnico-científica;

VI - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas equipes de consultores e pesquisadores indígenas e não indígenas participantes dos projetos do Museu do Índio;

VII - acompanhar a programação das atividades das unidades do Museu do Índio; e

VIII - planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades descentralizadas do Museu do Índio.

Art. 232. Ao Centro Cultural Ikuiaipá - Museu do Índio - CCI-MI, compete:

I - desenvolver ações de promoção do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas situadas no Centro-Oeste;

II - realizar atividades relativas à preservação, pesquisa e divulgação dos acervos sob sua responsabilidade; e

III - capacitar representantes dos povos indígenas em documentação etnográfica e audiovisual.

Art. 233. Ao Centro Audiovisual - Museu do Índio - CAud-MI, compete:

I - capacitar representantes dos povos indígenas em técnicas de registro audiovisual; e

II - promover a preservação e divulgação de produtos audiovisuais.

Art. 234. À Coordenação de Patrimônio Cultural - Copac compete:

I - realizar ações de promoção do conhecimento do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas;

II - realizar as atividades relativas à guarda, preservação, consulta e exibição, orientação e acompanhamento do acesso aos acervos sob responsabilidade do Museu do Índio;

III - coordenar as atividades inerentes ao tratamento e processamento técnico dos documentos que compõem o acervo institucional, de natureza etnográfica, bibliográfica e arquivística, textual e audiovisual;

IV - desenvolver pesquisas e metodologias para aprofundar conhecimentos, aperfeiçoar e validar técnicas com a finalidade de incorporação aos programas educativos e de divulgação cultural; e

V - fiscalizar a aplicação da legislação de direitos autorais para a reprodução e a divulgação de seus conteúdos.

Art. 235. Ao Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - Sepaca compete:

I - realizar a classificação das coleções e o inventário dos acervos;

II - desenvolver ações para a preservação e divulgação dos acervos e do patrimônio histórico arquitetônico do Museu do Índio;

III - controlar e monitorar as condições de preservação dos acervos depositados nas reservas técnicas e em exibição, bem como o seu acondicionamento, armazenamento e transporte;

IV - orientar, apoiar e executar os trabalhos de exposição dos documentos que compõem as coleções do Museu do Índio.

V - executar trabalhos técnicos de conservação preventiva e de restauração nos documentos que compõem as coleções; e

VI - controlar informações dos processos de conservação preventiva referentes aos documentos e objetos submetidos à restauração.

Art. 236. Ao Núcleo de Laboratório de Conservação - Nulac compete:

I - executar trabalhos técnicos de conservação preventiva e de restauração nos documentos que compõem as coleções, bem como de montagem de exposições; e

II - controlar informações dos processos de conservação preventiva referentes aos documentos e objetos submetidos à restauração.

Art. 237. Ao Serviço de Referências Documentais - Sered compete:

I - desenvolver, acompanhar e avaliar as ações de identificação, tratamento, preservação e difusão da documentação etnográfica, arquivística e bibliográfica do Museu do Índio;

II - propor diretrizes e normas para o acesso, reprodução e uso das referências documentais em qualquer suporte;

III - documentar os processos relacionados à implantação e gerenciamento do sistema informacional e de soluções de base de dados adotados pela instituição para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda;

IV - gerir os documentos produzidos e recebidos pelo Museu do Índio em decorrência do exercício de suas atividades, qualquer que seja o seu gênero e suporte; e

V - receber e orientar os usuários internos, os pesquisadores e o público em geral em trabalhos afetos aos respectivos tipos de acervos.

Art. 238. Ao Núcleo de Informação Científica - Nuic compete:

I - recolher, organizar, preservar e promover a documentação bibliográfica sob a guarda do Museu do Índio;

II - propor diretrizes e normas para a aquisição, reprodução, acesso e uso dos documentos bibliográficos, em qualquer suporte, segundo os critérios estabelecidos referentes aos direitos autorais, às condições físicas e às questões de raridade;

III - planejar, implantar e monitorar as atividades de atendimento aos usuários; e

IV - constituir e manter atualizada a base de dados do acervo bibliográfico.

Art. 239. À Coordenação de Divulgação Científica - Codic compete:

I - coordenar a realização de estudos e pesquisas em Etnologia Indígena, Indigenismo, Etnohistória, Antropologia, Linguística e outras disciplinas relacionadas às áreas de atuação do Museu do Índio;

II - planejar, acompanhar e avaliar a realização e a divulgação de atividades culturais e científicas que contemplem a promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;

III - coordenar o programa de publicações de livros, catálogos e materiais de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades do Museu do Índio; e

IV - acompanhar as políticas culturais para povos indígenas desenvolvidas por outros órgãos do governo federal, estadual e municipal.

Art. 240. Ao Serviço de Estudos e Pesquisas - Seesp compete:

I - realizar estudos e pesquisas em Etnologia Indígena, Indigenismo, Etnohistória, Antropologia, Linguística e outras disciplinas relacionadas às áreas de atuação do Museu do Índio;

II - apoiar e implementar ações de promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;

III - organizar cursos, oficinas, seminários, encontros e outras atividades científicas;

IV - elaborar informações técnicas, relatórios, estudos, levantamentos documentais e bibliográficos para subsidiar atividades e projetos de pesquisa; e

V - atender a pesquisadores e estudantes universitários.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 241. Ao Presidente incumbe:

I - exercer a representação política da Funai;

II - formular os planos de ação da Funai e estabelecer as diretrizes para o cumprimento da política indigenista;

III - articular-se com órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

IV - gerir o patrimônio indígena e estabelecer normas sobre a sua gestão;

V - representar a Funai judicial e extrajudicialmente, admitida a delegação de poderes;

VI - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis da FUNAI e do patrimônio indígena, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - firmar convênios, acordos, ajustes e contratos de âmbito nacional;

VIII - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei;

IX - editar instruções sobre o poder de polícia nas terras indígenas;

X - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a proposta orçamentária da Funai;

XI - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes da Funai e do patrimônio indígena e, anualmente, as prestações de contas;

XII - ordenar despesas, incluída a renda indígena;

XIII - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIV - nomear e dar posse aos membros dos Comitês Regionais;

XV - dar posse e exonerar servidores públicos do quadro de pessoal da Funai;

XVI - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

XVII - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais da Funai, mediante acompanhamento dos órgãos de sua estrutura básica; e

XVIII - definir o local das sedes dos órgãos descentralizados da Funai.

Art. 242. Ao Chefe de Gabinete, ao Ouvidor, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, ao Diretor do Museu do Índio e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e supervisionar a implementação das ações de suas unidades organizacionais em suas áreas de competência.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Coordenadores Regionais a representação política e social do Presidente da Funai em suas circunscrições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 243. A Funai poderá celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, acordos ou contratos para obtenção de cooperação técnica ou financeira e para implementação de ações de proteção e promoção dos povos indígenas.

Art. 244. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá exercer as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Funai.

Art. 245. Os Coordenadores Regionais poderão propor a estruturação de núcleos para a execução de atividades específicas na sua área de atuação, cuja criação e detalhamento das competências serão definidos em ato do Presidente da Funai.

Art. 246. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Funai.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	4	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	5		FG-3
OUVIDORIA	1	Ouvidor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-3
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	13		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101-4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	4	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	6	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.3
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.3
Núcleo	14	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	5	Chefe	FG-3
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenador	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania	1	Coordenação-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

Coordenação-Geral de Promoção aos Direitos Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Geoprocessamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
COORDENAÇÕES REGIONAIS			
Coordenação Regional de Manaus	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional do Rio Negro	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional do Alto Solimões	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Médio Purus	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Madeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional de Guajará Mirim	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Ji Paraná	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional de Cacoal	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Alto Purus	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Regional do Vale do Javari	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3



Coordenação Regional do Juruá	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação Regional Xavante	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Roraima	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Centro-Leste do Pará	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional do Baixo Tocantins	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional do Tapajós	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Kaiapó Sul do Pará	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Maranhão	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Araguaia Tocantins	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Norte do Mato Grosso	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Noroeste do Mato Gros- so	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional de Cuiabá	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Xingu	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 1012
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional de Minas Gerais e Es- pírito Santo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Sul da Bahia	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Baixo São Francisco	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3

Coordenação Regional Nordeste I	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Nordeste II	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Dourados	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Ponta Porã	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Campo Grande	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Litoral Sul	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Interior Sul	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Litoral Sudeste	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Passo Fundo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
COORDENAÇÕES DE FRENTE DE PROTE- ÇÃO ETNOAMBIENTAL	11	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	14	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	120	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	120	Chefe	FCPE 101.1
MUSEU DO ÍNDIO-RIO DE JANEIRO	1	Diretor	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	9	Chefe	FG-3
Centro Cultural Ikuiapá - Museu do Índio	1	Chefe	FCPE 101.1
Centro Audiovisual - Museu do Índio	1	Chefe	FCPE 101.1

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE
Em 18 de julho de 2017

Nº 160 - Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e no inciso I do art. 35, da Portaria 351, de 22 de abril de 2016, CONCEDO o registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos à empresa ALPHA TÉCNICA MICROFILMAGEM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.462.615/001-96, com sede à Rua Paula Ney, nº 475 - ap. 330, Vila Mariana - São Paulo - SP, CEP: 04.107.021 (Processo MJ nº 08000.041152/2017-21).

CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 465ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de maio de 2017, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.320847/2011-64	Golden Cross Assist Intern. de Saúde Ltda	DIDES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária para 60 (sessenta) anos de idade - Art. 57 c/c art.10, inciso V da RN 124/2006.	Arquivamento

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor - Presidente

Substituto

SECRETARIA GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4411/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.058774/2014-44

Intima-se a ADMPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 08/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.058774/2014-44 (demanda nº 2238698), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassados os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RDC Nº 165, de 14 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2017, Seção I, págs. 40 e 41.
Onde se lê:

8.1.1	Gerência de Processos Regulatórios	GPROR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I

Leia-se:

8.1.1	Gerência de Processos Regulatórios	GPROR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			2	Assistente	CCT I

Onde se lê:
CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Art. 135. São competências da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

.....
V - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde; e

VI - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento de mercados, no âmbito de atuação da Anvisa."(NR)

Leia-se:
CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Art. 135. São competências da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

.....
IV - orientar a descentralização de ações e promover a harmonização dos procedimentos sanitários no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

V - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde."(NR)

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 929, DE 18 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 013/2017, 014/2017 e 015/2017 realizadas em 30/05/2017, 06/06/2017 e 13/06/2017 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Ativos Farmacêutica Ltda
Medicamento: Mencirax (Cimicifuga racemosa)
Processo nº: 25351.016323/01-10
Expediente nº: 0807205/12-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 186/2016 - Corec/GGMED.

2. Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A
Medicamento: gestodeno + etinilestradiol
Processo nº: 25351.423813/2011-58
Expediente nº: 0301506/14-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe da recorrente.

3. Empresa: Fundação Oswaldo Cruz
Medicamento: Farmanguinhos - Metildopa (metildopa)
Processo nº: 25351.004572/01-17
Expediente nº: 0339437/14-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 131/2017 - Corec/GGMED.

4. Empresa: Medquímica Industria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dipimed (dipirona)

Processo nº: 25992.024601/75
Expediente nº: 0126028/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 129/2017-Corec/GGMED.

5. Empresa: Medquímica Industria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: dipirona monoidratada
Processo nº: 25351.267345/2008-58
Expediente nº: 0126062/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 130/2017-Corec/GGMED.

6. Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.

Medicamento: Nisoldipina
Processo nº: 25000.010684/96-02
Expediente nº: 1011869/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do Recurso sem julgamento do mérito por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 098/2017 - Corec/GGMED.

7. Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda

Medicamento: Osvit (Gluconato de cálcio + associações)
Processo nº: 25992.009400/38-87
Expediente nº: 0259540/12-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 096/2017-Corec/GGMED.

8. Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda

Medicamento: telmisartana
Processo nº: 25351.718721/2010-00
Expediente nº: 0656126/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que acata o parecer 070/2017 - Corec/GGMED.

9. Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda

Medicamento: Tensicor (telmisartana)
Processo nº: 25351.743165/2010-00
Expediente nº: 0653552/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que acata o parecer 071/2017 - Corec/GGMED.

ARESTO Nº 930, DE 18 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016/2017 realizada em 27/06/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente



ANEXO

1. Empresa: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Setronax (cloridrato de ondansetrona)
Processo nº: 25351.022075/00-75
Expediente nº: 1030182/12-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 203/2017 - Corec/GGMED

2. Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A
Medicamento: Neufer (glicinato férrico)
Processo nº: 25351.769302/2014-51
Expediente nº: 1095268/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 183/2017 - Corec/GGMED

3. Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A
Medicamento: tobramicina
Processo nº: 25351.763149/2014-58
Expediente nº: 1080173/15-1
Decisão A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 184/2017 - Corec/GGMED.

4. Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A
Medicamento: Cepluvit Arg (ácido ascórbico + aspartato de arginina)
Processo nº: 25351.753462/2014-88
Expediente nº: 1393343/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 182/2017 - Corec/GGMED

5. Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A
Medicamento: Bismucin (sulfato de neomicina + tartarato de bismuto e sódio + cloridrato de procaina)
Processo nº: 25351.769307/2014-83
Expediente nº: 1054640/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 181/2017 - Corec/GGMED

6. Empresa: Onefarma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: bissulfato de clopidogrel
Processo nº: 25351.083558/2016-39
Expediente nº: 2188828/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 185/2017 - Corec/GGMED

7. Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: maleato de enalapril
Processo nº: 25351.791473/2011-11
Expediente nº: 0833083/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 192/2017 - Corec/GGMED

8. Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: dipropionato de betametasona + fosfato dissodico de betametasona
Processo nº: 25351.364081/2011-31
Expediente nº: 0833087/13-5
Decisão A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 190/2017 - Corec/GGMED

9. Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: cloridrato de doxiciclina
Processo nº: 25351.010560/2011-13
Expediente nº: 0833002/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 189/2017 - Corec/GGMED.

10. Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Norflox
Processo nº: 25000.005827/98-72
Expediente nº: 0336690/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 135/2017 - Corec/GGMED

ARESTO Nº 931, DE 18 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2017, realizada em 27 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da

Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EC BRASIL ENTERPRISE COSMETICS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 25.219.945/0001-20
Processo: 25351.031416/2017-06
Expediente do Recurso: 0433605/17-4
Parecer: 178/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EC BRASIL ENTERPRISE COSMETICS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 25.219.945/0001-20
Processo: 25351.031416/2017-06
Expediente do Recurso: 0433596/17-1
Parecer: 179/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EC BRASIL ENTERPRISE COSMETICS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 25.219.945/0001-20
Processo: 25351.031416/2017-06
Expediente do Recurso: 0433589/17-9
Parecer: 180/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.524.061/0001-05
Processo: 25351.400073/2016-21
Expediente do Recurso: 0599621/17-0
Parecer: 217/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 367, DE 18 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 04 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do feijão, com LMR de 0,005 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) Sementes, na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.
§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.
§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.009991/2006-31
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A18 - ABA-MECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 368, DE 18 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 04 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera na cultura do pepino, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, o LMR de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg e IS permanece com 07 dias; altera na cultura do girassol, canola, gergelim e linhaça, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, o LMR de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg e IS permanece com 14 dias, na monografia do ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.185136/2008-97
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 369, DE 18 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 04 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que exclui a cultura dos citros na modalidade de emprego (aplicação) foliar e solo, na monografia do ingrediente ativo C26 - CARBOSULFANO, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.005754/2006-09 e 25000.011558/96-85

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C26 - CARBOSSULFANO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.916, DE 18 DE JULHO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0809011-4, nos termos do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Apelação nº 1002316-90.2017.4.01.3400.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos do pedido de patente PI 0809011-4 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 0809011-4
DEPOSITANTE CELGENE CORPORATION
PROCURADOR LICKS ADVOGADOS

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.915, DE 18 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução- RDC nº 55 /2005;

considerando a classificação de risco à saúde como classe III;

considerando o comunicado da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A de detecção de resultados abaixo da especificação no ensaio de dissolução em estudos de estabilidade para o lote RJ0874 do medicamento Lexotan (bromazepam) 3mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote RJ0874 (Validade 01/2019) do medicamento Lexotan (bromazepam), comprimidos, 3mg fabricado por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A (CNPJ: 33.009.945/0001-23).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 58, de 21 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 22 de junho de 2017, Seção 1, pág. 32,

Onde se lê:

AUTUADO: GATE GOURMET LTDA CNPJ/CPF: 69.012.656/0011-00

25752.070971/2009-96 - AIS:088367/09-1 - GGPAF1/ANVISA

ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO

Leia-se:

AUTUADO: GATE GOURMET LTDA CNPJ/CPF: 69.012.656/0011-00

25752.070971/2009-96 - AIS:088367/09-1 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA DO ESTADO.

Onde se lê:

AUTUADO: HOSPITAL OPHIR LOYOLA CNPJ/CPF: 08.109.444/0001-71

25760.487076/2006-61 - AIS:652703/06-5 - GGPAF1/ANVISA

ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

Leia-se:

AUTUADO: HOSPITAL OPHIR LOYOLA CNPJ/CPF: 08.109.444/0001-71

25760.487076/2006-61 - AIS:652703/06-5 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA DO ESTADO.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 1.066, DE 17 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Caxias do Sul/RS, filial da Fiocruz, na data de 10 de julho de 2017, situada Rua Garibaldi, 543 - Exposição/Caxias do Sul-RS CEP: 45.600-035. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0050-13, Inscrição estadual nº 029/0429498.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 1.067, DE 17 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Setor Central/Go, filial da Fiocruz, na data de 10 de julho de 2017, situada R 7, 611 - Setor Central/Goiania - GO CEP: 74.023-020. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0038-27, Inscrição estadual nº 103731040.

MARIO SANTOS MOREIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2017

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Psoriaca.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a artrite psoriaca no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 259/2017 e o Relatório de Recomendação nº 277 - Março de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e a avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da CONITEC, do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Psoriaca.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da artrite psoriaca, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da artrite psoriaca.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.204/SAS/MS, de 04 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 214, de 05 de novembro de 2014, seção 1, página 36.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

MARCO ANTÔNIO ARAÚJO FIREMAN

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 17 DE JULHO DE 2017

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Espondilite Ancilosante.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a espondilite ancilosante no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 258/2017 e o Relatório de Recomendação nº 276 - Maio de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e a avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da CONITEC, do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Espondilite Ancilosante.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da espondilite ancilosante, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da espondilite ancilosante.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 640/SAS/MS, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, de 25 de julho de 2014, seção 1, páginas 47-51.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 1.186/SAS/MS, de 10 de julho de 2017, publicada no DOU nº 133, 13 de julho de 2017, seção 1, página 137.

Onde se lê: Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2017.

Leia-se: Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, relativa à proposta de incorporação da xilometazolina 0,1%, para o tratamento de rinossinusite aguda, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - SCTIE/MS.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de exclusão do artemeter 80 mg/ml no tratamento da malária grave, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.199059/2016-42.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Em cumprimento a decisão judicial confirmatória de liminar em sede de Mandado de Segurança, declarar que o profissional ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 061.294.194-90, participante do PROVAB 2013, na seleção regida pelo Edital SGTES/MS nº 03, de 09 de janeiro de 2013, está apto a utilizar pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de residência Médica nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o distrato dos contratos de beneficiários de unidades habitacionais produzidas com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o Decreto no 7.499, de 16 de junho de 2011, e a Portaria Interministerial MCIDADES/MF/MP nº 99, de 30 de março de 2016 resolve:

Art. 1º O contrato firmado entre o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Instituição Financeira Oficial Federal (IF), e a pessoa física, na qualidade de beneficiária do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), será objeto de rescisão nos casos de descumprimento contratual, ocupação irregular, desvio de finalidade, inadimplemento com os pagamentos das prestações da compra e venda ou por solicitação do beneficiário.

§ 1º O FAR, na qualidade de credor fiduciário, deverá reincluir o imóvel objeto de rescisão no PMCMV ou no programa habitacional que estiver vigente, destinando-o à aquisição por beneficiário a ser indicado conforme regras do correspondente programa.

§ 2º No caso da impossibilidade de adoção do procedimento previsto no § 1º, o FAR poderá levar o imóvel objeto de rescisão a leilão, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, desde que não reúna condições mínimas de habitabilidade, na forma regulamentada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do FAR.

§ 3º Os contratos somente poderão ser rescindidos por solicitação do beneficiário, se atendidos os seguintes requisitos:

I - seja formalizado pelo beneficiário o pedido na instituição financeira contratante, informando o(s) motivo(s) da desistência;

II - o requerimento do beneficiário tenha a ciência do ente público responsável pela seleção da demanda;

III - todas as obrigações e encargos relativos ao contrato e ao imóvel estejam em dia;

IV - o imóvel não esteja em situação de ocupação irregular;

V - o imóvel seja restituído nas mesmas condições físicas em que se encontrava à época da contratação; e

VI - todas as obrigações, despesas, custas cartorárias e encargos relativos à rescisão sejam arcadas pelo beneficiário.

§ 4º O beneficiário que tiver o contrato rescindido pelos motivos relacionados no caput não poderá ser novamente contemplado com outra unidade habitacional, por intermédio de qualquer instituição financeira habilitada a operar o PMCMV ou o programa habitacional que estiver vigente, em qualquer unidade da federação, ficando mantido seu registro no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT).

Art. 2º Na ocorrência das situações a seguir relacionadas, os contratos também poderão ser objeto de rescisão:

I - Impedimento de ocupação ou retirada da unidade habitacional por invasão ou ameaça;

II - Atendimento por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; ou

III - Atendimento por programas de proteção a vítimas e testemunhas na forma da legislação específica.

§ 1º As situações previstas neste artigo serão comprovadas conforme segue:

a) situação prevista no inciso I, mediante apresentação de declaração do ente público responsável pela indicação da demanda, acompanhada de Boletim de Ocorrência ou de declaração do órgão de segurança pública dos estados ou do Distrito Federal;

b) situação prevista no inciso II, mediante apresentação de decisão judicial ou cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal; e

c) situação prevista no inciso III, atestada pelo conselho deliberativo dos programas estaduais ou do Distrito Federal, de proteção a vítimas e testemunhas ou por documento emitido pelo conselho deliberativo do programa de proteção federal.

§ 2º A instituição financeira que houver efetivado a contratação da operação deverá manter sob sua guarda e nos dossiês dos beneficiários, dentro dos prazos legais, os documentos comprobatórios das situações elencadas nos incisos deste artigo, mantendo-os sob regime de sigilo.

Art. 3º Nas situações enumeradas no art. 2º, o titular do contrato objeto de rescisão poderá optar pela desistência do benefício, mediante assinatura de declaração, ou ser beneficiado novamente com outra unidade habitacional, por intermédio de qualquer instituição financeira habilitada a operar o programa, na unidade da federação de sua escolha, independente do registro no CADMUT referente ao imóvel que está sendo rescindido.

§ 1º O prazo correspondente ao número de prestações mensais pagas no contrato rescindido deverá ser deduzido do contrato da nova unidade habitacional.

§ 2º Os valores das prestações mensais do novo contrato respeitarão as mesmas regras das prestações do contrato objeto de rescisão.

§ 3º Fica facultada à instituição financeira a utilização das condições de enquadramento do beneficiário do momento da assinatura do contrato objeto de rescisão ou a realização de nova pesquisa, o que for mais favorável ao atendimento da família.

§ 4º Nos casos de desistência do benefício, as prestações pagas serão restituídas pela instituição financeira ao beneficiário e excluído seu registro no CADMUT.

§ 5º As despesas, custas ou emolumentos cartorários que porventura incidam na operação de rescisão serão suportadas pelo FAR.

Art. 4º Nas situações enumeradas no art. 2º, a instituição financeira contratante da operação, deverá:

I - adotar todas as medidas administrativas e judiciais visando à reintegração de posse da unidade habitacional; e

II - comunicar ao ente público responsável pela indicação da demanda, que o atendimento ao beneficiário de que trata o art. 3º desta Portaria deverá ocorrer independente do processo de seleção e hierarquização, regulamentado em ato específico deste Ministério.

Art. 5º O Gestor do FAR deverá regulamentar os dispositivos desta Portaria no âmbito de suas competências, em especial, quanto ao enquadramento dos imóveis nos incisos I e II do §1º do art. 1º; as condições de restituição das prestações de que trata o §4º do art. 2º; e os casos de contratação por instituição financeira diversa da original.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 606, de 14 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2016, página 86.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 2.045, de 11 de julho de 2017, publicado no DOU, de 14 de julho de 2017, Seção 1, pág. 52, v.154, n. 134, constante do Processo n. 48500.005472/2014-58 onde se lê: "complementação da Resolução Normativa 631/2015", leia-se: "complementação da Resolução Normativa 631/2014. "

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2017

Nº 1.983 - Processo nº 48500.001363/2015-42. Interessado: Pirapora V Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 5, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033188-0.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

Nº 1.984 - Processo nº 48500.001292/2015-43. Interessado: Pirapora VI Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 6, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033189-9.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

Nº 1.985 - Processo nº 48500.001370/2015-44. Interessado: Pirapora VII Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 7, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033190-2.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

Nº 1.986 - Processo nº 48500.001293/2015-22. Interessado: Pirapora IX Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 9, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033192-9.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

Nº 1.987 - Processo nº 48500.001288/2015-10. Interessado: Pirapora X Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 10, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033193-7.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de julho de 2017

Nº 2.084 - Processo nº 48500.000454/2015-61. Interessado: Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito à UTE Porto de Sergipe I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SE.032228-8.01, objeto da Portaria MME nº 530, de 23 de novembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.085 - Processo nº 48500.000488/2014-74. Interessado: Gestamp Eólica Cabeço Vermelho II S.A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Cabeço Vermelho II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031665-2.01, 20.000 kW para 17.600 kW, limitada a injeção de potência em 16.000 kW; ii) alterar o número e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de julho de 2017

Nº 2.150 - Processo nº 48500.000201/2017-59. Interessado: Delta 3 V Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 19 de julho de 2017. Usina: EOL Delta 3 V. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, totalizando 4.600 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.151 - Processo nº 48500.006730/2013-32. Interessado: Central Eólica Boreas Ltda. Usina: EOL Ventos de Santa Regina. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG7, UG8, UG10 e UG11, totalizando 16.200 kW. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.152 - Processo nº 48500.006731/2013-87. Interessado: Central Eólica Caiçara Ltda. Usina: EOL Ventos de Santo Albano. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 5.400 kW. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.153 - Processo nº 48500.005526/2006-02. Interessado: Socibe Energia S.A. Usina: PCH Agro Trafo. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, totalizando 14.040 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Nº 2.154 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG6, de 611.111,11 kW de potência instalada. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 14 de julho de 2017

Nº 2.096 - Processo nº: 48500.002626/2017-01. Interessados: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 6.080.911,36 (seis milhões, oitenta mil, novecentos e onze reais e tinta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-0040-0007/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.111 - Processo nº: 48500.003473 /2017-19. Interessados: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 188.289,18 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-0396-0053/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.112 - Processo nº: 48500.003457/2017-18. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 309.479,15 (trezentos e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência energética - PEE, código PE-0396-0006/2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.113 - Processo nº: 48500.003461/2017-86. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 410.401,50 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética-PE, código PE-0396-0004-2008; (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.117 - Processo nº: 48500.003455/2017-29. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 324.609,41 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavo); referente à realização do Projeto de Eficiência energética - PEE, código PE-0396-0045/2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.118 - Processo nº: 48500.003346/2017-10. Interessados: RGE Sul Distribuidora de Energia S. A. - RGE Sul. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 888.566,52 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-0396-0003/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.119 - Processo nº: 48500.003459/2017-15. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 504.258,13 (quinhentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência energética - PEE, código PE-0396-0046/2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.122 - Processo nº: 48500.003501/2017-90. Interessados: RGE Sul Distribuidora de Energia S. A. - RGE Sul. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 807.542,84 (oitocentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-0396-0048/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.123 - Processo nº: 48500.003477/2017-99. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 237.715,37(duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta e sete centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência energética - PEE, código PE-0396-0047/2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de julho de 2017

Nº 2.124 - Processo nº: 48500. 003490/2017-48. Interessados: AES Eletropaulo. Decisão: (i) reconhecer o total de 2.796.445,47 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-0390-1005/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de julho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 797	CASTILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ nº 01.305.375/0001-22					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001897/2017 - 11	MANNOL TS-5 UHPD TRUCK SPECIAL	SAE 10W40	API CI-4/SL, ACEA E7-2012, MB 228.3, MAN M3275, VOLVO VDS-3, MTU TYPE 2, MACK EO-M PLUS/EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES20076/77/78, CATERPILLAR ECF-2, GLOBAL DHD-1, DEUTZ DQC III-10, DETROIT DIESEL 93K215	ÓLEO LUBRIFICANTE	18321
	48600.001896/2017 - 68	MANNOL CLASSIC HC SYNTHES	SAE 10W40	ACEA API SN, ACEA A3/B4-12, MB-APPROVAL 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18322
	48600.001895/2017 - 13	MANNOL HYPOID GETRIEBEOEL	SAE 80W90	API API GL-5 LS	ÓLEO LUBRIFICANTE	18324
Nº 798	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA. - ME - CNPJ nº 05.092.901/0009-21					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001667/2017 - 43	DULUB PROBASIC 10W40 SN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18328
	48600.001666/2017 - 07	DULUB PROBASIC 15W40 SN	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18327
	48600.001670/2017 - 67	DULUB MAX3 TURBO CI-4	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, MB 229.1, MB 228.3, VOLVO VDS-3, MAN M3275-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18330
	48600.001668/2017 - 98	DULUB MAX2 TURBO CH-4	SAE 15W40	API CH-4, ACEA E7-12, MB 228.3, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18329
	48600.001665/2017 - 54	DULUB PROBASIC 10W30 SN	SAE 10W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18326
	48600.001664/2017 - 18	DULUB MAX 4 TURBO CJ-4	SAE 15W40	API CJ-4, ACEA E9-12, MB 228.31, MAN M3575, CUMMINS CES 20081, CATERPILLAR ECF-3, VOLVO VDS-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18325
Nº 799	ECOLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP - CNPJ nº 18.265.581/0001-59					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001822/2017 - 21	ECOLUB ENG	ISO 150	. DIN 51.517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18012
	48600.001822/2017 - 21	ECOLUB ENG	ISO 460	. DIN 51.517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18012
	48600.001822/2017 - 21	ECOLUB ENG	ISO 68	. DIN 51.517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18012
	48600.001822/2017 - 21	ECOLUB ENG	ISO 680	. DIN 51.517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18012

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 378, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 85, de 04 maio de 1999 e o que consta do processo nº 48610.007621/2017-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEROS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.215.381/0001-54, situada na Rua Gomes Carvalho, nº 1510 - Conj. 151; Sala 07 - Vila Olímpia; São Paulo/SP; CEP: 04547-005, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 204, de 29 dezembro 1998 e o que consta do processo nº 48610.007616/2017-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEROS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.215.381/0001-54, situada na Rua Gomes Carvalho, nº 1510 - Conj. 151; Sala 07 - Vila Olímpia; São Paulo/SP; CEP: 04547-005, autorizada a exercer a atividade de importação de QAV.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 380, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.007618/2017-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEROS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.215.381/0001-54, situada na Rua Gomes Carvalho, nº 1510 - Conj. 151; Sala 07 - Vila Olímpia; São Paulo/SP; CEP: 04547-005, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA



AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 203, de 29 de dezembro 1998 e o que consta do processo nº 48610.007613/2017-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEROS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.215.381/0001-54, situada na Rua Gomes Carvalho, n.º 1510 - Conj. 151; Sala 07 - Vila Olímpia; São Paulo/SP; CEP: 04547-005, autorizada a exercer a atividade de importação de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 382, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 32, de 23 fevereiro de 2000 e o que consta do processo nº 48610.007614/2017-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEROS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.215.381/0001-54, situada na Rua Gomes Carvalho, n.º 1510 - Conj. 151; Sala 07 - Vila Olímpia; São Paulo/SP; CEP: 04547-005, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 383, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001e o que consta do processo nº 48610.007729/2017-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEROS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.215.381/0001-54, situada na Rua Gomes Carvalho, n.º 1510 - Conj. 151; Sala 07 - Vila Olímpia; São Paulo/SP; CEP: 04547-005, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 147, de 1 outubro de 1998 e o que consta do processo nº 48610.007617/2017-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEROS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.215.381/0001-54, situada na Rua Gomes Carvalho, n.º 1510 - Conj. 151; Sala 07 - Vila Olímpia; São Paulo/SP; CEP: 04547-005, autorizada a exercer a atividade de importação de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 385, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOM-BUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013953/2016-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica J.R. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º: 22.355.152/0001-40, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustivel, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia Artur Bernardes s/n, Lote 16-C, Terminal Petroquímico de Miramar, Belém, PA, CEP: 66.119-020, Coordenadas Geográficas: -01:24:09.410 , -48:29:33.350 (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total das instalações, após construção, passará a ser de 18.210,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	OBS.
01	13,37	12,00	1680,00	I, II ou III	Autorizada Construção
02	22,92	12,00	4950,00	I, II ou III	
03	13,37	12,00	1680,00	I, II ou III	
04	22,92	12,00	4950,00	I, II ou III	
05	22,92	12,00	4950,00	I, II ou III	
06	11,46	12,00	1680,00	III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 386, DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.007612/2017-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEROS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.215.381/0001-54, situada na Rua Gomes Carvalho, n.º 1510 - Conj. 151; Sala 07 - Vila Olímpia; São Paulo/SP; CEP: 04547-005, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2017

Nº 794 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610. 013953/2016-51, torna pública a habilitação da J.R. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.355.152/0001-40, situada na Rodovia Arthur Bernades, s/nº, Lote 16-C, Terminal Petroquímico de Mi-ramar - Belém/PA, CEP: 66119-020, para o exercício da atividade distribuição de combustíveis líquidos.

Nº 795 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "g", "h" e "i" da Resolução ANP n.º 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.001149/2017-19, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade SEC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LT-DA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.773.875/0001-42, localizada à Rua N, s/n, lotes 60 a 64,fundos com a Rua O, Distrito Industrial, CEP: 78098-400 - Cuiabá - MT. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 796 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "g", "h" e "i" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.001081/2017-60, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.411.176/0001-50, localizada à R. Dr. Eli Volpato, 948 - Sala 1-C Chapada, CEP: 83707-746 - Araucaria - PR. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA INÊS SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

RELAÇÃO Nº 175/2017

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.028/1983-SECCO COMERCIO ATACADISTA DE MINE-RAIS LTDA.- Prazo:a contar de 22/5/2017 e com término em 22/11/2017
815.029/1983-SECCO COMERCIO ATACADISTA DE MINE-RAIS LTDA.- Prazo:a contar de 22/5/2017 e com término em 22/11/2017

840.031/2002-TATIANA LISBÔA RIBEIRO- Prazo:a contar de 23/6/2016 e com término em 23/6/2018

860.406/2007-SÃO LUIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Prazo:a contar de 25/5/2017 e com tér-mino em 25/11/2018

860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-DIU LTDA.- Prazo:a contar de 12/5/2017 e com término em 12/5/2018

862.085/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-DIU LTDA.- Prazo:a contar de 12/5/2017 e com término em 12/5/2018

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-zida(416)

007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA

896.503/2001-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferên-cia da Concessão de Lavra(451)

800.204/1977-ANTARES MINERAÇÃO LTDA ME- Porta-ria de Lavra nº 389/2016- Cessionário:BANCO NEON S.A.- CNPJ 00.253.448/0001-17

Nega provimento ao recurso interposto(479)

814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA
Despacho publicado(508)

890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-

Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS, CONVALIDO a aprovação do relatório de reavalia-ção de reservas de Migmatito, de fls. 1179, datada de 13/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 06/4/2011.

896.896/2006-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP-Nos ter-mos do PARECER Nº 23/2017-DIFIS/CFAM/DCAL-SSVM, aprova-do pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVI-MENTO ao recurso interposto pela interessada, contra as imposições de multa publicadas em 26/08/2016, referente aos Autos de Infração nº 245, 246, 247 e 248/2013-DNPM/ES, Nº 313 e 314/2015-DNPM/ES, e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto contra a imposição de multa, referente ao Auto de Infração nº 244/2013-DNPM/ES, assim o TORNO SEM EFEITO

RELAÇÃO Nº 176/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
896.885/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
830.263/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
830.264/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
830.265/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
826.208/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer con-cessão de lavra(561)
890.118/1989-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
890.464/2010- PAULO ROBERTO ABREU FRANCO
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.865/2005-Interposto porFATIMA MARLI MARIA
834.125/2007-Interposto porPAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
832.982/2010-Interposto porFERNANDO ESTEVES FERNANDES
833.029/2010-Interposto porFERNANDO ESTEVES FERNANDES
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
890.171/2001- MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.
890.508/2004- MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA EIRELI ME
890.440/2006- MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.
Nega provimento a defesa apresentada(810)
830.594/1980-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)

896.583/2007-RH CONSTRUTORA E CORRETORA LTDA. EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
896.176/2015-IMAPRECI INDÚSTRIA DE PREMOLDA-
DOS DE CIMENTO LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 177/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.024/2010-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
878.180/2010-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
830.496/2011-MINERAÇÃO JK LTDA
848.386/2012-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
848.417/2012-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA
848.021/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
848.153/2014-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
848.228/2014-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
848.025/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.197/1989-COQUEIRAL PARTICIPAÇÕES LTDA
890.253/1991-RAFAEL FLORES VIANA
890.212/1993-ERICE DA SILVA MIRANDA
896.048/1998-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
896.083/1999-OZÓRIO MACHADO LIMA
864.019/2004-D & B MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E
PROJETOS S A
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
815.279/1997- KANUTO KOIKE

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ de-
fesa ou pagamento 30 dias(638)
846.223/2013-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-
DO-AI Nº 150/2017
846.131/2014-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA-AI Nº
156/2017
846.189/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.-AI Nº 151/2017
846.190/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.-AI Nº 152/2017
846.191/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.-AI Nº 153/2017
846.192/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.-AI Nº 154/2017
846.193/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.-AI Nº 155/2017

JOSE VENES BATISTA TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
848.095/2014-DENISE SILVEIRA BRAGA- Cessioná-
rio: ÁGUA MINERAL NATURAL SÃO JOSÉ DO RIACHÃO LT-
DA ME- CPF ou CNPJ 27.767.509/0001-10- Alvará nº5.241/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.013/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº
906/2017-SGTM/DNPM/RN
848.023/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº
912/2017-SGTM/DNPM/RN
848.487/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº 925/2017-SGTM/DNPM/RN
848.102/2017-MINERCLAY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
908/2017-SGTM/DNPM/RN
848.122/2017-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA-OF. Nº 910/2017-SGTM/DNPM/RN
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
848.119/2010-VALDIR PEIXOTO DE SOUSA- 7.883nº 2010 - Ces-
sionário: ÁGUA MINERAL SANTIANA LTDA ME- CNPJ 25.540.595/0001-07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.013/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº
907/2017-SGTM/DNPM/RN
848.102/2017-MINERCLAY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
909/2017-SGTM/DNPM/RN
848.122/2017-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA-OF. Nº 911/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.021/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME- Cessioná-
rio:EXOTIC STONE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ
19.464.945/0001-92- Alvará nº5.705/2016

848.112/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME- Cessioná-
rio:EXOTIC STONE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ
19.464.945/0001-92- Alvará nº6.755/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.298/2014-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJU-
CAS LTDA- Área de 549,84 ha para 303,78 ha-Monzonito
848.052/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 199,99 ha para 141,98
ha-Granito
848.325/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJU-
CAS LTDA- Área de 916,67 ha para 128,72 ha-Monzonito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.352/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-Granito
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autoriza-
ção de pesquisa(324)
848.296/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-ALVA-
RÁ Nº 15.694/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.179/2012-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO AS-
FÁLTICA LTDA - AI Nº 90/2017
848.347/2015-LINO BRITA LTDA ME - AI Nº 108/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.023/2017-ERYCA TATYANE MARTINHO DE AMO-
RIM-OF. Nº 924/2017-SGTM/DNPM/RN
848.138/2017-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANE-
JAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº 927/2017-
SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
848.054/2017-LUIZ ARNAUD SOARES FLOR-OF. Nº
926/2017-SGTM/DNPM/RN
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
848.062/2016-LINO BRITA LTDA ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
002.392/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR
FERREIRA LTDA- AI Nº 470/2017-DFISC/DNPM/SP, 471/2017-
DFISC/DNPM/SP e 472/2017-DFISC/DNPM/SP
005.621/1954-PORTAL MINERADORA LTDA EPP- AI Nº
501/17-DFISC/DNPM/SP - 10.07.2017
008.721/1959-PORTAL MINERADORA LTDA EPP- AI Nº
499 e 500/17-DFISC/DNPM/SP - 10.07.2017
007.026/1961-TREVISI & TREVISI LTDA- AI Nº
494/2017-DFISC/DNPM/SP, 495/2017-DFISC/DNPM/SP e
496/2017-DFISC/DNPM/SP
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA- AI
Nº 462/2017-DFISC/DNPM/SP e 463/2017-DFISC/DNPM/SP
820.164/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR
FERREIRA LTDA- AI Nº 473/2017-DFISC/DNPM/SP, 474/2017-
DFISC/DNPM/SP e 475/2017-DFISC/DNPM/SP
820.072/1978-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA- AI Nº
482/2017-DFISC/DNPM/SP
820.542/1980-MINERAÇÃO REAL SÃO LUIZ LTDA- AI
Nº 476/2017-DFISC/DNPM/SP, 477/2017-DFISC/DNPM/SP,
478/2017-DFISC/DNPM/SP e 479/2017-DFISC/DNPM/SP
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LT-
DA- AI Nº 502/2017-DFISC/DNPM/SP
820.164/1994-NIHUS MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº
503/2017-DFISC/DNPM/SP
820.928/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERA-
ÇÃO LTDA EPP- AI Nº 456/2017-DFISC/DNPM/SP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP- AI
Nº 492/2017-DFISC/DNPM/SP
820.183/1998-SERRA DO MAR MINERADORA LTDA-
AI Nº 483/2017-DFISC/DNPM/SP
820.700/1998-JOÃO DA CRUZ AGUA ME- AI Nº
464/2017-DFISC/DNPM/SP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS LTDA- AI Nº 461/17-DFISC/DNPM/SP - 29/06/2017
821.480/1998-DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA- AI Nº 480/2017-DFISC/DNPM/SP e 481/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.712/1999-MINERADORA EBENEZER LTDA. ME- AI
Nº 426/17-DFISC/DNPM/SP - 21.06.2017
821.004/2000-HABITAT COMÉRCIO DE ÁGUA MINE-
RAL LTDA EPP- AI Nº 465/2017-DFISC/DNPM/SP e 466/2017-
DFISC/DNPM/SP
821.277/2000-MINERAL MB LTDA.- AI Nº 497/2017-
DFISC/DNPM/SP e 498/2017-DFISC/DNPM/SP
820.175/2001-VALE DAS ÁGUAS LTDA.- AI Nº 428/17-
DFISC/DNPM/SP - 26.06.17
820.568/2001-ÁGUA MINERAL SELICA EIRELI- AI Nº
457/2017-DFISC/DNPM/SP
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- AI Nº
486/2017-DFISC/DNPM/SP
821.251/2001-MINERADORA PACKER LTDA.- AI Nº
493/2017-DFISC/DNPM/SP

821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº 505/2017-DFISC/DNPM/SP
e 506/2017-DFISC/DNPM/SP
821.310/2001-MINERALBA COMÉRCIO E DISTRIBUI-
ÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 487/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.739/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL SEMOG LT-
DA- AI Nº 458/2017-DFISC/DNPM/SP
820.923/2002-MINERADORA PERAL LTDA.- AI Nº
484/2017-DFISC/DNPM/SP e 485/2017-DFISC/DNPM/SP
820.921/2003-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
467/2017-DFISC/DNPM/SP e 468/2017-DFISC/DNPM/SP
820.256/2007-IVANILTON BARRETO AGUA ME- AI Nº
469/2017-DFISC/DNPM/SP
821.436/2012-DILAR ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº
459/2017-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou paga-
mento: 30 dias(1693)
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE
LIMITADA- AI Nº 460/2017-DFISC/DNPM/SP
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº 504/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ de-
fesa ou pagamento 30 dias(638)
820.846/2007-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº 442/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.849/2007-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº 443/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.367/2009-G.P. PAVIMENTAÇÃO LTDA.-AI Nº
427/2017-DFISC/DNPM/SP
821.091/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO
TABOÃO LTDA.-AI Nº 445/2017-DFISC/DNPM/SP
821.146/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI
Nº 450/2017-DFISC/DNPM/SP
821.162/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI
Nº 451/2017-DFISC/DNPM/SP
821.166/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº 446/2017-
DFISC/DNPM/SP
821.182/2011-CERÂMICA CITY LTDA-AI Nº 447/2017-
DFISC/DNPM/SP
821.206/2011-RAUL ARDITO LERÁRIO-AI Nº 452/2017-
DFISC/DNPM/SP
821.207/2011-JOSE EDUARDO FERREIRA CASADO-AI
Nº 453/2017-DFISC/DNPM/SP
821.211/2011-NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE-AI
Nº 448/2017-DFISC/DNPM/SP
821.252/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-AI Nº
454/2017-DFISC/DNPM/SP
821.263/2011-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-AI Nº
449/2017-DFISC/DNPM/SP
821.323/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LT-
DA.-AI Nº 455/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(1842)
821.173/2011-DANIEL YUKITO AKABANE- AI Nº
444/2017-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 90/2017

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
006.174/1946-BOTUQUÁRA ADMINISTRAÇÃO, EM-
PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- NOT. Nº 264/17,
265/17 e 266/17

PAULO AFONSO RABELO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2017

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apre-
sentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o
débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Re-
cursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

Processo de Cobrança nº: 978.141/2016 Notificado: Construtora
Luziense Ltda. CNPJ/CPF 05.035.507/0001-02 NFLDP nº:
82/2016 Valor R\$: 4.435,36

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improce-
dente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar
ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Fi-
nanceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da
Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuiz-
amento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.057/2017 Notificado: A.A. Alu-
guéis de Equipamentos e Serviços Ltda. CNPJ/CPF 01.132.284/0001-
32 NFLDP nº 53/2017 Valor: R\$ 65.061,73.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 48402.820556/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mampar Mantiqueira Participações Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Lindóia, Estado de São Paulo, numa área de 44,62 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°30'40,607"S/46°38'30,982"W; 22°30'40,607"S/46°39'00,024"W; 22°30'18,985"S/46°39'00,024"W; 22°30'18,985"S/46°38'48,220"W; 22°30'21,534"S/46°38'48,220"W; 22°30'21,534"S/46°38'42,558"W; 22°30'23,448"S/46°38'42,558"W; 22°30'23,448"S/46°38'38,197"W; 22°30'26,094"S/46°38'38,197"W; 22°30'26,094"S/46°38'36,935"W; 22°30'27,449"S/46°38'36,935"W; 22°30'27,449"S/46°38'35,387"W; 22°30'31,536"S/46°38'35,387"W; 22°30'31,536"S/46°38'32,742"W; 22°30'36,732"S/46°38'32,742"W; 22°30'36,732"S/46°38'30,982"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'40,607"S e Long. 46°38'30,982"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 830,0m-W; 665,1m-N; 337,4m-E; 78,4m-S; 161,8m-E; 58,9m-S; 124,6m-E; 81,4m-S; 36,1m-E; 41,7m-S; 44,2m-E; 125,7m-S; 75,6m-E; 159,8m-S; 50,3m-E; 119,2m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 23,12 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°30'40,223"S/46°38'30,079"W; 22°30'40,223"S/46°38'42,325"W; 22°30'38,608"S/46°38'42,325"W; 22°30'38,608"S/46°38'56,320"W; 22°30'28,042"S/46°38'56,320"W; 22°30'28,042"S/46°38'45,823"W; 22°30'29,667"S/46°38'45,823"W; 22°30'29,667"S/46°38'33,577"W; 22°30'32,105"S/46°38'33,577"W; 22°30'32,105"S/46°38'30,079"W; 22°30'40,223"S/46°38'30,079"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'40,223"S e Long. 46°38'30,079"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-W; 49,7m-N; 400,0m-W; 325,0m-N; 300,0m-E; 50,0m-S; 350,0m-E; 75,0m-S; 100,0m-E; 249,7m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 48402.806361/1977, resolve:

Art. 1º Outorgar à Sintertec Minerais Industriais Ltda., concessão para lavrar Argila, no Município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de 89,92 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°59'28,409"S/47°02'24,201"W; 21°59'28,408"S/47°02'38,145"W; 21°59'25,157"S/47°02'38,145"W; 21°59'25,157"S/47°02'50,346"W; 21°59'20,280"S/47°02'50,346"W; 21°59'08,901"S/47°03'01,675"W; 21°59'08,901"S/47°02'58,189"W; 21°59'05,650"S/47°02'58,188"W; 21°59'05,650"S/47°02'56,445"W; 21°59'02,399"S/47°02'56,445"W; 21°58'59,148"S/47°02'52,959"W; 21°58'59,148"S/47°02'52,959"W; 21°58'55,896"S/47°02'51,216"W; 21°58'55,896"S/47°02'47,730"W; 21°58'52,645"S/47°02'47,730"W; 21°58'49,720"S/47°02'45,987"W; 21°58'49,720"S/47°02'30,301"W; 21°58'55,897"S/47°02'30,301"W; 21°59'02,399"S/47°02'29,081"W; 21°59'02,399"S/47°02'27,861"W; 21°59'08,902"S/47°02'27,861"W; 21°59'15,404"S/47°02'26,641"W; 21°59'15,404"S/47°02'25,421"W; 21°59'21,906"S/47°02'25,421"W; 21°59'21,906"S/47°02'24,201"W; 21°59'28,409"S/47°02'24,201"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 75,0m, no rumo verdadeiro de 79°59'59"522 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°59'28,832"S e Long. 47°02'21,626"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-W; 100,0m-N; 350,0m-W; 150,0m-N; 325,0m-W; 350,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 90,0m-N; 450,0m-E; 190,0m-S; 35,0m-E; 200,0m-S; 35,0m-E; 200,0m-S; 35,0m-E; 200,0m-S; 35,0m-E; 200,0m-S; 35,0m-E; 200,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 48417.864175/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Itafos Arraías Mineração e Fertilizantes S. A., concessão para lavrar Fosfato, no Município de Arraías, Estado do Tocantins, numa área de 982,82 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°54'01,957"S/46°43'06,139"W; 12°54'34,498"S/46°43'06,139"W; 12°54'34,498"S/46°43'08,140"W; 12°54'33,347"S/46°45'54,002"W; 12°55'05,107"S/46°45'54,003"W; 12°55'13,113"S/46°45'52,004"W; 12°55'13,113"S/46°45'54,001"W; 12°55'36,963"S/46°45'52,004"W; 12°56'12,127"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,185"S/46°46'01,540"W; 12°55'26,560"S/46°46'15,540"W; 12°54'01,957"S/46°43'06,139"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°54'01,957"S e Long. 46°43'06,139"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 60,3m-W; 35,6m-N; 5000,1m-W; 976,0m-S; 60,3m-E; 246,1m-S; 60,2m-W; 732,9m-S; 60,2m-E; 1080,6m-S; 1500,0m-E; 1599,8m-S; 1787,4m-W; 3000,0m-N; 422,0m-W; 2599,9m-W; 5709,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 48417.864173/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Itafos Arraías Mineração e Fertilizantes S.A., concessão para lavrar Fosfato, no Município de Arraías, Estado de Tocantins, numa área de 122,95 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°51'27,558"S / 46°48'19,340"W; 12°51'27,559"S / 46°47'21,540"W; 12°51'50,517"S/46°47'21,540"W; 12°51'50,517"S/46°48'19,340"W; 12°51'27,558"S/46°48'19,340"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°51'27,558"S e Long. 46°48'19,340"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1742,8m-E; 705,5m-S; 1742,8m-W; 705,5m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 48417.864174/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Itafos Arraías Mineração e Fertilizantes S.A., concessão para lavrar Fosfato, no Município de Arraías, Estado de Tocantins, numa área de 847,56 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°51'50,526"S / 46°48'19,340"W; 12°51'50,526"S / 46°47'03,540"W; 12°52'33,559"S/46°47'03,540"W; 12°52'33,559"S/46°46'35,540"W; 12°52'56,559"S/46°46'35,540"W; 12°53'32,559"S/46°45'37,539"W; 12°54'00,677"S/46°45'37,539"W; 12°53'48,559"S/46°46'33,540"W; 12°53'19,559"S/46°46'47,540"W; 12°53'09,559"S/46°47'00,540"W; 12°52'55,559"S/46°47'26,540"W; 12°51'50,526"S/46°48'19,340"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°51'50,526"S e Long. 46°48'19,340"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2285,4m-E; 1322,4m-S; 844,2m-E; 706,8m-S; 572,8m-E; 1106,3m-S; 1175,7m-E; 864,1m-S; 1688,3m-W; 372,4m-N; 422,1m-W; 891,2m-N; 391,9m-W; 307,3m-N; 783,9m-W; 430,2m-N; 1591,9m-W; 1998,5m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de agilidade do processo de inspeção de projetos de engenharia e obras de infraestrutura, tendo em vista sua contribuição para a melhoria da qualidade técnica de projetos de engenharia racionalidade aos gastos em obras de infraestrutura no país;

Considerando que os Organismos de Inspeção (OI) necessitam de tempo, após a publicação do Regulamento de Inspeção Acreditada de Projetos de Engenharia e Obras de Infraestrutura, para se acreditar e que, até o momento, não há Organismo Acreditado para esse escopo, resolve baixar as seguintes disposições:

Art 1º Autorizar, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo desta portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura.

Art 2º Determinar que a autorização provisória, referida no art. 1º, estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso relativo à autorização provisória, de acordo com o modelo encontrado no site www.inmetro.gov.br.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro.

Art 3º Determinar que a autorização provisória, referida no art. 1º, deverá ter validade por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União pelo Inmetro.

Art 4º Determinar que os OAC autorizados provisoriamente, de acordo com o art. 1º desta Portaria, deverão conduzir as ações relacionadas aos processos de avaliação, emissão de relatório e concessão do Certificado de Conformidade para Projetos de Engenharia e/ou Obras de Infraestrutura, respeitando as exigências fixadas pela Cgcre.

Art 5º Informar que o Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização provisória dada ao OAC, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras do Regulamento de Inspeção Acreditada para Projetos de Engenharia e Obras de Infraestrutura, além das hipóteses previstas na Portaria Inmetro nº 087, de 03 de maio de 2002.

Art 6º O OAC deverá solicitar sua designação, informando em qual escopo irá atuar, Projetos de Engenharia e/ou Obras de Infraestrutura, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre
Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: oi@inmetro.gov.br

Art 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 205, DE 17 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso (SIA) em todos os locais e serviços que permitam a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentador da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e determina a implementação de Programas de Avaliação da Conformidade para os serviços de transporte coletivo, de forma a garantir a acessibilidade dos veículos em circulação e de seus equipamentos;



Considerando a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade dos veículos de transporte coletivo;

Considerando a Resolução ANTT n.º 3.871, de 01 de agosto de 2012, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando a Resolução ANTT n.º 4.323, de 30 de abril de 2014, que altera o art. 19 da Resolução ANTT n.º 3.871/2012;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 152, de 28 de maio de 2009, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, seção 01, página 85;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 164, de 23 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 165, de 23 de março de 2015, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 269, de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, seção 01, página 63, que, dentre outras providências, proíbe a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 151, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2016, seção 01, páginas 80 e 81, que, dentre outras providências, altera os prazos de adequação dispostos na Portaria Inmetro n.º 164/2015 e na Portaria Inmetro n.º 269/2015;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 294, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, seção 01, páginas 79 a 80, que, dentre outras providências, altera os prazos de adequação dispostos na Portaria Inmetro n.º 164/2015, na Portaria Inmetro n.º 269/2015 e na Portaria Inmetro n.º 151/2016;

Considerando a possibilidade de utilização de dispositivos e outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular, conforme previsto no art. 10 da Portaria Inmetro n.º 151/2016, bem como o tempo necessário para as suas avaliações quanto aos requisitos de desempenho e segurança e qualidade, visando as suas certificações;

Considerando que os requisitos técnicos necessários para a certificação dos dispositivos e outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular, ainda não foram estabelecidos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Inmetro n.º 269/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 01 de julho de 2018, ficará proibida a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na fabricação de veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros." (N.R.)

Art. 2º O art. 2º da Portaria Inmetro n.º 269/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Todos os veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, abrangidos pela Portaria Inmetro n.º 152/2009, fabricados a partir de 01 de julho de 2018, deverão possuir, como meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, plataformas elevatórias veiculares, dispositivos e outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular, devidamente certificados por Organismo de Certificação de Produtos (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro/Cgcre, com posterior registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro n.º 164/2015.

§1º Os veículos com Peso Bruto Total (PBT) inferior ou igual a 12 (doze) toneladas estão abrangidos e devem atender às determinações e prazo definidos para adequação da fabricação aos requisitos de acessibilidade previstos no caput.

§2º Para os ônibus de 02 (dois) andares (doble-deck), que possuírem acomodação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no primeiro piso, fabricados a partir de 01 de julho de 2018, será admitida a utilização de rampas de acesso, plataformas elevatórias veiculares, dispositivos e outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular, devidamente certificados por Organismo de Certificação de Produtos (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro/Cgcre, com posterior registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro n.º 164/2015.

§3º Para os ônibus de 02 (dois) andares (doble-deck), que possuírem piso baixo, rampa de acesso e acomodação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no primeiro piso, fabricados a partir de 01 de julho de 2018, será admitida a utilização de rampa, acoplada ao veículo, com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação da rampa de 15º ou, alternativamente, de rampa removível com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação da rampa de 10º, devendo esta última ser obrigatoriamente transportada no bagageiro do veículo, observando ainda as seguintes condições:

I - o ângulo máximo de inclinação da rampa em relação ao nível do local de embarque, considerando que o mesmo tenha altura de 150 mm em relação ao plano de rolamento, será verificado com o sistema de rebaixamento da suspensão acionado, desde que o mesmo tenha rebaixamento de 90 mm;

II - independentemente do tipo de rampa a ser utilizada, esta deve suportar uma carga de operação de 2.500 N, localizada no centro da rampa de acesso veicular, distribuída sobre uma área de 550 x 550 mm;

III - as superfícies da rampa de acesso devem possuir características antiderrapantes, conforme a norma ABNT NBR 15570:2011;

IV - a superfície do assento da poltrona preferencial poderá ter altura máxima de 810 mm em relação ao nível do piso do veículo." (N.R.)

Art. 3º O art. 4º da Portaria Inmetro n.º 164/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º A partir de 01 de julho de 2018, as plataformas elevatórias veiculares deverão ser comercializadas no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro." (N.R.)

Art. 4º A partir de 01 de julho de 2018, os dispositivos e outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular, deverão ser comercializadas no mercado nacional somente em conformidade com requisitos a serem publicados pelo Inmetro.

Parágrafo único. O Inmetro, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, fará publicar os requisitos técnicos que devem ser atendidos na fabricação dos dispositivos e outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular.

Art. 5º As violações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Inmetro n.º 294/2016 na data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 4º da Portaria Inmetro n.º 151/2016.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 164/2015, na Portaria Inmetro n.º 269/2015 e na Portaria Inmetro n.º 151/2016.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE JULHO DE 2017

(2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 043/2013).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.009981/2015, resolve:

Incluir na Tabela 1, do item 4, as classes C-H e A-V, substituir os quadros anexos 8, 16, 17 e 18 pelos quadros com as referidas alterações nos modelos MTK, marca ZENNER, e alterar o item 2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 043, de 7 de março de 2013, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE JULHO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de outubro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00021351/2016, resolve:

Aprovar a família de modelos CM de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão, III de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 240, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, nos Incisos I e III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 69/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TUBI ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 27.458.429/0001-83 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 69/2017-SPR/CGPRI, para produção de TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES (código Suframa 2128), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 19- MDIC/MCTI, de 18 de janeiro de 2016;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 241, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no § 3º do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 81/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., CNPJ: 63.699.839/0001-80, Inscrição SUFRAMA: 20.0534.01-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 81/2017 - SPR/CGPRI, para produção de APARELHO ELETROMECAÂNICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS (código Suframa 2168), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos remanejados de parte das quotas dos limites anuais de importação do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO (código Suframa: 0285), aprovado pela Resolução nº 033/2011-CAS, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO ELETROMECAÂNICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS	3,612,197	6,958,702	7,843,410

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 34 - MDIC/MCTIC, de 23 de maio de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.083, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 03/05/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017,03/05/2017 e 05/07/2017

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010047/2016-37
Proponente: Associação de Gestores do Esporte e Entretenimento
Título: São Carlos Voleibol Feminino
Registro: 02SP004442007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.455.798/0001-78
Cidade: São Carlos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.056.104,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79152-0
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.009631/2016-40
Proponente: Associação Capixaba de Esporte e Lazer
Título: Escola de Craques Bruno Malias
Registro: 02ES075912010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.151.725/0001-05
Cidade: Vitoria UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 210.198,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50218-9
Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.002443/2015-11
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: Atleta Saudável
Registro: 02MG056382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.241.878/0002-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 560.097,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6877-2
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 193, DE 7 DE JULHO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, Substituto E O CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 69, de 31 de março de 2017, a qual constituiu Grupo de Trabalho - GT por sessenta dias com o objetivo de elaborar proposta aos Ministros de Estado que contemple soluções para a Ferrovia Transnordestina;

Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo de funcionamento do GT por igual período para apresentação de um relatório conclusivo sobre as soluções e propostas identificadas; Considerando que ainda são necessárias informações adicionais para possibilitar a conclusão de relatório propositivo.

Art. 1º Prorrogar o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho para até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FERNANDO FORTES MELRO FILHO
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Substituto

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgão		Demais				R\$ 1,00
		PAC	Emendas	Impositivas	Outras	
			Individuais	Bancada		
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	1.500.000	1.500.000
TOTAL		0	0	0	1.500.000	1.500.000

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgão		Demais				R\$ 1,00
		PAC	Emendas	Impositivas	Outras	
			Individuais	Bancada		
53000	Ministério da Integração Nacional	0	0	0	5.000.000	5.000.000
TOTAL		0	0	0	5.000.000	5.000.000

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 18 DE JULHO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, do quantitativo máximo de 300 (trezentos) médicos veterinários, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "f" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os médicos veterinários de que trata o caput serão contratados para atuar nas atividades de inspeção ante mortem e post mortem nos turnos de abate na produção de carnes.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme previsto no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base na necessidade de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de 2 (dois) anos a partir da homologação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 94 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

EUMAR NOVACKI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
Substituto



PORTARIA Nº 232, DE 18 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 300 (trezentos) cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Médico Veterinário, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação edital de abertura das inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO OLIVEIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.001486/2013-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita, ao Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba, do imóvel com área de 501.172,21 m², situado às margens da rodovia BR-230, KM 03, em local conhecido como Parque Natural Municipal (antiga Mata do Estado), naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 14.681, do Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com objetivos educacionais, recreativos e científicos, protegendo o Bioma da Mata de Restinga no Município.

Parágrafo único. A desocupação da área descrita no art. 1º, a qual possui o objetivo de assegurar a destinação prevista no caput deste dispositivo, deverá ser finalizada no prazo de 3(três) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

Art. 3º O prazo da presente cessão gratuita é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000363/2012-75 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para ANTONIO ROQUE DOS SANTOS, CPF nº 865.480.183-20 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Avenida Geraldo Laura, nº 663, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 388,22m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100019-01.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS SIRGAS 2000 Z 24 - 240187.76,9675917.91; 240196.42,9675917.63; 240194.58,9675945.34; 240192.54,9675946.50; 240185.12,9675947.29; 240186.30,9675929.50

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000867/2011-12 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para CEZARIA LOURENCO DE FREITAS, CPF nº 273.947.513-68 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Travessa Regino Mendes, nº 16, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 597,33 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100255-92.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORD. UTM SIRGAS 2000 Z 24 - 239940.17,9676079.67; 239931.63,9676080.36; 239931.60,9676080.99; 239926.06,9676081.04; 239926.10,9676048.62; 239929.84,9676037.62; 239941.01,9676038.11

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000820/2011-41 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para MARIA MARTINS SOBRINHO, CPF nº 482.140.603-97 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Avenida João Jorge, nº 930, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 375,47 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100220-62.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORD. UTM SIRGAS 2000 Z 24 - 240806.51,9675622.91

240802.53,9675623.53; 240784.78,9675615.16; 240789.25,9675608.42; 240791.65,9675609.62; 240796.53,9675599.73; 240813.87,9675609.96.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 71, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000532/2011-96 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para FRANCISCO DE ASSIS SOUZA VERAS, CPF nº 350.208.303-72 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Praça Santa Luzia, nº 73, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 166,66 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100326-10.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS. UTM SIRGAS 2000 Z 24 - 240952.01,9675273.31; 240956.06,9675266.09; 240942.77,9675260.12; 240932.42,9675256.68; 240930.76,9675261.97; 240937.00,9675264.23

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 72, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001211/2011-17 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para ANGELITA CASTRO DAS MERCEDES, CPF nº 692.050.513-49 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Manoel Monte, nº 121, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 312,93 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100183-83.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z 24 - 240169.12,9675906.11; 240169.30,9675904.41; 240170.72,9675904.69; 240169.43,9675916.41; 240175.96,9675916.94; 240175.64,9675922.08; 240176.40,9675941.70; 240175.63,9675947.64; 240164.72,9675946.90.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000748/2011-51 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para MARIA DE LOURDES CASTRO, CPF nº 017.707.913-45 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Grijalma Carneiro, nº 72, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 332,15 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100271-02.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z-24 =240045.30,9676058.02; 240028.79,9676058.60; 240028.75,9676059.82; 240014.66,9676058.39; 239997.85,9676056.36; 239996.06,9676056.28; 239996.99,9676048.80; 240018.92,9676051.75; 240020.77,9676051.81; 240021.02,9676051.92; 240025.59,9676051.94; 240025.58,9676052.49; 240043.51,9676052.64; 240043.50,9676053.07; 240045.67,9676052.19.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 74, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000529/2011-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para MARIA VERONICA ROCHA DA SILVA, CPF nº 553.524.133-49 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Manoel Monte, nº 145, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 510,07 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100265-64.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z-24 =240152.44,9675946.15; 240139.48,9675944.42; 240144.40,9675903.07; 240154.70,9675904.10; 940154.33,9675928.81.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000834/2011-64 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SILVA, CPF nº 010.268.923-76 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Avenida João Jorge, nº 1249, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 511,66 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100233-87.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z-24 =240531.99,967586.82; 240524.03,9675792.23; 240494.38,967575.97; 240502.79,9675746.40.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000735/2011-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para BENEDITA ROQUE SOUSA, CPF nº 8149.577.0003-78 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Avenida João Jorge, nº 1137, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 412,45 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100237-00..

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z-24240609.82,9675735.16; 240602.92,9675742.00; 240575.17,9675700.74; 240582.39,9675695.40.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 77, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000775/2011-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para CECILIA REMIGIO DA SILVA, CPF nº 453.046.022-34 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Travessa Domingos Constantino nº 38A, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 271,98 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100188-98.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z-24=240196.42,9675917.63; 240187.76,9675917.91; 240169.43,9675916.41; 240170.72,9675904.69; 240196.94,9675909.79.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000760/2011-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para MARIA DAS GRACAS VIEIRA, CPF nº 913.545.053-52 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Tamarindo, nº 215, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 336, 32 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100177-35.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z-24 = 240328.42, 9675759.39~240329.70, 9675748.93~240297.26, 9675742.68~240295.42, 9675750.86~240303.18, 9675754.08.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000760/2011-66 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para MARIA MADALENA ALVES DA CRUZ, CPF nº 000.804.473-25 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Domingos Constantino, nº 115, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 631,74 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100110-28.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z-24 = 240250.15,9675911.94; 240235.25,9675909.02; 240238.77,9675882.45; 240237.12,9675882.09;240238.88,9675870.26; 240254.27,9675872.44; 240254.30,9675880.97.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.



Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 05310.000046/2017-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao MUNICÍPIO DE PORTO VELHO do imóvel localizado na Avenida 7 de Setembro nº 247, S 03, Q 030, L 219, Município de Porto Velho/RO, denominado Prédio do Relógio.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à a implantação da sede do Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito, da cidade de Porto Velho/RO

Parágrafo único. Acesso terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL CORREIA VAZ

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 894, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Manual de Identidade Visual da Secretaria de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República de 1988, resolve:

Art. 1º Instituir a marca da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, formada pelo conjunto composto de símbolo, logotipo e decodificador com as características constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Aprovar o Manual de Identidade Visual da SIT, que dispõe sobre as normas de utilização da marca e demais recursos visuais internos e externos do órgão.

§1º O Manual de Identidade Visual estará disponível, em arquivo digital, na área restrita do sítio do Ministério do Trabalho (intranet).

§2º É vedada a utilização da marca da SIT em padrão diverso do constante do Manual de Identidade Visual de que trata o caput, ou em desconformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º A marca da SIT não poderá ser utilizada quando for obrigatório o uso do símbolo das Armas Nacionais.

§ 1º O uso do símbolo das Armas Nacionais é obrigatório nos papéis de expediente, convites e publicações oficiais de que trata o art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 4º A marca da SIT deverá ser utilizada exclusivamente com finalidade oficial, incluindo-se, dentre outras:

- I - nos broches de identificação funcional;
- II - nos cartões de visita, quando forem confeccionados para os servidores da SIT;
- III - na propaganda e nos atos promocionais da SIT;
- IV - nos convites, folders e outros atos de divulgação de congressos, seminários e cursos realizados ou patrocinados pela SIT;
- V - nos crachás e adesivos para trânsito dos Auditores-Fiscais do Trabalho nas dependências da sede do Ministério do Trabalho e de suas unidades regionais;
- VI - nas publicações da SIT;
- VII - no sítio da SIT na internet.

Art. 5º Os broches de identificação funcional com a marca SIT somente poderão ser utilizados por Auditores-Fiscais do Trabalho e servirão para o livre trânsito nas dependências da sede do Ministério do Trabalho e de suas unidades regionais.

§ 1º A SIT é o órgão responsável pela confecção e distribuição dos broches de identificação funcional aos servidores mencionados no caput.

§ 2º Ocorrendo a aposentadoria ou perda do cargo, os servidores mencionados no caput deverão devolver os broches de identificação à chefia imediata para entrega à SIT.

Art. 6º Fica aprovada a marca da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - Enit, constante do Manual de Identidade Visual da SIT.

Art. 7º As alterações no Manual de Identidade Visual de que trata o art. 2º serão realizadas pela SIT.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela SIT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 774/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro de Mossoró e Região do Rio Grande do Norte, CNPJ 04.321.994/0001-07; Processo 46217.005700/2012-06, para representar a Categoria Profissional dos empregados em hotéis, bares, restaurantes, flats, motéis, com abrangência intermunicipal e base territorial no estado de *Rio Grande do Norte*: Açu, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itaú, Janduís, João Dias, José Da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Mossoró, Olho-D'Água Do Borges, Paraná, Parau, Patu, Pau Dos Ferros, Pilões, Portalegre, Porto Do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho Da Cruz, Riacho De Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco Do Oeste, São Miguel, Serra Do Mel, Serrinha Dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver e Viçosa, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008 e 236/2013 a ainda, na Nota Técnica RAE 776/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Rural de Nhandeara - SRN, CNPJ 59.854.661/0001-27, Processo Administrativo 46000.006344/95-86, para representar a categoria econômica rural integrante dos grupos da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, com abrangência intermunicipal e base territorial nos seguintes municípios do estado de São Paulo: Floreal, Monções, Nhandeara e Sebastianópolis, nos termos do Art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013."

Em 14 de julho de 2017

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 780/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REVOGAR os efeitos da NT 430/2016/GAB/SRT/MTE, publicados no DOU de 09/12/2016, Seção 1, Página 155, nº 236; com respaldo nos art. 53; 54 e art. 63, § 2º, da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, RESTAURAR o ARQUIVAMENTO do Processo 46202.008384/2009-80, de interesse do Sindicato dos Mototaxistas do Município de Manaus - SINDMANAUS; CNPJ 09.339.092/0001-03; nos termos da fundamentação posta na NT 415/2013/CGRS/SRT/MTE

Em 17 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 30 da Portaria n. 326/2013 e Nota Técnica nº. 148/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve RESTABELECER o registro sindical do Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ 06.938.146/0001-69, Processo 24170.003142/90-29.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na decisão judicial n. 0804804-11.2013.8.12.0002 oriundo da 5ª Vara Cível de Dourados - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Nota Técnica nº. 149/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve RESTABELECER o código sindical do SINSEMD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dourados, CNPJ 33.175.340/0001-02, Processo 24240.000596/90-12.

Em 18 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria n.º 186/2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46202.027678/2013-97 (SA01708)
Entidade:	SINTRAMAZÔNIA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil da Região Amazônica
CNPJ:	01.472.553/0001-00
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 781/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.001432/2014-58
Entidade	SESCON BLUMENAU - SIND EMP SERV CON-TAB E EMP. ASSES.PER.INF E PESQ
CNPJ	79.371.423/0001-78
Fundamento	NT 773/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, na Nota Técnica 784/2017/CGRS/SRT/MTb, decide: NOTIFICAR o SINDIPROSAN-ABC - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Peruíbe, Itanhaém, Pedro de Toledo, Mongaguá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires - municípios do Estado de São Paulo, CNPJ 17.374.200/0001-07, Processo 46219.000736/2013-56 no fito de que tome a seguinte providência: REALIZAR nova Assembléia-Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II, e art. 42, § 1º da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como, ao sindicato impugnante: 1) Sinprovesp - Sindicato dos Propagandistas do Estado de São Paulo, CNPJ 61.762.043/0001-07, Carta Sindical: L023 P043 A1954, Impugnação 46000.001054/2017-40.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 782/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Tocantins- SINDICARGA-TO, processo n.º 46226.020730/2013-14 (SC15609), CNPJ n.º 18.742.393/0001-74, para representar a Categoria econômica do Transporte de Cargas, compreendendo as pessoas jurídicas que tenham por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, exceto cegonheiros, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Tocantins.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOU de 06/07/2017, nº 128, Seção 1, pag 113, referente ao processo 46206.005536/2016-81, CNPJ: 24.673.364/0001-09. Sendo assim, o prazo para impugnação foi encerrado 30 dias após a publicação constante no DOU de 05/06/2017, nº 106, Seção 1, pag. 140.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.399, DE 17 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.008961/2015-92, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1203(a), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 25 (RBAC 25), emenda 129, para o avião Embraer EMB-390 KC, referente à instalação de detectores de fogo no duto de exaustão do motor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.008 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Ouro Verde (MG) (código OACI: SJHX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.512216/2017-13. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.009 - Inscrever o aeródromo privado Cabanha Umbú (RS) (código OACI: SNNX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00069.500261/2017-97. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.010 - Inscrever o heliponto privado Sítio Baronesa (SP) (código OACI: SNMO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.509972/2017-57. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.013 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Domingos (MS) (código OACI: SNSV) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.527804/2017-53. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.033, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.508426/2016-17, resolve:

Alterar a inscrição do heliponto privado Sofitel São Paulo, que passa a se chamar Ibirapuera Park Hotel Ltda (SP) (código OACI: SDPL), no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 19 de agosto de 2021. Fica revogada a Portaria nº 1037/SIA, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2013, Seção 1, Página 3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.056, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.533369/2017-04, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Pupila, que passa a se chamar Mantena (MG) (código OACI: SWWM), no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 9 de maio de 2022. Fica revogada a Portaria nº 867/SIA, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, Seção 1, Página 12.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do, resolve:

Nº 2.065 - Inscrever o heliponto privado Parque Maeda (SP) (código OACI: SDEX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.512882/2017-43. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.066 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Pato Branco (MS) (código OACI: SDLH) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.527806/2017-42. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.067 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Ponte Serrada (MT) (código OACI: SDNY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.516072/2017-65. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.068 - Inscrever o heliponto privado Fly Green (MG) (código OACI: SDZJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.533296/2017-42. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.071 - Inscrever o heliponto privado Portal do Porto (PR) (código OACI: SIZW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.514998/2017-16. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.107, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.527675/2017-01, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Cristo, que passa a se chamar BRPEC Agro-Pecuária (MS) (código OACI: SILU), no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de setembro de 2024. Fica revogada a Portaria nº 1394/SIA, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2016, Seção 1, Página 67.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.162 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Apucarana (PA) (código OACI: SICY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.529921/2017-51. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.163 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Fé (BA) (código OACI: SIDZ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00067.500546/2017-48. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.164 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Água Boa (MT) (código OACI: SIKX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.512528/2017-18. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.165 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Retimar (MS) (código OACI: SIJW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.525505/2017-84. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.310, DE 7 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.535118/2017-56, resolve:

Homologa o heliponto privado a bordo da unidade ATUM 03 (9PTA). A homologação tem validade até 11 de maio de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.344, DE 11 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.536546/2017-04, resolve:

Homologa o heliponto privado a bordo da unidade CARAPEBA 2 PCP-2 (9PCP). A homologação tem validade até 8 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, resolve:

Nº 2.141 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos (IFR), com base no MMA 58-9, do Aeroclube de Birigui, situado na Rodovia Roberto Rollemberg, Km 27 + 600 m, Aeroporto de Birigui - Zona Rural, em Birigui - SP, CEP: 16208-130. Processo nº 00065.018586/2016-80.

Nº 2.143 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Comercial de Avião - PC-A e Voo por Instrumentos - IFR, este com base no MMA 58-9, do AERoclube DE RIBEIRÃO PRETO, situado à Avenida Thomaz Alberto Whatelly, s/n - Aeroporto Leite Lopes, em Ribeirão Preto - SP, CEP: 14075-510. Processo nº 00065.510107/2016-82.

Nº 2.148 - Revogar, a pedido, a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião - PP-A da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EMFA LTDA., situada à Avenida Marcio Notini, 110H - Hangar 18 - Jusa Fonseca, em Divinópolis - MG, CEP: 35501-110. Processo nº 00065.502237/2017-22.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.195, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.520833/2016-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da NFESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA. (Nome Fantasia: New Flight Escola de Aviação Civil) da Rua São Francisco Xavier, nº 46 - Tijuca, no Rio de Janeiro - RJ, para a Avenida Graça Aranha, nº 19 Grupo 201 e 202 - Sobreloja, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.212, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.044239/2016-11, resolve:



Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A, Instrutor de Voo Avião - INVA e Comissário de Voo - CMV da PREMIER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada na Avenida Couto Magalhães, nº 922 - Centro, em Várzea Grande (MT), CEP: 78110-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.224, DE 3 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.520561/2017-22, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização definitiva de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, do AE-ROCLUBE CIDADE DO RIO GRANDE, situado à Alameda Uruguay, 20, em Rio Grande (RS), CEP: 96203-040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.246, DE 4 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.084465/2016-26, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, os cursos de Piloto Desportivo (CPD) e de Piloto de Recreio (CPR) da BIRUTA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Venâncio Aires - nº 1891, Centro, em Cruz Alta - RS, CEP: 98010-760.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.283, DE 5 DE JULHO DE 2017

Renova a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de PP-A, PC-A/IFR e INVA e dos cursos práticos de PP-A, PC-A, INV-A e IFR da Harpia Flight Academy - Filial Campo Verde, nome fantasia EJ Escola de Aeronáutica.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.508256/2017-62, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da HARPIA FLIGHT ACADEMY Escola de Aviação Civil, nome fantasia EJ, situada na Rodovia BR 070, km 378, em Campo Verde - MT, CEP: 78840-000.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião/IFR - PC-A/IFR e Instrutor de Voo Avião - INVA e dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A, Instrutor de Voo Avião - INVA e Voo por Instrumentos da da HARPIA FLIGHT ACADEMY Escola de Aviação Civil, nome fantasia EJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.302, DE 7 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.520567/2017-08, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização definitiva de funcionamento e, consequentemente, o Certificado de Atividade Aérea (CAA) do AE-ROCLUBE DE FREDERICO WESTPHALEN, situado à Rua Santos Dumont, nº 01, Fátima, em Frederico Westphalen (RS), CEP: 98400-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2017

Nº 35 - Processo nº 50306.002249/2015-88. Penalizada: Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, CNPJ nº 04.892.707/0002-91. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso, vez que tempestivo, e quanto ao mérito, negar provimento, mantendo a aplicação das penalidades de advertência pela prática das infrações previstas nos incisos XVII, XXI e XXXII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de julho de 2017

Nº 36 - Processo nº 50300.011190/2016-50. Penalizada: Z & L Empresa de Navegação Ltda., CNPJ nº 10.547.682/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 165,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Nº 37 - Processo nº 50300.011192/2016-49. Penalizada: Empresa de Navegação A R Transporte Ltda - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.769,06; pelo cometimento da infração disposta no inciso XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Nº 38 - Processo nº 50300.002145/2016-12. Penalizada: Transmapa - Transportadora Marítima de Cargas do Pará Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.875.840/0001-96. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 612,50; pelo cometimento da infração disposta no inciso V do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

JEIEL LOYOLA DE FERRY JÚNIOR

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANTT - PF/ANTT, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 23 e 25, I, do Decreto 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e os artigos 26 e 41, I, do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 10 da Lei nº 10.480/2002, que atribui à Procuradoria-Geral Federal competência para exercer a representação extrajudicial das autarquias federais, abrangendo a ANTT;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 40, III, do Regimento Interno da ANTT, com redação dada pela Resolução 5.275/2017, que atribui à Procuradoria Federal junto à ANTT competência para exercer a representação extrajudicial da Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da representação da ANTT nos processos em curso no Tribunal de Contas da União, por meio da sistematização e padronização do fluxo de informações que subsidiarão a elaboração da defesa pela Procuradoria Federal junto à ANTT; resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a requisição e prestação de subsídios de fato necessários à atuação da Procuradoria Federal junto à ANTT no exercício da representação extrajudicial da Agência junto ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Conjunta aplica-se, no que couber, às atividades relativas à representação extrajudicial da ANTT perante a Controladoria-Geral da União ou qualquer outro órgão de controle, quando identificado potencial litígio envolvendo atos praticados pela Agência.

Art. 2º Consideram-se elementos de fato aqueles constituídos pelos fatos e atos jurídicos relacionados ao objeto do processo em curso no TCU, tais como:

I - documentos físicos ou eletrônicos referentes ao objeto do processo em curso;

II - originais ou cópias, autenticadas ou não, de processos administrativos, contratos, fichas financeiras, projetos, estudos, requerimentos administrativos e quaisquer outros documentos, inclusive gráficos;

III - informações e esclarecimentos sobre procedimentos adotados pelo administrador em processo administrativo, motivação e fundamento legal da adoção de determinado enquadramento jurídico na situação em litígio e quaisquer outros elementos, atos, fatos ou circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único. Entre os elementos de fato incluem-se as provas que puderem ser produzidas, inclusive a pericial.

Art. 3º A Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio da Coordenação-Geral de Contencioso, poderá requisitar, com fundamento no art. 37, XII, da Lei nº 13.327/2016, preferencialmente por meio eletrônico, elementos de fato e informações necessárias à defesa extrajudicial dos direitos ou dos interesses da ANTT em processo em curso no Tribunal de Contas da União.

§1º A requisição de elementos de fato e de informações necessárias à defesa da ANTT será formulada por meio de documento escrito, dirigido à Superintendência em cuja competência esteja abrangida a matéria objeto do processo, contendo o detalhamento de todas as questões discutidas, a formulação de questionamentos mínimos a serem respondidos e solicitação do envio de cópias dos documentos pertinentes.

§2º Cada Superintendência deverá indicar um ou mais endereços de e-mail para o envio das requisições referidas no §1º, com confirmação de recebimento, devendo ser conferido atendimento prioritário, com atendimento aos prazos fixados.

§3º A resposta à requisição referida no §1º deverá constar de documento único, contendo resposta abrangente de todos os questionamentos formulados e os esclarecimentos adicionais pertinentes para a elaboração da defesa, com cópias de todos os documentos citados nos esclarecimentos.

§4º Recebidos os elementos de fato, a Coordenação-Geral de Contencioso examinará sua adequação e suficiência e, sendo o caso, solicitará complementação, indicando especificamente quais os pontos devem ser abordados de forma mais aprofundada.

§5º O prazo para o fornecimento dos elementos de fato e das informações necessárias à defesa da ANTT será fixado pela Coordenação-Geral de Contencioso no documento requisitório, não podendo ser inferior à metade do prazo fixado pelo órgão de controle para o protocolo da resposta.

§6º O prazo para resposta ao pedido de complementação referido no §4º poderá ser inferior ao referido no §5º, a depender do prazo disponível para a elaboração e protocolo da defesa.

§7º A Superintendência responsável terá até 24 horas, a partir do recebimento da requisição de elementos de fato e informações, para informar à Coordenação-Geral de Contencioso a insuficiência do prazo fixado, solicitando, de forma fundamentada, a extensão do prazo para a resposta e indicando expressamente o prazo que considera necessário.

§8º Formulado pedido de extensão do prazo, na forma do §7º, seu deferimento dependerá de deliberação do Tribunal de Contas da União ou órgão de controle respectivo, devendo ser considerado o prazo de resposta fixado inicialmente até que outro seja estabelecido.

§9º A Procuradoria Federal junto à ANTT somente promoverá a juntada aos autos do processo de quaisquer documentos ou outros elementos de fato fornecidos quando tal providência for necessária ao êxito da ANTT na demanda.

§10 Caso encontre alguma irregularidade ou ilegalidade a partir dos documentos e elementos de fato fornecidos pela área técnica, a Coordenação-Geral de Contencioso informará a Coordenação-Geral de Matéria Finalística, para análise e eventual adoção de providências, sem prejuízo da elaboração da defesa no processo em curso.

Art. 4º Na ausência de parecer, súmula ou qualquer outra orientação normativa do Advogado-Geral da União, de orientação da CGU (Consultoria-Geral da União) ou da PGF, a Coordenação-Geral de Contencioso poderá, quando indispensável à defesa da ANTT, requerer das demais Coordenações-Gerais da PF/ANTT, preferencialmente por intermédio de correio eletrônico, elementos de direito para subsidiar a defesa da Agência nos processos em curso.

Art. 5º As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União serão imediatamente comunicadas à Superintendência com competência para promover seu cumprimento, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º Eventuais dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo ou a forma de cumprimento da decisão deverão ser direcionadas pela respectiva Superintendência à Coordenação-Geral de Contencioso, especificando os pontos a serem esclarecidos, no prazo de 5 dias a contar do recebimento da decisão.

§2º Havendo interesse na interposição de recurso contra a decisão proferida, a Superintendência competente deverá manifestar expressamente esse interesse por meio de documento escrito, direcionado à Coordenação-Geral de Contencioso, com o envio de toda a fundamentação técnica necessária à elaboração das razões recursais, em prazo não superior à metade do prazo previsto para a interposição do recurso.

§3º Comunicada a decisão a ser cumprida, compete à respectiva Superintendência promover todos os atos necessários ao seu cumprimento, com a observância dos prazos estabelecidos na decisão, quando houver, salvo quando interposto recurso com efeito suspensivo.

Art. 5º Competem à auditoria interna da ANTT - AUDIT o recebimento de intimações e notificações enviadas pelo TCU, o registro e documentação de tais recebimentos, bem como seu imediato encaminhamento à Procuradoria Federal junto à ANTT para ciência e/ou elaboração de resposta, destacando eventual prazo processual em curso.

Parágrafo único. Havendo decisão a ser cumprida, compete à AUDIT promover sua comunicação imediata à Coordenação-Geral de Contencioso e à Superintendência competente, especificando eventuais prazos para cumprimento e para a interposição de recurso.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

MÁRCIO LUÍS GALINDO
Procurador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 162 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 363+115m, Sentido Norte, em Nova Alvorada do Sul/MS, de interesse da empresa GAZIN Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - Processo nº 50520.014789/2017-31.

Nº 163 - Autorizar a melhoria do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, no km 51+000m, Pista sentido Rio de Janeiro/RJ, no Município de Petrópolis/RJ, de interesse do Sr. Albert Guinter Erich Morgen Junior. - Processo nº 50505.033931/2017-38.

Nº 164 - Autorizar a implantação de acesso comercial localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, no km 296+500m, Pista Sul, em Itaboraí/RJ, de interesse da empresa Atacadão Distribuidora de Comércio e Indústria Ltda. - Processo nº 50505.009557/2017-50.

Nº 165 - Autorizar a readequação de acesso localizado no trecho entre o km 543+926m e o km 544+506m, Pista Sul, da Rodovia BR-116/BA, no Município de Milagres/BA, de interesse da empresa Restaurante Portal da Bahia. - Processo nº 50535.001486/2017-90.

Nº 166 - Autorizar a readequação de acesso localizado no trecho entre o km 607+200m, Pista Leste, e o km 008+700m Pista Sul, da Rodovia Engenheiro Vasco Filho BR-324/BA, no Município de Simões Filho/BA, de interesse da empresa J Macedo S/A. - Processo nº 50535.001454/2017-94.,

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MAIO DE 2017

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1.00
Ativo Circulante	52.744.909,35
Disponibilidades	21.899.483,64
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	30.845.425,71
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	14.172,31
Ativo Não Circulante	523.510.771,41
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.132.003,30
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	516.347.661,11
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	576.255.680,76
P A S S I V O	EM R\$ 1.00
Passivo Circulante	55.733.545,54
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	55.733.545,54
Passivo Não Circulante	168.607.715,25
Patrimônio Líquido	351.914.419,97
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	690.865.290,36
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	690.865.290,36
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(771.793.865,71)
T O T A L D O P A S S I V O	576.255.680,76

Natal-RN, 30 de maio de 2017.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 324, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 003007.2016.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MELISSA CRISTINA TORRES TELES - ME (CNPJ 07.957.695/0001-43, nome de fantasia YPANEMA MÓVEIS). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 325, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 003004.2016.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; REMUNERAÇÃO INFORMAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de LOJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. (CNPJ 04.387.127/0001-66, localizada na Rua Capitão Salomão, 196, Centro, Estância/SE, CEP 49200-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);



2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 003008.2016.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a RESPONSABILIDADE ESTATAL POR DÉBITOS TRABALHISTAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE (CNPJ 13.146.642/0001-45, localizada na Avenida Prefeito Heráclito Rollemberg, s/n, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49040-850). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000059.2017.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA. (CNPJ 15.580.814/0001-10, localizada na Praça da Bandeira, 325, centro, Aracaju/SE, CEP 49010-470). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JULHO DE 2017

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.138016/17-28, que tem como interessados: FCS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA, ALEXANDRE CÉLIO OLIVEIRA TEIXEIRA, LUIZ EDUARDO REZENDE, PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO e SAFRA COMÉRCIO DE MADEIRA E CEREAIS LTDA, para apurar possíveis irregularidades na venda de madeira realizada pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, sociedade de economia mista do Distrito Federal, atualmente em liquidação, que teve como vencedora a empresa FCS Engenharia Florestal Ltda.

ASSALI TALEB FARES

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.976, DE 17 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o acesso a informações no âmbito do Conselho Federal de Economia (Cofecon), em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Resolução regulamenta, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso, por pessoas naturais e por pessoas jurídicas, às informações produzidas no âmbito do Conselho Federal de Economia (Cofecon). Art. 2º O acesso à informação de que trata esta Resolução destina-se a assegurar, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 2012, o direito fundamental de acesso a informações, a ser garantido com observância aos princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - obser-

vância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação proporcionados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência no âmbito do Cofecon; V - desenvolvimento do controle social da administração do Cofecon. §1º Na observância das diretrizes previstas neste artigo adotar-se-á, como princípio, a divulgação de quaisquer informações e, como exceção, a classificação dessas como sigilosas ou privadas, privilegiando a transparência ativa e divulgando, independentemente de requerimento, as informações públicas produzidas. §2º Sem prejuízo de outras definições e convenções previstas nesta Resolução, para os fins da regulamentação contida nesta norma, considera-se legislação federal reguladora do acesso a informação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em conjunto. CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO Art. 3º Fica criado, no âmbito do Conselho Federal de Economia, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), subordinado diretamente ao Vice-Presidente do Cofecon, sob o auxílio do Grupo de Trabalho Transparência, com as seguintes atribuições: I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações; II - informar sobre a tramitação de documentos; III - receber e dar andamento a requerimento de acesso a informações; IV - monitorar o Portal da Transparência garantindo que, no sítio eletrônico do Cofecon, na Rede Mundial de Computadores (Internet), sempre haja banner eletrônico padronizado e atualizado direcionando a ele; V - manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas; VI - manter banner ou sinalização indicativa, na recepção do Cofecon, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Art. 4º A função de autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) caberá ao Vice-Presidente do Cofecon, cumulativamente com as funções que já exerce. Parágrafo único. Competirá ao Vice-Presidente do Cofecon, no exercício da função de autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão, e sob o auxílio da Comissão da Transparência: I - assegurar o cumprimento das normas quanto ao acesso a informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação federal reguladora do acesso a informações e desta Resolução; II - monitorar a aplicação do disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Resolução; III - orientar e recomendar ao plenário, à presidência, às gerências, às assessorias e às demais unidades de gestão do Cofecon as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Resolução quanto: a) ao rol de informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; b) ao rol das informações desclassificadas dos graus de sigilo, com identificação para referência futura. CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Art. 5º O pedido de acesso a informações deverá ser realizado por ferramenta a ser disponibilizada no sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponibilizado no sítio eletrônico do Cofecon e com extensão a todos os Conselhos Regionais de Economia. Art. 6º O pedido de acesso a informações, a serem prestadas, deverá conter: I - nome completo do requerente; II - número do CPF ou do passaporte, este no caso de estrangeiro não residente no Brasil, no caso de o requerente ser pessoa jurídica, o número do CNPJ da requerente e o número do CPF do representante legal que firmar o pedido; III - especificação, de forma clara e precisa, das informações objeto do requerimento; IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou das informações objeto do requerimento. Parágrafo único. Não serão recebidos pedidos feitos por outras formas que não as descritas neste artigo. Art. 7º Em nenhuma hipótese será permitido exigir dos requerentes de informações a motivação dos pedidos, ainda que sob a forma de preenchimento de questionários e formulários. Art. 8º Não serão atendidos, sob a modalidade da Transparência Passiva, pedidos de acesso a informações: I - genéricos ou inespecíficos; II - desproporcionais ou desarrazoados; III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Cofecon; IV - de informações já publicadas no Portal da Transparência, caso em que a prestação de informações se limitará a observar as disposições do artigo 9º desta Resolução. Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso III deste artigo, deverá ser indicado o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. Art. 9º. Na hipótese de as informações estarem disponíveis ao público

para acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir as informações, ficando desobrigado do fornecimento direto das informações, salvo se o requerente declarar, justificadamente, não dispor dos meios para consultar, obter ou reproduzir as informações. Art. 10. O pedido de informações que não estiverem disponíveis ao público para acesso universal será encaminhado pelo SIC, com prazo descrito, para resposta do gerente, assessor-chefe ou responsável da área a que se refira o pedido. Art. 11. Recebido o pedido e estando as informações disponíveis, o acesso será imediato. Parágrafo Único - Não sendo possível o acesso imediato às informações, o SIC deverá, no prazo de 20 (vinte) dias: I - enviar as informações ao endereço físico ou eletrônico informado pelo requerente; II - comunicar data, local e modo para que o requerente realize consulta às informações, efetue reprodução ou obtenha certidão relativa às informações; III - comunicar que não possui as informações ou que não tem conhecimento de sua existência; IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pelas informações ou que as detenha; ou V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso, se for o caso. Art. 12. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação dos documentos puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no parágrafo único do artigo 8º. Art. 13. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade das informações, o SIC deverá indicar data local e modo para consulta, ou disponibilizar cópias, com certificação de que conferem com o original. Parágrafo Único -

Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de agente do Cofecon, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade das informações. Art. 14. Quando o fornecimento das informações implicar reprodução de documentos, os custos serão arcados pelo requerente, que deverá comparecer ao Cofecon para obter as cópias no prazo de até 20 (vinte) dias da comunicação de disponibilidade dos documentos. Art. 15. O prazo para a resposta do pedido poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante comunicação a ser encaminhada ao requerente. CAPÍTULO IV DOS RECURSOS Art. 16. Havendo omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao vice-presidente do Cofecon, autoridade ao qual o SIC é subordinado, que deverá se manifestar em igual prazo, contado do recebimento da reclamação. Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará a contar no primeiro dia útil subsequente ao dia do fornecimento das informações. Art. 17. Havendo negativa do pedido de acesso a informações, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, decisão com indicação: I - das razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; II - da possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade ou o apreciará. Art. 18. Havendo negativa de acesso a informações ou de fornecimento de informações incompletas, o requerente poderá recorrer ao vice-presidente do Cofecon, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, devendo o recurso ser decidido em igual prazo, a contar de seu recebimento. Art. 19. Em caso de não provimento do recurso a que se refere o artigo 18, o requerente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, ao Presidente do Cofecon, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias a contar de recebimento do recurso. Art. 20. Nos casos em que o Presidente do Cofecon negar provimento ao recurso de que trata o artigo 19, ele submeterá, de ofício, sua decisão à ratificação ou reforma pelo plenário do Cofecon, observadas as seguintes providências: I - o requerente será comunicado da decisão e informado da possibilidade de apresentar razões adicionais ao recurso a ser examinado pelo plenário, o que deverá fazer no prazo de 15 (quinze) dias; II - com ou sem as razões adicionais do requerente, o recurso será incluído na pauta da sessão plenária do Cofecon imediatamente subsequente ao término do prazo constante no inciso I; III - o plenário do Cofecon deverá decidir até a terceira reunião plenária ordinária subsequente à inclusão do recurso em pauta. Parágrafo único. A decisão do plenário do Cofecon é definitiva no âmbito das instâncias administrativas. CAPÍTULO V DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Art. 21. Será mantido, no endereço eletrônico <http://cofecon.gov.br/transpini/portal.html>, o Portal da Transparência, página vinculada ao domínio cofecon.gov.br e que contenha as informações exigidas pela legislação federal reguladora do acesso a informações e por esta Resolução, além das que resolver fornecer obedecendo ao princípio do artigo 2º desta Resolução. Art. 22. O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções: I - Home, contendo texto de apresentação do portal de acesso à informação; II - Agenda, contendo o calendário de reuniões e eventos a serem promovidos pelo Cofecon em cada ano civil; III - Atas, contendo as decisões das sessões

plenárias do Cofecon; IV - Atos normativos, contendo as normas administrativas, incluindo resoluções, deliberações, portarias e quaisquer outros atos normativos baixados pelo Cofecon e por seus órgãos administrativos; V - Comissões e Grupos de Trabalho, contendo a composição das comissões permanentes, especiais e temporárias, dos colegiados de governança e demais órgãos colegiados ou grupos de trabalho eventualmente instituídos, com indicação dos cargos e do início dos respectivos mandatos diretivos, deliberativos ou consultivos; VI - Composição do Conselho, contendo: a) os conselheiros federais e respectivos suplentes, com mandatos encerrados, com indicação do período de início e término de cada mandato, a indicação do presidente, vice-presidente, conselheiros federais e conselheiros suplentes em atividade ou licenciados, com indicação do período de início do mandato em curso; b) os agentes responsáveis pelas superintendências, gerências, assessorias, coordenadorias e demais unidades de gestão, com indicação dos cargos e do início das respectivas investiduras; VII - Concursos, contendo informações sobre os concursos públicos realizados, tais como editais, resultados e quadro de convocações, admissões, desistências e desligamentos; VIII - Dúvidas Frequentes, contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; IX - Estrutura Organizacional, contendo o organograma do Cofecon; X - Finanças, contendo: a) balancetes; b) empenho e pagamentos; c) comparativos de receitas e despesas, contendo informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; d) relação de bens; e) orçamentos; f) passagens e diárias, contendo data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e motivo da viagem; g) relatórios de gestão; h) relatórios de auditoria; XI - Gestão de Pessoas, compreendendo: a) relação dos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão (cargos de confiança), indicando nomes e respectivos empregos, data de admissão e lotação; b) relação dos ocupantes de empregos de provimento efetivo, indicando nomes e designação dos respectivos empregos, data de admissão e lotação; c) descritivo das remunerações mensais, contendo nomes, empregos ocupados (de livre provimento e efetivo), remuneração e benefícios recebidos, incluindo auxílios, ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias; d) acordos coletivos de trabalho e quaisquer instrumentos que regulem as negociações coletivas de trabalho no âmbito do Cofecon; XII - Legislação, contendo: a) legislação aplicada, textos constitucionais e legais relacionados ao Cofecon e ao exercício da profissão de economista; b) Consolidação da Legislação da Profissão de Economista; XIII - Licitações, contendo documentos sobre: a) licitações realizadas e em andamento, com editais, chamadas públicas retificações, anexos e resultados; b) contratos de aquisições de bens e de prestação de serviços, ainda que sem ônus, indicando os valores quando houver; c) convênios e instrumentos jurídicos correlatos, com indicação das partes, objeto, valores, períodos de vigência e outras informações relevantes; XIV - Sistema Cofecon/Corecons, contendo informações sobre os Conselhos Regionais de Economia, endereços, telefones de contato e horário de funcionamento; XV - Registro do Pedido de Acesso a Informações, contendo: a) link de acesso ao e-SIC; b) formulário eletrônico para requerimento de informações; c) telefone e e-mail do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Parágrafo único. As disposições deste artigo não afastam a necessidade da observância de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. CAPÍTULO VI DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELAS UNIDADES GESTORAS Art. 23. Ao ser demandado pelo SIC, pelo presidente ou pelo plenário, a unidade gestora responsável pela informação solicitada deverá responder em até 10 (dez) dias ao demandante, em caso de pedido originário, ou em até 3 (três) dias, em caso de recurso, sob pena de o gestor responsável ser responsabilizado pela denegação da informação. Art. 24. As respostas às demandas devem estar em linguagem clara e institucional. CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES Art. 25. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilização do agente Cofecon que as praticar: I - recusar-se a fornecer informações requeridas nos termos da legislação federal reguladora do acesso a informações e desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de emprego ou função que exerce no Cofecon; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso às informações; IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informações sigilosas ou a informações privadas; V - impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI - ocultar da revisão de autoridade

superior competente informação sigiloso para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, informações concernentes a possíveis violações de direitos humanos no âmbito do Cofecon. Art. 26. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Cofecon e deixar de observar o disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Resolução será objeto de processo administrativo e sanções nos termos da legislação própria. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 27. A presente Resolução aplica-se de forma subsidiária aos Conselhos Regionais de Economia (CORECON/UF), os quais, no prazo de até 90 (noventa) dias deverão adotar as providências necessárias à normatização afeta à transparência no âmbito de suas respectivas competências. Art. 28. O Conselho Federal de Economia disponibilizará aos Conselhos Regionais de Economia, no prazo de até 90 (noventa dias), acesso ao sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Art. 29. O não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeita à multa do artigo 58, II, da Lei nº 8.443/1992, podendo, ainda, o agente público responder por improbidade administrativa, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.883, DE 17 DE JULHO DE 2017

Homologar os processos administrativos apreciados na 679ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 679ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2017, em Brasília-DF; resolve:

Art.1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Indeferir recurso de remissão de débito: Processo: 17.743/2016 (CORECON-RJ) Catia Rosane do Nascimento Tome Eckstein; Processo: 17.750/2016 (CORECON-RJ) Joaquim Mendes Pereira do Valle; Processo: 17.752/2016 (CORECON-RJ) Cristina Helena Gonçalves da Silva; Processo: 17.753/2016 (CORECON-RJ) Tomas Scott Pereira Newlands; Processo: 17.755/2016 (CORECON-RJ) Ronaldo Manhães Rocha. Indeferir recurso de cancelamento de registro: Processo: 17.741/2015 (CORECON-RJ) Felipe Gottlieb; Processo: 17.742/2016 (CORECON-RJ) Lia Santiago de Falco; Processo: 17.745/2015 (CORECON-RJ) Giselle Pimentel Duarte Rodrigues Terra. Indeferir recursos de cancelamento de registro com remissão de débito: Processo: 17.889/2016 (CORECON-SP) Vicente Antonio Marchioro. Indeferir recursos de exercício ilegal da profissão: Processo: 17.739/2016 (CORECON-RJ) Prefeitura Municipal de Rio Bonito; Processo: 17.744/2016 (CORECON-RJ) Erik Conolly de Carvalho. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator: Processo: 18.080/2017 (CORECON-AM) Apoio Financeiro - XIV Prêmio Amazonas, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 18.039/2017 (CORECON-RN) Apoio Financeiro - XVII Prêmio RN, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 18.113/2017 (CORECON-ES) XXII Prêmio ES de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 18.115/2017 (CORECON-RO) VI Premio Rondônia de Monografia, Valor: R\$ 3.000,00. Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator, observando-se a condicionante de regularidade contábil junto ao Cofecon: Processo: 18.047/2017 (CORECON-PR) Apoio Financeiro - 27º Prêmio Paraná, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 18.062/2017 (CORECON-PR) Apoio Financeiro - 22º ENESUL, Valor: R\$ 6.500,00; Processo: 18.120/2017 (CORECON-GO) XI Prêmio de Monografia Leopoldo Bulhões, Valor: R\$ 3.000,00. Auxílio Financeiro indeferido de acordo com o voto do relator: Processo: 17.676/2016 (CORECON-TO) Apoio Financeiro - Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 3.696,00; Processo: 18.098/2017 (CORECON-PR) Apoio Financeiro - Concurso de Redação. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS			
RESOLUÇÃO Nº 390, DE 14 DE JULHO DE 2017			
O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2017, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e incisos II e III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme quadro seguinte:			
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2017 - (EM REAIS)			
Resolução CRCMG n.º 390 de 14/07/2017 (disponível no portal www.crcmg.org.br)			
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		32.043.503,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.491.414,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	13.037.253,00	
6.3.1.4	Financeiras	204.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		6.160.260,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		150.076,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.186.497,00
6.3.2.1	Investimentos		1.186.497,00
	TOTAL		33.230.000,00
RECURSOS UTILIZADOS:			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÕES DE RUBRICAS DE DESPESAS			
6.2.1.1	Receitas de Contribuições.....		688.000,00
	Anulações parciais e/ou totais de diversas rubricas de despesas.....		748.000,00
MAURO BENEDITO PRIMEIRO			
Gerente de Contabilidade			
CRCMG nº 054453/O - CPF nº 682100946-53			
ROGÉRIO MARQUES NOÉ			





Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





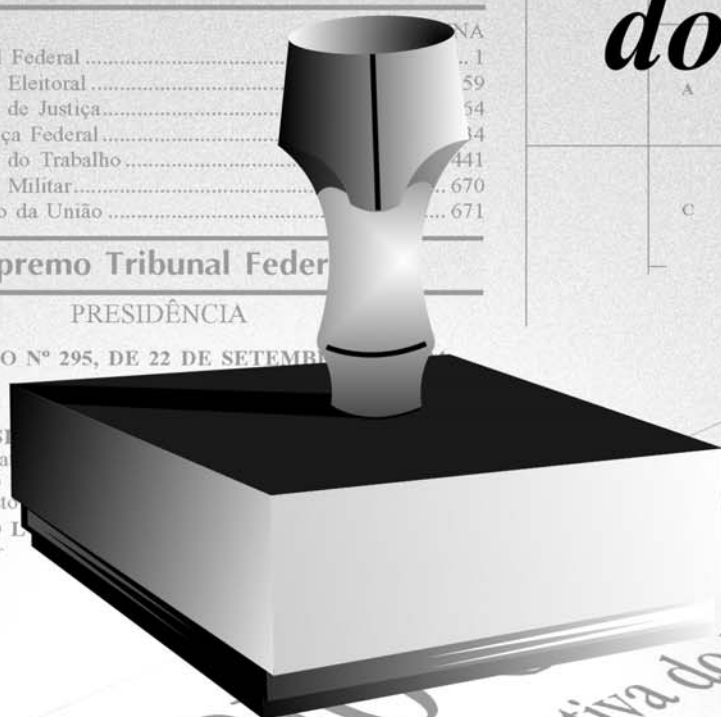
Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais